

D.O.E

Diário Oficial Eletrônico

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 | Ano XIV | Edição nº 3447

PREFEITURA MUNICIPAL

CARAMBEÍ

UMA CIDADE FEITA POR TODOS!



Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Editais 3
Licitações e Contratos 4
Errata 4
Outros Atos 5
Terceiro Setor 156
Credenciamento - Habilitação 156

D.O.E

Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 413/2026

A Prefeita Municipal de Carambeí – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 924/2012 e os Decretos Municipais nº 027/2014 e nº 286/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a composição das Subcomissões de Avaliação Especial de Desempenho Profissional dos profissionais do magistério em estágio probatório, conforme segue:

Instituição Educacional	Integrantes	Turno
CMEI Betânia	- SILVIA MARIA MOREIRA BUENO (diretora) - GISELI ROSA LOS (coord. pedagógica) - CRISTINA PROTASIEWICZ (professora)	Matutino
	- SILVIA MARIA MOREIRA BUENO (diretora) - KARINE DOS SANTOS LIMA (coord. pedagógica) - CRISTINA PROTASIEWICZ (professora)	Vespertino
CMEI Canaã	- SHAYANE CAROLINE BUENO MATHIAS (diretora) - LUCIANE DE FATIMA BABY PEREIRA (coord. pedagógica) - ANA CLAUDIA DE MATOS GOMES (professora)	Matutino/ Vespertino
CMEI São Judas Tadeu	- MILIANE MASCARENHAS PEDROSO (diretora) - MICHELE DOS SANTOS TELLES BUENO (coord. pedagógica) - NILCENESIA BRAGA DE OLIVEIRA (professora)	Matutino/ Vespertino
CMEI Santa Rita de Cássia	- SOLANGE MARIA SPINARDI VIEIRA (diretora) - LAURIANE MARTINS GALETTO (coord. pedagógica) - ELISA CAROLINE RIBEIRO DE AQUINO (professora)	Matutino/ Vespertino
Esc. Mun. Profª Fátima Augusta Bosa	- LUCIANE JUANITA LOS (diretora) - LUCIANE APARECIDA DINIZ (coord. pedagógica) - MAFALDA FERNANDES MARCONDES (professor)	Matutino
	- LUCIANE JUANITA LOS (diretora) - WALERIA DA SILVA (coord. pedagógica) - ELISEMERI TEIXEIRA (professora)	Vespertino
Esc. Mun. Profª Geralda H. Welbergen	- JOSEMARES APARECIDA RODRIGUES BARBOSA DE LARA (diretora) - MARCIA MARIA REBONATO LOS (coord. pedagógica) - JOCELI MONICA PERAZZOLI (professora)	Matutino
	- JOSEMARES APARECIDA RODRIGUES BARBOSA DE LARA (diretora) - JESSICA VYSAK DOS SANTOS (coord. pedagógica) - JOCELI MONICA PERAZZOLI (professora)	Vespertino
Esc. Mun. José Pedro Novaes Rosas	- ANA MARIA DA APARECIDA SILVA (diretora) - CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA ou VANDERLEA AP. N. GONÇALVES (coord. pedagógica) - ANA CLAUDIA KANUNFRE DA LUZ (professora)	Matutino
	- ANA MARIA DA APARECIDA SILVA (diretora) - CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA ou ANGELICA MARIA DA SILVA - JOELMA BRIZOLA CAMARGO (professora)	Vespertino
Esc. Mun. do Campo Mª de Jesus R. de Lima	- FRANCIELE APARECIDA GARCIA CARNEIRO DA SILVA (diretora) - GREICE CRISTINA DE OLIVEIRA (coord. pedagógica) - MARLI DO ROCIO MENDES RIQUELME (professora)	Vespertino
Esc. R. Mun. Santa Cruz	- LAURA APARECIDA CORREA ROSA KASTELIJN (diretora) - IZABEL CRISTIANE PRESTES OLIVEIRA (coord. pedagógica) - SUELI PEREIRA WOELLNER (professora)	Vespertino
Esc. Mun. Profª Theresa G.Seifarth	- BERNADETE APARECIDA DE OLIVEIRA (diretora) - IONE DE FATIMA E SOUZA (coord. pedagógica) - MARCIA JOCELI HORNES (professor)	Matutino/ Vespertino
Esc. Mun. Profª Tonia Joanna Harms	- MARCIA CRISTINA KORDEL (diretora) - LUCIANA APARECIDA MARQUES (coord. pedagógica) - OLGA FARIA RIBEIRO DE AQUINO (professora)	Matutino
	- MARCIA CRISTINA KORDEL (diretora) - LUCIANA SOVINSKI TULLIO DE ALMEIDA (coord. pedagógica) - JAQUELINE PIRES DA SILVA (professora)	Vespertino

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

.....

Editais

EDITAL Nº 185/2026

A Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 221/2023 e o Edital nº 064/2024,

RESOLVE:

CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado em CONCURSO PÚBLICO nº 001/2023, instituído pelo Edital nº 221/2023 e homologado pelo Edital nº 064/2024, para os cargo apresentado pelo mesmo, em sua quantidade de vagas publicadas, a comparecer na Avenida do Ouro, 1355, Jardim Europa, Carambeí-PR, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis (das 09:00 ás 11:30 e das 13:30 ás 16:00) contados a partir do dia subsequente desta publicação, para se manifestarem sobre a aceitação junto ao Departamento de Recursos Humanos, munidos da documentação exigida no item 15.2 do Edital nº 221/2023 publicado em 14 de setembro de 2023, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Carambeí, para sua contratação. O não comparecimento do candidato convocado implicará em renúncia ao emprego público para o qual foi convocado.

ENFERMEIRO - AC

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
86011658	ANE CAROLINE MACHADO	11º

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA

No edital de licitação do Pregão Eletrônico nº.65/2026 cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para reconstrução da ponte existente para a localidade Fazenda Santa Rosa (Bairro Boqueirão sobre o Arroio Cassandoca), com fornecimento e assentamento de aduelas pré-moldada e laje alveolar pré-moldada protendida, incluindo serviços de terraplenagem, berço em concreto, alas laterais em concreto, guarda rodas e sinalização vertical (provisória e definitiva), conforme projeto e planilha orçamentária.**

- **ONDE-SE-LÊ:**

Processo Administrativo nº065/2026.

- **LEIA-SE:**

Processo Administrativo nº174/2026

Carambeí, 05 de novembro de 2026.

LORENA MARIA RIBEIRO BARBOSA
Departamento de Compras e Licitações
PORTARIA nº326/2026 - Agente de Contratação/Pregoeira

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

PAÇO MUNICIPAL
AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
gabinete@carambei.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE, SOBRE AS LICITAÇÕES REALIZADAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2026: PREGÕES ELETRÔNICOS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES, POR CRITÉRIO DE AMOSTRAGEM.

CONTROLADOR INTERNO: Alcênio Bledow

APOIO DO CONTROLE INTERNO: Rosane S. S. Definski

EXERCÍCIO DE 2026

1/148

PREFEITURA MUNICIPAL CARAMBEÍ UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

PAÇO MUNICIPAL AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA gabinete@carambei.pr.gov.br

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 4

2 JUSTIFICATIVA DA AUDITORIA..... 4

3 OBJETIVO GERAL DA AUDITORIA..... 6

4 OJETIVOS ESPECÍFICOS DA AUDITORIA..... 7

4. 1 Metodologia..... 7

5 ESCOPO DA AUDITORIA..... 8

6 ACHADOS DA AUDITORIA DA INEXIGIBILIDADE Nº. 6/2026..... 8

7 ACHADOS DA AUDITORIA DA INEXIGIBILIDADE Nº. 8/2026..... 12

8 ACHADO nº. 2, QUESTÃO Nº. 6, DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS 15

9 ACHADO nº. 3, QUESTÃO Nº. 10, DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS. 18

10 ACHADO Nº. 4, 5 E 6, Q UESTÕES 28, 29 E 30, DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS..... 23

11 ACHADOS DA AUDITORIA DA INEXIGIBILIDADE Nº. 18/2026..... 26

12 ACHADOS DA AUDITORIA DA DISPENSA Nº. 1/2026..... 29

13 ACHADOS DA AUDITORIA DA DISPENSA Nº. 9/2026..... 32

14 ACHADOS DA AUDITORIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2026..... 35

15 ACHADOS DA AUDITORIA DO PREGÃO Nº. 2/2026..... 38

16 ACHADO Nº. 2, QUESTÃO Nº. 19, DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS... 40

17 ACHADO Nº 4, QUESTÃO Nº. 23, DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS. 43

18 ACHADO Nº 5, QUESTÃO Nº. 24, DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS. 45

19 ACHADO Nº 6, QUESTÃO Nº. 25, DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS.... 49

20 ACHADO Nº 1, QUESTÃO Nº 2, DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS..... 52

21 ACHADO Nº 2, QUESTÃO Nº. 7, DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS..... 54

22 ACHADO Nº 3, QUESTÃO Nº 20, DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS. 57

23 ACHADO Nº 4, QUESTÃO Nº 23, DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS.... 59

24 ACHADO Nº 5, QUESTÃO Nº 24, DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS..... 63

25 ACHADO Nº 6, QUESTÃO Nº 25, DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS.... 66

26 ACHADOS DA AUDITORIA (Pregão n°. 6/2026, administrativo nº. 39/2026 e expediente digital nº. 822/2026). 70

27 ACHADO Nº 2, QUESTÃO Nº 14, DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS..... 72

28 ACHADO Nº 3, QUESTÃO Nº 23, DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS..... 75

29 ACHADO Nº 4, QUESTÃO Nº 24, DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS..... 79

PREFEITURA MUNICIPAL CARAMBEÍ UMA CIDADE FEITA POR TODOS!
PAÇO MUNICIPAL AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA gabinete@carambei.pr.gov.br

30 ACHADO Nº 5, QUESTÃO Nº 25, DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS.... 82
31 ACHADO Nº 1, QUESTÃO Nº 2 DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS..... 85
32 ACHADO Nº 2, QUESTÃO Nº 7, DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS..... 87
33 ACHADO Nº 2, QUESTÃO Nº 14, DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS..... 90
34 ACHADO Nº 3, QUESTÃO Nº 23, DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS..... 93
35 ACHADO Nº 4, QUESTÃO Nº 24, DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS..... 97
36 ACHADO Nº 5, QUESTÃO Nº 25, DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS.... 100
37 ACHADO Nº 1, QUESTÃO Nº 2, DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS..... 103
38 ACHADO Nº 2, QUESTÃO Nº 23, DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS..... 105
39 ACHADO Nº 3, QUESTÃO Nº 24, DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS..... 109
40 ACHADO Nº 4, QUESTÃO Nº 25, DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS..... 113
41 ACHADO Nº, 1, QUESTÃO nº 2, DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS..... 116
42 ACHADO Nº 2, QUESTÃO Nº 4, DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS..... 118
43 ACHADO Nº 3, QUESTÃO Nº 23, DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS..... 122
44 ACHADO Nº 4, QUESTÃO Nº 24, DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS..... 126
45 ACHADO Nº 5, QUESTÃO Nº 25, DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS.... 129
46 MATRIZ COM SÍNTESE DAS IMPROPRIEDADES DOS ACHADOS MAIS COMUNS NOS PREGÕES ANALISADOS..... 132
47 MATRIZ COM SÍNTESE DAS IMPROPRIEDADES DOS ACHADOS MAIS COMUNS NAS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÕES..... 133
48 MATRIZ COM SUGESTÃO DE INTERVENIÊNCIA PARA SANEAMENTO DAS IMPROPRIEDADES DOS ACHADOS, MENCIONADOS NOS ITENS 46 E 47..... 134
49 CONCLUSÃO..... 137
50 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO..... 139
51 CONSIDERAÇÕES GERAIS..... 140
52 ENCAMINHAMENTO: MATRIZ DE PRAZOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE SANEAMENTO DAS IMPROPRIDADES DOS ACHADOS CORRESPONDENTES..... 145
53 ENCMINHAMENTO: MATRIZ COM SÍNTESE DAS IMPROPRIEDADES DOS ACHADOS MAIS COMUNS NAS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÕES..... 146
ANEXO I (PAPÉIS DA AUDITORIA)..... 148

PREFEITURA MUNICIPAL CARAMBEÍ UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

PAÇO MUNICIPAL AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA gabinete@carambei.pr.gov.br

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE, SOBRE AS LICITAÇÕES REALIZADAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2026: PREGÕES ELETRÔNICOS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES, POR CRITÉRIO DE AMOSTRAGEM.

INTRODUÇÃO

Tendo em vista o advento da "nova" lei de licitações nº. 14.133/21, por consequência a regulamentação municipal pelo Decreto Municipal nº. 55/2023 e posteriormente sua substituição pelo Decreto Municipal nº. 65/2026.

E ainda, a necessidade de atuação da gestão na ***primeira linha de defesa,*** a atuação da Procuradoria Jurídica Municipal (controle de legalidade) e Unidade de Controle Interno (conformidade e regularidade), neste caso, ambas, atuando***, segunda linha de defesa***.

Desta forma, espera-se como resultado deste trabalho, ações preventivas e de orientação às unidades administrativas, com o objetivo de assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, publicidade e transparência da gestão: administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, proporcionando apoio à administração na gestão dos recursos públicos.

E no escopo desta auditoria, estará presente, a verificação de **conformidade,** e eventualmente situações de regularidade, dos expedientes licitacionais, realizados durante o primeiro semestre deste corrente ano.

2 JUSTIFICATIVA AUDITORIA

Assim, tendo em vista o advento da "nova" lei de licitações ***nº. 14.133/21,*** por consequência a regulamentação municipal pelo Decreto Municipal ***nº. 55/2023*** e posteriormente sua substituição pelo Decreto Municipal ***nº. 65/2026.***

E ainda, a necessidade de atuação da gestão na ***primeira linha de defesa,*** a atuação da Procuradoria Jurídica Municipal (controle de legalidade) e Unidade de Controle Interno (conformidade e regularidade), neste caso, ambas, atuando***, segunda linha de defesa***.

E o fato de no início da implantação desta nova legislação (regulamentação), deixar os operadores um pouco apreensivos, agora que os procedimentos e processos já estão consolidados, esta Unidade de Controle Interno, entendeu como sendo oportuno realizar esta auditoria, sobre os processos licitacionais.

Esperando-se com isso que o resultado deste trabalho, possa produzir ações preventivas e de orientação, às unidades administrativas, com o objetivo de assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, publicidade e transparência da gestão: administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, proporcionando apoio à administração na gestão dos recursos públicos.

Devido a importância e relevância que as contratações possuem e como insumos refletindo, em toda a gestão, com aspectos como; diversidade de itens adquiridos, volume de recurso orçamentário e financeiro, pessoas, processos e tecnologia, justifica-se o planejamento e realização desta auditoria.

Cabe destacar também que será objeto, indireto desta auditoria a necessidade de verificação dos processos e procedimentos de controle, ou ainda, a ausência destes.

Destacável também como mecanismo de exercício de controle, serão as verificações, que possibilite pelos cidadãos, os respectivos acompanhamentos, via Portal da Transparência, do município de Carambeí, de todas as contratações, pelo Poder Executivo municipal, pela população.

E também, se existem mecanismos que assegurem, que os itens licitados e contratados, condizem com as respectivas entregas, de acordo com os fiscais de contrato.

Outro fator prioritário, levado em consideração e de extrema relevância para esta auditoria, será a verificação de sobre preço, através da constatação que nos procedimentos licitacionais, a pesquisa de preços (cotação e levantamento de preços), dos setores de origem das demandas (secretarias, assessorias e

departamentos), utilizam técnicas estatísticas e métodos matemáticos (como por exemplo a mediana e/ou Banco Público de Preços), para o obter a cesta de preços, que o recomendável.

Ou ainda, caso não tenham usados estes últimos mencionados, se utilizaram de justificativas formalizadas e certificadas, nos respectivos expedientes de compras e aquisições.

Por obvio, será verificado se o Departamento de Compras e Licitações está supervisionando a contento esta etapa da pesquisa de preços.

Para os casos de procedimentos licitacionais, de contratação de serviços será prioritário e objetivamente analisado, se a contratação foi precedida de demonstração da capacidade operacional, do Quadro Próprio de Servidores do Município (QPSM) e a capacidade demandada, com unidade de medida apropriada para os dois casos.

E ainda, deverá conter planilha que deixe claro e evidente minimamente a margem de lucro estimada e se contemplou em sua elaboração todos custos e encargos relevantes, para a formação do preço do lance.

A auditoria perseguirá como objetivo também, evitar a eventualidade de formação de sobre preço.

3 OBJETIVO GERAL DA AUDITORIA

Verificação e funcionalidade dos mecanismos de controle das etapas do procedimento licitacional, de acordo com a lei Federal nº. 14.133/21 e o Decreto Municipal nº. 55/2023 e nº. 65/2026.

Já na fase de execução da auditoria, serão coletadas informações e manifestações dos gestores municipais, e realizadas análises quanto à regularidade e conformidade dos controles de gestão, nos expedientes licitacionais, selecionados por ***amostragem,*** conforme já especificado neste trabalho.

4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA AUDITORIA

O objetivo geral é avaliar o cumprimento das etapas, dos expedientes licitacionais, selecionados por amostragem, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21 e os Decretos Municipais nº. 55/2023, nº. 65/2026, objetivando com isso o resultado de contratações mais econômicas e com qualidade melhor, nos insumos que o município demanda para suas atividades.

Para a consecução dos objetivos da auditoria, os trabalhos serão desenvolvidos no ambiente do Portal da Transparência, do município, do Departamento de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos e havendo necessidade usará os expedientes físicos das licitações, selecionadas por ***amostragem.***

Inclusive se estes controles são inseridos e mantidos atualizados, no Portal da Transparência, do município de Carambeí, tendo assim como o cidadão e outros interessados, acompanhar a movimentação, destes itens de gêneros alimentícios.

4.1 Metodologia

Para a consecução dos objetivos da auditoria, o trabalho foi feito, baseando-se no ambiente virtual do Portal da Transparência, do município, do Departamento de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos.

Nas situações em que houve necessidade, de análise dos expedientes selecionados, por **amostragem,** ser averiguados, fisicamente, foi realizado *in loco*.

Procedeu-se a análise de item, por item, conforme o critério, de acordo com a questão sobre o item do expediente, confirmando a existência real e fática do parâmetro, estabelecido pela questão, com o a existência física real (no caso arquivo), constante no expediente.

5 ESCOPO DA AUDITORIA

O escopo de trabalho da auditoria foi as verificações nos documentos dos expedientes, no ambiente virtual, de acordo com os critérios, ou seja, as questões que constam, da matriz preliminar de possíveis achados, questões estas, que nos casos afirmativos, ou seja, que não são achados, não constarão aqui, para este trabalho não ficar demasiadamente extenuante.

Assim, entendemos por ser mais eficaz e didaticamente organizado o trabalho ser disponibilizado, por achados, por expediente licitacional, conforme segue:

6 ACHADOS DA AUDITORIA DA INEXIGIBILIDADE Nº. 6/2026.

6.1 Inexigibilidade nº. 6/2026, expediente administrativo nº. 14/2026 e expediente digital nº. 96/2026.

6.2 Achado nº. 1, Questão nº. 31, da Matriz

No expediente em análise, existe declaração do responsável pelo expediente, certificando que os documentos apresentados para demonstrar a inviabilidade de competição são capazes de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos?

6.3 Evidência e condição do achado.

Ocorrência de irregularidade parcial, devido a existência, no entanto não foi verificada a autenticação da mesma.

No expediente de ***inexigibilidade nº. 6/2026, expediente digital nº. 96/2026 e expediente administrativo nº. 14/2026*** constatamos**,** a evidência de ocorrência de irregularidade parcial, sendo que a ***Declaração de Exclusividade***, existe, no entanto, a mesma ***não*** foi, a época ***autenticada.***

E atualmente, a mesma não permite mais, a autenticação, mesmo que a *posteriori.* Conforme:

"Código de validação: HZT5W-55GFG-69UQP-SKBZGEsse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília).

MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF 677.162.708-00) em 20/08/2025 13:01 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:
https://portal.digiforte.com.br/validate/HZT5W-55GFG-69UQP-SKBZG
Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação":
https://portal.digiforte.com.br/validate
Observação: embora não exista termo específico, o responsável providenciou a Declaração de Exclusividade. Podendo ser checada nos seguintes links:

MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF 677.162.708-00) em 20/08/2025 13:01 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:
https://portal.digiforte.com.br/validate/HZT5W-55GFG-69UQP-SKBZG.

6.4 Critério e fonte do critério do achado

Lei Federal n°. 14.133/21.

Artigo 72, *caput,* inciso V, § 1º, Lei Federal n°. 14.133/21; e

Artigo 74, *caput, inciso V, § 1º, Lei Federal nº. 14.133/21.*

E de acordo com o art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - **Aquisição de materiais,** de equipamentos ou de gêneros ou contratações de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, **a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição** mediante Atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou

outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Conforme a inteligência do parecer jurídico, do expediente:

> Nesse prisma, é cabível a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que o setor competente elabore parecer técnico (artigo 72, III, da Lei n.º 14.133, de 2021) e demonstre documentalmente nos autos, a existência dos seguintes requisitos, cumulativamente:
>
> a) a inviabilidade de competição, deve a Administração demonstrar as reais necessidades e a essencialidade que justifiquem a especificidade do objeto, o qual deve apresentar características especiais e ímpares, ou seja, só haver uma solução que atenda à necessidade da Administração;
>
> b) a existência de apenas um único fornecedor com capacidade e qualificações para ser contratado.

Assim, com lastro farto no parecer jurídico, este último muito bem estruturado, claro objetivo, muito bem fundamento, inclusive com parte substancial da jurisprudência, a decisão administrativa, foi adquirir o objeto pela compra direta, no caso a inexigibilidade auditada, em virtude da *inviabilidade de competição.*

No entanto, esta Unidade de Controle Interno, recomenda que nas próximas contratações, desta natureza, o setor de origem, instrua o expediente com a Declaração de Exclusividade e sua respectiva autenticação, nos moldes da Lei n°. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 65/2026.

Sugere-se também, para fins de transparência pública e praticidade de análise, que nas próximas contratação por inexigibilidade de licitação, que os responsáveis elaborem e disponibilizem, no respectivo expediente, o **Mapa Comparativo de justificativa de Preços, praticados no mercado,** com a mesma unidade de medida, tendo em vista a exigência do art. 72, inciso VII, Justificativa de preço.

Caso não seja possível, obter a isonomia, das unidades de fornecimento, como por exemplo, hora de show, dias de serviços prestados, quantidade de itens,

etc., para comprovação de preço, praticado no mercado, ***certifique-se e junte ao expediente a declaração de proporcionalidade das unidades de medidas,*** que embora, em uma outra situação, possam ser diferentes, mas que evidencie (inclusive no Mapa Comparativo de Preços da justificativa de preço) que as mesmas são proporcionais.

6.5 Provável causa do achado.

A ***Declaração de Exclusividade***, existe, no entanto, a mesma ***não*** foi, a época ***autenticada.***

6.6 Possíveis efeitos.

Atualmente, o link disponibilizado ***não permite a autenticação*** da ***Declaração de Exclusividade,*** pois a mesma não permite mais, a autenticação, mesmo que a *posteriori.*

Causando ocorrência de irregularidade neste expediente licitacional.

6.7 Providências a serem adotadas

Para o setor de origem, da despesa; adotar e fazer constar nos próximos expedientes licitacionais, de inexigibilidade a necessidade de certificação de inviabilidade de competição, individualizando e demostrando (com autenticação), conforme cada caso, de inexigibilidade, conforme assinalado no *caput,* do artigo Artigo 72, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 2021.

Para o Departamento de Compras e Licitações; cobrar, supervisionando, a certificação da inviabilidade de competição e sua respectiva autenticação, para que fique claro e evidente, nos próximos expediente, saneando assim esta irregularidade.

Caso não exista, ainda, sugerimos a adoção de uma listagem de checagem (check list), exclusivamente para os procedimentos de inexigibilidade,

para verificar tanto o item de inviabilidade de competição (exclusividade, se for o caso) e o item respectivo a ***autenticação da Declaração de Exclusividade.***

6. 8 Prováveis e resultados esperados.

Espera-se o saneamento, da situação geradora do achado, dentro do prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade não ocorra mais em procedimentos vindouros, de inexigibilidade de licitação.

Encerramento da análise do expediente licitacional de **Inexigibilidade nº. 6/2026, expediente administrativo nº. 14/2026 e expediente digital nº. 96/2026.**

Início da Análise do expediente de **Inexigibilidade nº. 8/2026, expediente administrativo nº. 16/2026 e expediente digital nº. 654/2026.**

7 ACHADOS DA AUDITORIA DA INEXIGIBILIDADE Nº. 8/2026.

7.1 Inexigibilidade nº. 8/2026, expediente administrativo nº. 16/2026 e expediente digital nº. 654/2026.

7.2 Achado nº. 1, Questão nº. Q 4, da Matriz

O expediente em análise, está suficientemente instruído com documentação e certificação que justifique a razão da escolha do fornecedor?

7.3 Evidência

Na **Inexigibilidade nº. 8/2026, expediente administrativo nº. 16/2026 e expediente digital nº. 654/2026, *não,*** existe neste expediente analisado, somente a justificativa formal da razão da escolha do fornecedor!

7.4 Evidência/Condição do achado.

Ausente documento, individualizado que ***certifique/justifique*** a razão técnica da escolha do fornecedor.

Apesar de tratar-se de uma decisão subjetiva da escolha do fornecedor, pois trata-se de processo para selecionar empresa e/ou artista para realização de show (festividades de carnaval) o setor de origem contentou-se em somente declarar a justificativa no DFD e no Termo de Referência (TR), ***não instruindo***, o presente expediente com o ***certificado*** de razão da escolha do fornecer.

7.5 Critério e fonte do critério

Lei Federal n°. 14.133/21; e
Decreto Municipal nº. 55/2023.
Artigo 72, inciso VI, Lei Federal n°. 14.133/21.
Artigo 74, inciso II.

7.6 Provável causa do achado.

Desconhecimento dos responsáveis, por exigir o cumprimento dos requisitos da Lei nº. 14.133/21, Decretos Municipais nº. 55/2023 e 65/2026;

Inércia administrativa, ausência de padronização (lista de checagem – Check Lista-), de exigência de documentação e certificação; e

Ausência de supervisão da documentação do expediente, por parte do Departamento de Compras e Licitações.

7.7 Possíveis efeitos.

Os principais efeitos e consequências desse ato dividem-se em três esferas, sendo:

a) Para o Processo e o Contrato:

- Nulidade do ato ou do contrato: A ausência de justificativa corrompe a validade do procedimento, podendo levar à anulação de todo o certame ou do contrato firmado.
- Suspensão dos pagamentos: Órgãos de controle podem determinar a paralisação imediata da execução e dos repasses financeiros ao fornecedor.
- Possível e eventual “apuração de sobre preço”: Sem a justificativa do “porquê”, aquele fornecedor foi escolhido (e por qual preço), presumindo-se o risco de dano ao erário.

b) Para o Agente Público (Gestor):

- Responsabilização por Improbidade Administrativa: O gestor pode responder por violar os princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade e moralidade).
- Multas e sanções dos Tribunais de Contas (TCU/TCE): Aplicação de multas financeiras pesadas ao CPF do ordenador de despesas.
- Obrigação de ressarcimento: Se for comprovado que a escolha sem justificativa gerou prejuízo financeiro (preço acima do mercado), o gestor pode ser condenado a devolver o valor do próprio bolso.

c) Para a Empresa Contratada:

- Prejuízo financeiro: Se o contrato for anulado, a empresa pode ter dificuldades para receber pelos serviços já executados (embora caiba indenização se comprovada a boa-fé).

- Possibilidade de Mancha na reputação: Participar de um processo eivado de vício técnico pode expor a empresa a investigações e auditorias.

7.8 Providências a serem adotadas

Para o setor de origem, da despesa; adotar e fazer constar nos próximos expedientes licitacionais, de inexigibilidade, a como padrão a justificativa da razão técnica da escolha do fornecedor, certificado a mesma, nos moldes das exigências da legislação, normativas e regulamentos vigentes.

A título de sugestão de contribuição, poderia a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de seu Departamento de Cultura, talvez realizado uma enquete (levantamento) com a população, que depender do resultado, sendo positivo, no sentido de aceitação da mesma (população), respaldaria a justificativa da razão da escolha do fornecedor.

Para o Departamento de Compras e Licitações; cobrar, supervisionando, a certificação da adoção (padronizada), em todos s expedientes, da justificativa da razão técnica da escolha do fornecedor, certificando a mesma, se foi elaborada e consta, no expediente, nos moldes das exigências da legislação, normativas e regulamentos vigentes.

7.9 Prováveis e resultados esperados.

Espera-se o saneamento, pleno, que gerou o achado, ou seja, a plena regularização (padronizada e certificada) da justificativa da razão de escolha do fornecedor, dentro do prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade não ocorra mais em procedimentos vindouros, das inexigibilidades de licitação.

Encerramento da análise do expediente IIcitacional de **Inexigibilidade nº. 8/2026, expediente administrativo nº. 16/2026 e expediente digital nº. 654/2026.**

Início da Análise do expediente licitacional de **Inexigibilidade nº. 18/2026, expediente administrativo nº. 16/2026 e expediente digital nº. 654/2026.**

8 ACHADO nº. 2, QUESTÃO Nº. Q 6, DA MATRIZ

O expediente analisado, está suficientemente instruído com [1]documentação e certificação do (s) responsável (eis), que permita auferir e certificar a veracidade da justificativa de preço de mercado?

8.1 Evidência do Achado

Inexigibilidade nº. 8/2026, expediente administrativo nº. 16/2026 e expediente digital nº. 654/2026, está instruído com notas fiscais do show realizado em outros municípios, no entanto, ***não foi certificado***, separadamente, em documento próprio, pelo setor de origem, nem há neste expediente, documentação que comprove diligência do Departamento de Compras, cobrando a certificação da justificativa do preço praticado pelo mercado.

8.2 Condição do achado.

Na Inexigibilidade nº. 8/2026, expediente administrativo nº. 16/2026 e expediente digital nº. 654/2026, ausente documento, individualizado que ***certifique/justifique*** pesquisa de preço de mercado.

Apesar de tratar-se de uma decisão subjetiva da escolha do fornecedor, o setor de origem contentou-se em somente declarar a justificativa no Documento de Formulação da Demanda (DFD) e no Termo de Referência (TR), não instruindo, o presente expediente com o certificado de razão da escolha do fornecedor, em separado.

8.3 Critério e fonte do critério.

Lei Federal n°. 14.133/21;
Decreto Lei Municipal nº. 55/2026;
Decreto Lei Municipal nº. 55/2026;
Artigo 72, inciso VI, Lei Federal n°. 14.133/21.

8.4 Provável causa do achado.

Desconhecimento dos responsáveis, por exigir o cumprimento dos requisitos da Lei nº. 14.133/21, Decretos Municipais nº. 55/2023 e 65/2026;

Inércia administrativa, ausência de padronização (lista de checagem – Check Lista-), de exigência de documentação e certificação; e

Possível ausência de supervisão da documentação do expediente, por parte do Departamento de Compras e Licitações.

8.5 Possíveis efeitos.

Os principais efeitos e consequências desse ato dividem-se em quatro esferas, sendo:

Riscos Específicos em Contratações Diretas (Dispensa e Inexigibilidade);

Nas contratações sem licitação, a justificativa da razão de escolha do fornecedor e do preço é obrigatória por lei;

- Prejuízo ao Erário e risco de ocorrência de possível sobre preço: Sem a devida análise de mercado acoplada à escolha técnica do parceiro, a Administração corre o risco de aceitar preços acima da média de mercado, atraindo acusações de dano ao erário.

- Inviabilidade do Vínculo de Confiança: Em casos de inexigibilidade baseada em *notória especialização* (Art. 74, III), *a ausência de um parecer técnico fundamentando (da administração do órgão contratante)* por que aquele profissional/empresa é o único capaz de executar o serviço singular descaracteriza a hipótese legal, tornando o ato manifestamente ilegal.

8.6 Providências a serem adotadas

Para o setor de origem, da despesa; adotar e fazer constar nos próximos expedientes licitacionais, de inexigibilidade, como padrão a certificação, demostrando a presença de documento hábil, que afirme que a despesa em questão, está suficientemente instruído com documentação e certificação do (s) responsável (eis), que permita auferir e certificar a veracidade da justificativa de preço de mercado e a razão técnica da justificativa de escolha do fornecedor preterido.

Para o Departamento de Compras e Licitações; cobrar, supervisionando, a certificação da adoção (padronizada), em todos os expedientes, certificando que foi analisada a aquisição/contratação e esta, está com os preços,

que são verdadeiramente praticados no mercado. Não esquecendo, de ter como lastro a justificativa técnica, que ampare a contratação pelo setor de origem.

8.8 Prováveis resultados esperados.

Espera-se o saneamento (regularização), pleno, que gerou o achado, ou seja, padronização e certificação, que conste em todos os expedientes licitacionais.

Demostrando, assim, e evidenciando que existe um planejamento para a compra/aquisição pública e mais que os gestores estão cientes e conscientes da forma da aquisição suas quantidades, qualidade, valores a serem pagos, em fim, a Justificativa de preço praticado no mercado) das obrigações assumidas, perante a comunidade e fornecedores.

8.9 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das inexigibilidades de licitação.

9 ACHADO nº 3, QUESTÃO Nº. Q 10, DA MATRIZ

No expediente auditado, verificou-se que para a futura, pretensa aquisição do objeto, existe documento comprobatório da existência de previsão e autorização no Plano Anual de Contratações (PCA)?

9.1 Evidência do achado

Na Inexigibilidade nº. 8/2026, expediente administrativo nº. 16/2026 e expediente digital nº. 654/2026, consta como tendo a autorização “sim”, no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Termo de Referência (TR), no

entanto, não há no expediente um documento próprio (certificado), que conste a autorização, específica ou referência em documento próprio com relação ao Plano Anual de Contratação (PCA).

9.2 Condição do achado.

Na Inexigibilidade nº. 8/2026, expediente administrativo nº. 16/2026 e expediente digital nº. 654/2026, ausência do respectivo documento, individualizado e específico que certifique a autorização no Plano anual de Contratação (PCA). Item 8, do TR, “Sem previsão anual de contratação”. Item 5 do DFD “Previsão no Plano de Contratação Anual”. “Não”.

Portanto não está suficiente e evidentemente demonstrado o alinhamento e a compatibilidade da contratação com o planejamento da administração.

9.3 Critério e fonte de critério do achado.

Lei Federal n°. 14.133/21;

Decreto Municipal nº. 55/2023.

Lei n°. 14.133/1, art. 18, §1º, inciso II.

9.4 Provável causa do achado.

Ausência de mecanismo de padronização de certificação, com relação a exigência da compra/aquisição ou futura contratação, que conste no Plano Anual de Contratações (PCA);

Desconhecimento dos responsáveis, por exigir o cumprimento dos requisitos da Lei nº. 14.133/21, Decretos Municipais nº. 55/2023 e 65/2026;

Inércia administrativa na exigência, de padronização (lista de checagem – *Check List*-), de exigência de documentação e certificação do PCA; e

Possível (omissão) ausência de supervisão de exigência da documentação do expediente, por parte do Departamento de Compras e Licitações.

9.5 Possíveis efeitos.

Os principais efeitos e consequências desse ato dividem-se em quatro esferas, sendo:

Riscos Específicos em Contratações Diretas (Dispensa e Inexigibilidade):

Nas contratações sem licitação, a justificativa da razão de escolha do fornecedor e do preço é obrigatória por lei;

- Prejuízo ao Erário e risco de ocorrência de possível sobre preço: Sem a devida análise de mercado acoplada à escolha técnica do parceiro, a Administração corre o risco de aceitar preços acima da média de mercado, atraindo acusações de possível dano, ao erário.
- Inviabilidade do Vínculo de Confiança: Em casos de inexigibilidade baseada em *notória especialização* (Art. 74, III), *a ausência de um parecer técnico fundamentando (da administração do órgão contratante)* por que aquele profissional/empresa é o único capaz de executar o serviço singular descaracteriza a hipótese legal, tornando o ato manifestamente ilegal.

9.6 Providências a serem adotadas

Para o setor de origem, da despesa; adotar e fazer constar nos próximos expedientes licitacionais, de inexigibilidade, como padrão a certificação, demostrando a presença de documento hábil, que a despesa em questão está suficientemente instruída com documentação e certificação do (s) responsável (eis), que permita auferir e certificar a existência no Plano Anual de Contratação (PCA) e ou autorização, por autoridade competente no PCA.

Para o Departamento de Compras e Licitações; cobrar, supervisionando, a certificação da adoção (padronizada), em todos os expedientes, certificando que foi analisada a aquisição/contratação e esta, está com os documentos hábeis, que o tipo de despesa, em questão, está suficientemente instruída com documentação e certificação do (s) responsável (eis), que permita auferir e

certificar a existência no Plano Anual de Contratação (PCA) e ou autorização, por autoridade competente no PCA.

9.7 Prováveis resultados esperados.

A realização de uma licitação ou compra pública sem previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) fustiga o princípio do planejamento consagrado pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Se uma demanda não consta originalmente no plano, a Administração Pública não pode simplesmente ignorar a ausência e licitar.

Caso o faça diretamente sem a devida regularização, as consequências práticas, jurídicas e administrativas são severas:

9.8 Consequências Jurídicas e Administrativas

- Impossibilidade temporária de contratação: Sem a inclusão formal, o processo licitatório não deve prosseguir. O preenchimento do Estudo Técnico Preliminar (ETP) exige a demonstração de alinhamento da compra com o PCA do órgão.
- Apuração de responsabilidade e penalidades aos gestores: Os órgãos de controle (como o TCU e Tribunais de Contas Estaduais) monitoram os erros decorrentes da falta de planejamento. A insistência em compras não planejadas pode configurar erro grosseiro, gerando responsabilização pessoal e aplicação de multas ao agente público ordenador da despesa.
- Risco de anulação do certame: A ausência de aderência às metas institucionais e orçamentárias do PCA pode motivar representações por órgãos de controle ou licitantes, levando à suspensão ou anulação da licitação devido ao vício na fase preparatória.

9.9 Prejuízos à Gestão Pública e ao Erário

- Fracionamento indevido da despesa: A falta de visão macro gera compras pulverizadas ao longo do ano para atender urgências, o que pode mascarar o limite legal de dispensas de licitação.
- Perda de economia de escala: Ao não consolidar demandas idênticas de setores diferentes no PCA, a Administração perde o poder de barganha e paga mais caro.
- Desperdício de recursos: Aberturas intempestivas de certames geram retrabalho e multiplicidade de esforços administrativos desnecessários.

A Nova Lei de Licitações reconhece que necessidades imprevistas podem surgir ao longo do ano.

Para evitar as consequências citadas, o gestor deve adotar o seguinte rito antes de publicar o edital:

1. Justificativa formal: Demonstrar a ocorrência de fato novo ou superveniente (uma emergência, alteração de cenário ou demanda que não podia ser prevista ordinariamente).
2. Revisão e alteração do PCA: Submeter a nova demanda para aprovação da autoridade competente para que o PCA do exercício corrente seja formalmente alterado e atualizado, garantindo a legalidade e a transparência no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Assim, é razoável esperar-se o ***saneamento (regularização), pleno***, que gerou o achado, ou seja, padronização e certificação, que conste em todos os expedientes licitacionais.

Demostrando, assim, e evidenciando que existe um planejamento e uma rotina administrativa, de exigência e cumprimento de requisitos de documentação necessária para a compra/aqusição pública e mais, que os gestores estão cientes e conscientes da forma da aquisição suas quantidades, qualidade,

valores a serem pagos, em fim, a Justificativa de preço praticado no mercado, das obrigações assumidas, perante a comunidade e fornecedores.

9.10 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das inexigibilidades de licitação.

10 ACHADO nº. 4, 5 e 6, QUESTÃO Nº. Q 28, Q 29 e Q 30, DA MATRIZ PRELIMINAR

Q 28: No expediente em análise, se for o caso, consta a Declaração de Exclusividade, expedida (fornecida) por órgão legitimado para tal controle?

Q 30: Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?[26]

Observação: Por se tratar de itens de questões relacionados entre si, entendemos melhor juntá-los.

10.1 Evidência do achado

Não consta.

A Declaração de Exclusividade que consta, é de uma empresa, declarando a outra como exclusiva, e não de órgão legitimado.

10.2 Condição do achado.

Na Inexigibilidade nº. 8/2026, expediente administrativo nº. 16/2026 e expediente digital nº. 654/2026, constatamos que a **Declaração de Exclusividade** que consta, é de uma empresa, declarando a outra como exclusiva, e não de órgão legitimado.

Assim, comprometendo a análise de autenticação da Declaração de Exclusividade e na prática sendo ineficaz.

10.3 Critério e fonte do critério do achado.

Lei Federal n°. 14.133/21; e

Decreto Municipal nº. 55/2023.

Lei nº. 14.133/21, art. 74, inciso II, § 2º.

10.4 Provável causa dos achados.

Embora trate-se de contratação artística, a qual exige um rol de documentação mais específicas, para a contratação, constatamos a ausência de juntada, certificação e autenticação, da Declaração de Exclusividade, fornecida por órgão legitimado, para isso. Além de já termos constatado a e demonstrado no achado anterior, a ausência de justificativa técnica.

Inércia administrativa na padronização (que poderia ser por lista de checagem – *Check List*-), de exigência de Declaração de Exclusividade, bem como sua autenticação.

Possível desconhecimento dos agentes envolvidos, sobre a rotina do processo de consagração artística, do escolhido pelo setor de origem, para ser contratado.

Provável (omissão), na exigência, do procedimento de consagração artística, por parte do Departamento de Compras e Licitações.

10.5 Possíveis efeitos.

A ausência de demonstração de exclusividade e de consagração do artista (critério que substitui a discussão clássica de "singularidade" na nova legislação) em um processo de inexigibilidade de licitação descaracteriza a inviabilidade de competição.

A falta desses requisitos legais pode atrair graves consequências jurídicas, administrativas e financeiras para os gestores e contratados.

10.6 Providências a serem adotadas

Para o setor de origem, da despesa; adotar e fazer constar nos próximos expedientes licitacionais, de inexigibilidade, como padrão a certificação, demostrando a presença de documento hábil, que a pretensa contratação artística tem demonstrada no expediente administrativo, o reconhecimento consagrado pela crítica especializada e pelo público.

Para o Departamento de Compras e Licitações; cobrar, supervisionando, como padrão a certificação, demostrando a presença de documento hábil, no expediente administrativo da futura, pretensa contratação artística, do reconhecimento consagrado pela crítica especializada e pelo público, certificando que foi analisada a aquisição/contratação e esta, está de acordo com os preços, que são verdadeiramente e proporcionalmente praticados no mercado regional.

10.7 Prováveis resultados esperados.

A realização de inexigibilidades de contratação artísticas, demonstradas no expediente, tendo como padronizado o reconhecimento artístico, tanto pela crítica especializada, como pelo público.

Com preços proporcionalmente, as horas de show, no caso, praticados na região.

10.8 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das inexigibilidades de licitação.

Fim das considerações sobre os achados, do expediente licitacional de **inexigibilidade nº. 8/2026, processo administrativo nº. 16/2026, expediente digital nº. 654/2026.**

Início da Análise do expediente licitacional de **inexigibilidade nº. 18/2026, expediente administrativo nº. 46/2026 e expediente digital nº. 739/2026.**

11 ACHADOS DA AUDITORIA DA INEXIGIBILIDADE Nº. 18/2026.

10.1 Achado Nº 1, Questão nº. 11, da Matriz de Preliminar de Achados.

Os orçamentos (justificativa de preço de mercado), cotações e/ou assemelhados, contidos no expediente, estão com a data anterior a data do DFD, ETP ou TR?

11.2. Evidência

Orçamentos com datas anteriores ao Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Termo de Referência (TR).

11.3 Condição do achado

Embora não se aplique a este tipo de contratação, o fato de constar nos orçamentos data de elaboração anterior, ao Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Termo de Referência (TR), pode denotar, ausência de planejamento para a contratação, pois o ETP e TR, estão com data de: 13/02/2026.

Já os orçamentos obtidos são respectivamente, com as seguintes datas: AmarÁqua 03/02/2026; Flex Academia 13/02/2026; e Mérison 26/01/2026.

11.4 Critério e fonte de critério do achado.

Lei Federal n°. 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 55/2023.

Lei n°. 14.133/1, art. 23, §4º. (Nota explicativa nº 3[1], (art. 18, §1º, II).

[1] Este requisito será aplicável quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 Provável causa dos achados.

Possível descumprimento da legislação, na ordem sequencial, para instauração do expediente de inexigibilidade, o que pode denotar possível ausência de planejamento, da contratação dos pretensos futuros serviços.

11.6 Evidência do Achado

Os orçamentos obtidos são respectivamente, com as seguintes datas: AmarÁqua 03/02/2026; Flex Academia 13/02/2026; e Mérison 26/01/2026.

11.7 Condição do achado.

Orçamentos com datas anteriores a Documentação de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR).

11.8 Possíveis efeitos.

Possível distorção no preço praticado no mercado, devido ao hiato temporal, entre a coleta, muito antecipada dos orçamentos e a elaboração do DFD/ETP/TR.

11.9 Providências a serem adotadas

Para o setor de origem, da despesa; adotar e fazer constar nos próximos expedientes licitacionais, de inexigibilidade, como padrão a certificação, demostrando a presença de documento hábil, que a pretensa contratação tem

demonstrado no expediente administrativo, a ordem correta da documentação, segundo o art. 23, §4º. (Nota explicativa nº 3[2], (art. 18, §1º, II), da Lei nº. 14.133/21).

Para o Departamento de Compras e Licitações; cobrar, supervisionando, como padrão a certificação, demostrando a presença de documento hábil, no expediente administrativo da futura, pretensa contratação, do item mencionado imediatamente acima.

11.10 Prováveis resultados esperados.

Observar e cumprir com os instrumentos de planejamento na instrução do expediente, trará como resultado, a regularização do mesmo, além do ganho de otimização proporcionado pelos mecanismos de planejamento.

11.11 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das inexigibilidades de licitação.

Fim das considerações sobre os achados, do expediente licitacional, **da inexigibilidade nº. 18/2026, processo administrativo nº. 46/2026, expediente digital nº. 739/2026.**

Início da Análise do expediente de Dispensa **nº. 1/2026, expediente administrativo nº. 1/2026 e expediente digital nº. 126/2026.**

[2] Este requisito será aplicável quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12 ACHADOS DA AUDITORIA DA DISPENSA Nº. 1/2026.

12.1 Achados nº. 1 e 2, Questão nº. º. Q 14 e Q 17, da matriz de achados preliminar de achados.

Q 14: No expediente licitacional, em análise, foi realiza Dispensa de Licitação, eletrônica em plataforma oficial?

Q 17: O Departamento de Compras e Licitações, realizou no expediente em análise, Dispensa de Licitação, de forma eletrônica?

12.2 Evidência/condição do achado.

Neste caso, não. Todos os expedientes de dispensa de licitação, ainda são realizados analogicamente.

Observação: juntado os dois achados por tratar-se de situações comuns.

12.3 Condição do achado.

Verificado o expediente licitacional de Dispensa de Licitação nº. 1/2026, expediente administrativo nº. 1/2026 e expediente digital nº. 126/2026, não constatamos que sua realização foi por meio eletrônico.

Existindo eletronicamente, somente a fase interna do expediente, tanto, que este recebe o número de expediente digital 126/2026, para efeitos de identificação, na rotina de trabalho do Departamento de Compras e Licitações.

12.4 Critério e fontes de critério achado.

Lei Federal n°. 14.133/21;

Instrução Normativa SEGES/ME nº. 67/2021, e

Decreto Municipal nº. 55/2023.

Os incisos I e II, do artigo 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

Art. 17, § 2º, § 3º e § 4º, da Lei Federal de 14.133/21.

Artigos nº. 76, 77, 80 e 86, do, do Decreto Municipal nº. 65/2026, art. 76, 77, 80 e 86.

12.5 Provável causa dos achados.

Possível desconhecimento por parte da administração.

Possível inercia administrativa, podendo denotar ausência de planejamento, da contratação dos pretensos futuros serviços, de forma eletrônica.

12.6 Evidência do Achado

Verificado o expediente licitacional de Dispensa de Licitação nº. 1/2026, expediente administrativo nº. 1/2026 e expediente digital nº. 126/2026, constatamos que o mesmo, embora realizado digitalmente, a fase de lances ainda não ocorre eletronicamente.

12.7 Condição do achado.

Verificado o expediente licitacional de Dispensa de Licitação nº. 1/2026, expediente administrativo nº. 1/2026 e expediente digital nº. 126/2026,

o mesmo, embora digital, apesar da recomendação legal, a fase de lances, ainda, não está sendo realizada eletronicamente.

12.8 Possíveis efeitos.

Possibilidade de redução da competitividade, podendo causar distorção no preço praticado no mercado, uma vez que analógica/digitalmente, poderá haver menos interessados em competir.

12.9 Providências a serem adotadas

Para o setor de origem, da despesa; providenciar os insumos necessários, conforme orientação do Departamento de Compras e Licitações, para realizar as dispensas de licitação eletronicamente.

Para o Departamento de Compras e Licitações; adotar e padronizar a realização de dispensa de licitação eletrônica, para todos estes tipos de expediente licitacional.

12.10 Prováveis resultados esperados.

Com a adoção padronizada de expediente licitacional, de dispensa eletrônica, provavelmente haverá um ganho de competitividade, fazendo com que os preços diminuam.

12.11 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das dispensas de licitação.

Fim das considerações sobre os achados, do expediente licitacional de **dispensa de licitação nº. 1/2026, processo administrativo nº. 1/2026, expediente digital nº. 126/2026.**

Início da Análise do expediente de Dispensa **nº. 9/2026, expediente administrativo nº. 21/2026 e expediente digital nº. 703/2026.**

13 ACHADOS DA AUDITORIA DA DISPENSA Nº. 9/2026.

13.1 Achados nº. 1 e 2, Questão nº. º. Q 14 e Q 17, da matriz de achados preliminar de achados.

Q 14: **No expediente licitacional, em análise, foi realiza Dispensa de Licitação, eletrônica em plataforma oficial?**

Q 17: **O Departamento de Compras e Licitações, realizou no expediente em análise, Dispensa de Licitação, de forma eletrônica?**

13.2 Evidência/condição do achado.

Neste caso, não. Todos os expedientes de dispensa de licitação, ainda são realizados analogicamente.

Observação: juntado os dois achados por tratar-se de situações comuns.

13.3 Condição do achado.

Verificado o expediente licitacional de Dispensa de Licitação nº. 9/2026, expediente administrativo nº. 21/2026 e expediente digital nº. 703/2026, não constatamos que sua realização foi por meio eletrônico.

Existindo eletronicamente, somente a fase interna do expediente, tanto, que este recebe o número de expediente digital 126/2026, para efeitos de identificação, na rotina de trabalho do Departamento de Compras e Licitações.

13.4 Critério e fontes de critério do achado.

Lei Federal n°. 14.133/21;

Instrução Normativa SEGES/ME nº. 67/2021;

Decreto Municipal nº. 55/2023;

Os incisos I e II, do artigo 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021;

Art. 17, § 2º, § 3º e § 4º, da Lei Federal de 14.133/21;

Artigos nº. 76, 77, 80 e 86, do, do Decreto Municipal nº. 65/2026, art. 76, 77, 80 e 86.

13.5 Provável causa dos achados.

Possível inercia administrativa, podendo denotar ausência de planejamento, da contratação dos pretensos futuros serviços, de forma eletrônica.

13.6 Evidência do Achado

Verificado o expediente licitacional de **Dispensa de Licitação nº. 9/2026, expediente administrativo nº. 21/2026 e expediente digital nº. 703/2026,** constatamos que o mesmo, embora realizado digitalmente, a fase de lances ainda não ocorre eletronicamente.

13.7 Condição do achado.

Verificado o expediente licitacional de Dispensa de Licitação nº. 1/2026, expediente administrativo nº. 1/2026 e expediente digital nº. 126/2026, O mesmo, embora digital, apesar da recomendação legal, a fase de lances, ainda, não está sendo realizada eletronicamente.

13.8 Possíveis efeitos.

Possibilidade de redução da competitividade, podendo causar distorção no preço praticado no mercado, uma vez que analógica/digitalmente, poderá haver menos interessados em competir.

13.9 Providências a serem adotadas

Para o setor de origem, da despesa; providenciar os insumos necessários, conforme orientação do Departamento de Compras e Licitações, para realizar as dispensas de licitação eletronicamente.

Para o Departamento de Compras e Licitações; adotar e padronizar a realização de dispensa de licitação eletrônica, para todos estes tipos de expediente licitacional.

13.10 Prováveis resultados esperados.

Com a adoção padronizada de expediente licitacional, de dispensa eletrônica, provavelmente haverá um ganho de competitividade, fazendo com que os preços diminuam.

13.11 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das dispensas de licitação.

Fim da análise sobre os achados, **da dispensa de licitação nº. 9/2026, processo administrativo nº. 21/2026, expediente digital nº. 703/2026.**

Início da Análise do expediente de Dispensa **nº. 11/2026, expediente administrativo nº. 28/2026 e expediente digital nº. 476/2026.**

14 ACHADOS DA AUDITORIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2026.

14.1 Achados nº. 1 e 2, Questão nº. Q 14 e Q 17, da matriz preliminar de achados.

Q 14: **No expediente licitacional, em análise, foi realiza Dispensa de Licitação, eletrônica em plataforma oficial?**

Q 17: **O Departamento de Compras e Licitações, realizou no expediente em análise, Dispensa de Licitação, de forma eletrônica?**

14.2 Evidência/condição do achado.

Neste caso, não. Todos os expedientes de dispensa de licitação, ainda são realizados analogicamente.

Observação: juntado os dois achados por tratar-se de situações comuns.

14.3 Condição do achado.

Verificado o expediente licitacional de Dispensa de Licitação nº. 11/2026, expediente administrativo nº. 28/2026 e expediente digital nº. 476/2026, não constatamos que sua realização foi por meio eletrônico.

Existindo eletronicamente, somente a fase interna do expediente, tanto, que este recebe o número de expediente digital 126/2026, para efeitos de identificação, na rotina de trabalho do Departamento de Compras e Licitações.

14.4 Critério e fontes de critério do achado.

Lei Federal n°. 14.133/21;

Instrução Normativa SEGES/ME nº. 67/2021;

Decreto Municipal nº. 55/2023;

Os incisos I e II, do artigo 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

Art. 17, § 2º, § 3º e § 4º, da Lei Federal de 14.133/21.

Artigos nº. 76, 77, 80 e 86, do, do Decreto Municipal nº. 65/2026, art. 76, 77, 80 e 86.

14.5 Provável causa dos achados.

Possível inercia administrativa, podendo denotar ausência de planejamento, da contratação dos pretensos futuros serviços, de forma eletrônica.

14.6 Evidência do Achado

Verificando o expediente licitacional de **Dispensa de Licitação nº. 11/2026, expediente administrativo nº. 28/2026 e expediente digital nº. 476/2026,** constatamos que o mesmo, embora realizado digitalmente, a fase de lances ainda não ocorre eletronicamente.

14.7 Condição do achado.

Verificando o expediente licitacional de **Dispensa de Licitação nº. 11/2026, expediente administrativo nº. 28/2026 e expediente digital nº. 476/2026,** O mesmo, embora digital, apesar da recomendação legal, a fase de lances, ainda, não está sendo realizada eletronicamente.

14.8 Possíveis efeitos.

Possibilidade de redução da competitividade, podendo causar distorção no preço praticado no mercado, uma vez que analógica/digitalmente, poderá haver menos interessados em competir.

14.9 Providências a serem adotadas

Para o setor de origem, da despesa; providenciar os insumos necessários, conforme orientação do Departamento de Compras e Licitações, para realizar as dispensas de licitação eletronicamente.

Para o Departamento de Compras e Licitações; adotar e padronizar a realização de dispensa de licitação eletrônica, para todos estes tipos de expediente licitacional.

14.10 Prováveis resultados esperados.

Com a adoção padronizada de expediente licitacional, de dispensa eletrônica, provavelmente haverá um ganho de competitividade, fazendo com que os preços diminuam.

14.11 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das dispensas de licitação.

Fim das considerações da análise dos achados, do expediente licitacional de **dispensa de licitação nº. 11/2026, processo administrativo nº. 28/2026, expediente digital nº. 476/2026.**

Início da Análise do expediente de Pregão **nº. 2/2026, expediente administrativo nº. 11/2026 e expediente digital nº. 350/2026.**

15 ACHADOS DA AUDITORIA DO PREGÃO Nº. 2/2026.

15.1 Achado nº 1, Questão nº. Q 2, da matriz preliminar de achados.

No expediente em análise, existe ato normativo exarado pela autoridade competente, designando os agentes (de contratação) públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?

15.2 Evidência/condição do achado

A inexistência do ato administrativo de nomeação e publicação designando os respectivos agentes de contratação.

15.3 Condição do achado

Não consta, deste expediente licitacional, pregão nº. 2/2026, o ato normativo, nem sua respectiva publicação, designando o (s) respectivo (s) Agente (s) de Contratação.

15.4 Critério e fonte de critério achado.

Lei Federal n°. 14.133/21.

Art. 12, VI, da Lei 14.133/21, art. 6º, LX; art. 8º, caput, Lei n°. 14.133/21.

15.5 Provável causa do achado.

Ausência de produção e publicação do ato administrativo, designando os agentes de contratação e/ou o mesmo ato existe e não está padronizada sua juntada e certificação, ao expediente licitacional.

15.6 Evidência do Achado

Verificado o expediente licitacional Pregão nº. 2/2026, expediente administrativo nº. 2811/2026 e expediente digital nº. 350/2026, constatamos que neste expediente em análise não existe o ato administrativo de designação, tão puco, sua publicação, designando o agente de contratação.

15.7 Condição do achado.

Verificado o expediente licitacional **Pregão nº. 2/2026, expediente administrativo nº. 2811/2026 e expediente digital nº. 350/2026,** constatamos que a ausência, neste expediente em análise, do ato administrativo de designação e a respectiva publicação, do mesmo, designando o agente de contratação.

15.8 Possíveis efeitos.

Causar dúvidas sobre a regularidade do expediente aos participantes do procedimento;

Atrair a atenção sobre a ***regularidade*** e **conformidade** dos órgãos de controle, pala ausência do ato;

Descumprimento de dispositivo legal e normativas internas.

15.9 Providências a serem adotadas

Para o Departamento de Compras e Licitações; providenciar, como item padronizado, nos expedientes, a respectiva publicação do ato normativo, que designa os Agentes de Contratação.

15.10 Prováveis resultados esperados.

Com a adoção padronizada, do contido no item imediatamente anterior, espera-se o saneamento integral da ocorrência, em todos os expedientes licitacionais.

15.11 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das dispensas de licitação.

16 Achado nº. 2, Questão Q 19, da Matriz preliminar de achados.

Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e) nome completo e identificação do responsável?

16.1 Evidência do achado.

Ausência de certificado. Constatado a insuficiência de informações que permitam a identificação plena, nos orçamentos, dos responsáveis pelos mesmos.

16.2 Condição do achado.

Não há, nos orçamentos constatantes da instrução do expediente, à identificação suficiente, com todos os dados que permitam à identificar dos responsáveis, pelos orçamentos dos respectivos fornecedores.

16.3 Critério e fonte de critério do achado.

Lei Federal n°. 14.133/21;

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/;

Decreto Municipal nº. 55/2023.

Artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021;

16.4 Provável causa do achado.

Ausência de identificação nos orçamentos contidos na instrução do expediente, dados que permitam à identificação suficiente, dos responsáveis, pelos orçamentos dos respectivos fornecedores.

16.5 Evidência do Achado

A evidência deste achado, no caso, é insuficiência de informações, conforme já descrito no item imediatamente anterior.

16.6 Condição do achado.

Verificado o expediente licitacional Pregão nº. 2/2026, expediente administrativo nº. 11/2026 e expediente digital nº. 350/2026, não há, nos orçamentos constatantes da instrução do expediente, à identificação suficiente, com todos os dados que permitam à identificação dos responsáveis, pelos orçamentos dos respectivos fornecedores.

16.7 Possíveis efeitos.

Possibilidade de causar erros ou omissões, com relação a identificação de possíveis participantes do certame;

Atrair a atenção sobre a ***regularidade*** e **conformidade** dos órgãos de controle, pala ausência do ato;

Descumprimento de dispositivo legal e normativas internas;

16.8 Providências a serem adotadas

Para o setor de origem do certame; padronizar a adoção procedimento para a aceitação, verificação e certificação, dos dados e informações de orçamentos, no expediente administrativo, durante a fase interna do mesmo.

Para o Departamento de Compras e Licitações; cobrar e supervisionar, fazendo também a aceitação, verificação e certificação, dos dados e informações de orçamentos, na etapa de autuação do expediente, no departamento de compras.

16.9 Prováveis resultados esperados.

Com a adoção padronizada, do contido no item imediatamente anterior, espera-se o saneamento integral da ocorrência, em todos os expedientes licitacionais.

16.10 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das dispensas de licitação.

17 ACHADO Nº 4, QUESTÃO Nº. Q 23, DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS.

Foi mantida no edital cláusula, com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?

Observação: Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

17.1 Evidência do achado

Não consta no edital, item, nem cláusula, na minuta contratual do edital, mencionando que o reajuste dar-se-á, com base nos orçamentos, fornecidos na fase interna de instrução do expediente do expediente **do pregão nº. 2/2026, expediente administrativo nº. 11/2026 e expediente digital nº. 350/2026.**

17.2 Condição do achado

Verificado o expediente licitacional de pregão nº. 2/2026, expediente administrativo nº. 11/2026 e expediente digital nº. 350/2026, não constatamos item no edital, nem clausula da minuta contratual, do Instrumento Convocatório, com a respectiva exigência, adotando a data base dos orçamentos, na fase interna, de instrução deste expediente.

Determinando somente que é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço no edital, qualquer que seja a duração do contrato.

17.3 Critério e fonte de critério de achado.

Lei Federal nº. 14.133/21.

Artigo 25, §7º, da Lei nº 14.133/21.

17.4 Provável causa do achado.

Ausência de cláusula, na minuta contratual do edital, ausência de item específico no edital e Termo de Referência, mencionando que o reajuste dar-se-á, com base nos orçamentos, fornecidos na fase interna de instrução do expediente do expediente **do pregão nº. 2/2026, expediente administrativo nº. 11/2026 e expediente digital nº. 350/2026.**

17.5 Evidência do Achado

A evidência deste achado, no caso, é a ausências dos itens, e de clausula contratual, na minuta do contrato, no Instrumento Convocatório.

17.6 Condição do achado.

Verificado o expediente licitacional Pregão nº. 2/2026, expediente administrativo nº. 11/2026 e expediente digital nº. 350/2026, ausências dos itens, e de clausula contratual, na minuta do contrato, no Instrumento Convocatório.

17.7 Possíveis efeitos.

Possibilidade de causar recursos e desinteresse de participantes do certame;

Atrair a atenção sobre a ***regularidade*** e **conformidade** dos órgãos de controle, pala ausência da cláusula, bem como multas, rescisão contratual, eventual sobre preço, bem como até suspensão do expediente, pelos órgãos de controle e eventuais multas para os gestores.

Descumprimento de dispositivo legal e normativas internas.

17.8 Providências a serem adotadas

Para o setor de origem do certame; padronizar a adoção e conferir que consta em todos os Termos de Referência, o item contendo a descrição, como a mesma dever ser, em vitude da legislação atual em vigor.

Para o Departamento de Compras e Licitações; cobrar e supervisionar, fazendo também a aceitação, verificação e certificação, na autuação do expediente, de que consta no TR e constará na minuta contratual, do edital, o item mencionado imediatamente acima.

17.9 Prováveis resultados esperados.

Com a adoção padronizada, do contido no item imediatamente anterior, espera-se o saneamento integral da ocorrência, em todos os expedientes licitacionais.

17.10 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das dispensas de licitação.

18 ACHADO Nº 5, QUESTÃO Nº. Q 24, DA MATRIZ PRELIMINAR ACHADOS.

O expediente licitatório, está sendo divulgado no Portal da Transparência, na sua integralidade, inclusive, constando a solicitação da secretaria (setor) pertinente, ordem serviço (compra), nota de empenho, liquidação (com a documentação de adimplência das condições; nota fiscal, ordem de pagamento e comprovante do respectivo pagamento)?

18.1 Evidência

No expediente licitacional de pregão nº. 2/2026, expediente administrativo nº. 11/2026 e expediente digital nº. 350/2026, foi constatada a ausência de Integração do expediente licitacional, com o módulo de Contabilidade/financeiro.

18.2 Condição

No **pregão nº. 2/2026, expediente administrativo nº. 11/2026 e expediente digital nº. 350/2026,** constatamos que o mesmo não está totalmente integrado, com o módulo do sistema de gestão, de contabilidade e financeiro, o que faz com que para efeitos, inclusive do Portal da Transparência, interrompa a divulgação, do mesmo, em sua integralidade, assim que o expediente, finde no Departamento de Compras e Licitações.

18.3 Critério e fonte de critério do achado.

Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
Lei Federal nº. 14.133/21;
Decreto Federal n°. 10.540/20.

Art. 37, caput, Princípio da Publicidade, Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
Art. 5º, Lei Federal nº. 14.133/21;
Art. 7º, Decreto Federal n°. 10.540/20.

18.4 Provável causa do achado.

No pregão nº. 2/2026, expediente administrativo nº. 11/2026 e expediente digital nº. 350/2026, constatamos que o mesmo não está totalmente

integrado, com o módulo do sistema de gestão, no caso mais específico, módulo de gestão e fiscalização de contratos, o que faz com que para efeitos, inclusive do Portal da Transparência, interrompa a divulgação, do mesmo, assim que o expediente, finde no Departamento de Compras e Licitações.

18.5 Evidência do Achado

A evidência deste achado, no caso, é a ausência, pois como o expediente não está totalmente integrado, não aparece, esta etapa, para consulta, nem no Portal da Transparência, nem no módulo específico do sistema.

18.6 Condição do achado.

Verificado o expediente licitacional **Pregão nº. 2/2026, expediente administrativo nº. 11/2026 e expediente digital nº. 350/2026,** devido aos módulos dos expedientes licitacionais, devido a, ainda não estar integrado, não é possível realizar a consulta, nem no Portal da Transparência, nem no módulo específico do sistema.

18.7 Possíveis efeitos.

Possibilidade de prejuízos para os cidadãos e outros interessados, ao consultar, tanto o módulo específico, como o Portal da Transparência, devido ao certame ainda, não estar plenamente integrado.

Atrair a atenção sobre a ***regularidade*** e **conformidade** dos órgãos de controle;

Descumprimento de dispositivo legal e normativas internas.

18.8 Providências a serem adotadas

Para o setor de origem do certame; aderir e alimentar corretamente, a integração dos expedientes aos vários módulos, do sistema de gestão;

Para a Secretaria Municipal de Finanças e outros setores pertinentes; integrar seu módulo (empenho, liquidação e pagamentos, notas fiscais), ao sistema de gestão, alimentar inserindo todos os dados e documentos, pertinentes, para que quando necessitado, consultar o expediente, possa ter-se a visão do todo do expediente.

No momento, a visão que se tem do expediente é fragmentada e não integrada, pois visualiza-se somente partes (partes da licitação, partes da escrituração contábil, pagamento e fiscalização do contrato).

18.9 Prováveis resultados esperados.

Com a integração do expediente, como resultado teremos a possibilidade de melhorar as rotinas e procedimentos, bem como a publicização do mesmo, para efeitos de consulta e transparência para a população.

Assim recomendamos que os respectivos módulos e outros que porventura venham a ser necessários, sejam o quanto antes integrados, objetivando que as informações contábeis e financeiras, possam ser divulgadas em continuidade do expediente e automaticamente, no Portal da Transparência, deste município.

18.10 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das dispensas de licitação.

19 ACHADO Nº 6, QUESTÃO Nº. Q 25, DA MATRIZ PRELIMINAR ACHADOS.

Considerando o contido descrito no item imediatamente anterior, o fiscal de contrato, insere no processo digital, da licitação pertinente, a documentação de sua atribuição, resultantes de sua fiscalização e recebimento, inclusive atestos de recebimento na respectiva nota fiscal e termo circunstanciado?

19.1 Evidência

Não consta a etapa de fiscalização do contrato, na sequência deste expediente, ocasionando a falta de informações nesta etapa, principalmente, no Portal da Transparência.

19.2 Condição do achado.

No pregão nº. 2/2026, expediente administrativo nº. 11/2026 e expediente digital nº. 350/2026, constatamos que o mesmo não está totalmente integrado, e/ou alimentado, com o módulo do sistema de gestão, no caso mais específico de gestão e fiscalização de contratos, o que faz com que para efeitos, inclusive do Portal da Transparência, interrompa a divulgação, do mesmo, assim que o expediente, finde no Departamento de Compras e Licitações.

No momento, a visão que se tem do expediente é fragmentada e não integrada, pois visualiza-se somente partes (partes da licitação, partes da escrituração contábil, pagamento e fiscalização do contrato).

19.3 Critério e fonte de critério do achado.

Lei Federal nº. 14.133/21;

Decretos Municipais nº. 55/2023 e nº. 65/2026.

Artigos 117 a 120, art. 5º, Lei Federal nº. 14.133/21;

19.4 Provável causa do achado.

No pregão nº. 2/2026, expediente administrativo nº. 11/2026 e expediente digital nº. 350/2026, constatamos que o mesmo não está totalmente integrado/alimentado, com o módulo do sistema de gestão, no caso mais específico, módulo de gestão e fiscalização de contratos, o que faz com que para efeitos, inclusive do Portal da Transparência, interrompa a divulgação, do mesmo, assim que o expediente, finde no Departamento de Compras e Licitações.

19.5 Evidência do Achado

A evidência deste achado, no caso, é a ausência, pois como o expediente não está totalmente integrado/alimentado, não aparece, esta etapa, para consulta, nem no Portal da Transparência, nem no módulo específico do sistema.

19.6 Condição do achado.

Verificado o expediente licitacional **Pregão nº. 2/2026, expediente administrativo nº. 11/2026 e expediente digital nº. 350/2026,** devido aos módulos dos expedientes licitacionais, devido não estar integração, não é possível realizar a consulta, nem no Portal da Transparência, nem no módulo específico do sistema.

19.7 Possíveis efeitos.

Possibilidade de prejuízos para os cidadãos e outros interessados, ao consultar, tanto no módulo específico, como o Portal da Transparência, devido aos módulos do certame, ainda, não estar plenamente alimentado/integrado.

Atrair a atenção sobre a ***regularidade*** e **conformidade** dos órgãos de controle;

Descumprimento de dispositivo legal e normativas internas.

19.8 Providências a serem adotadas

Para o setor de origem do certame; aderir e alimentar corretamente, o módulo, se já estiver integrado, caso não esteja integrado, é necessário proceder a integração dos módulos, no sistema de gestão.

Para a Secretaria Municipal de Finanças e outros setores pertinentes; integrar seu módulo (empenho, liquidação e pagamentos, notas fiscais), ao sistema de gestão, alimentar, inserindo todos os dados e documentos, pertinentes, para que quando necessário, consultar o expediente, possa ter-se a visão do todo do expediente, ou seja, a íntegra do procedimento.

Assim, recomendamos que o módulo de gestão e fiscalização de contrato e outros que porventura for necessário sejam o quanto antes integrados, objetivando com que a divulgação das informações de gestão e fiscalização dos contratos sejam divulgadas automaticamente.

19.9 Prováveis resultados esperados.

Com a integração do expediente, como resultado teremos a possibilidade de melhorar as rotinas e procedimentos, bem como a publicização do mesmo, para efeitos de consulta e transparência para a população.

19.10 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das dispensas de licitação.

Fim da análise do Pregão nº. 2/2026, expediente administrativo nº. 11/2026, expediente digital nº. 350/2026.

Início da análise do Pregão nº. 3/2026, expediente administrativo nº. 25/2026 e expediente digital nº. 479/2026.

20 ACHADOS DA AUDITORIA (Pregão n°. 3/2026, expediente administrativo nº. 25/2026 e expediente digital nº. 479/2026).

20.1 Achado nº 1, Questão nº. Q 2, da matriz preliminar de achados.

No expediente em análise, existe ato normativo exarado pela autoridade competente, designando os agentes (de contratação) públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?

20.2 Evidência/condição do achado

A inexistência do ato administrativo de nomeação e publicação designando os respectivos agentes de contratação.

20.3 Condição do achado

Não consta, deste expediente licitacional, pregão nº. 3/2026, o ato normativo, nem sua respectiva publicação, designando o (s) respectivo (s) Agente (s) de Contratação.

20.4 Critério e fonte de critério do achado.

Lei Federal n°. 14.133/21;
Art. 6º, LX; art. 8º, *caput* e Art. 12, VI, Lei n°. 14.133/21.

20.5 Provável causa do achado.

Ausência de produção e publicação do ato administrativo, designando os agentes de contratação e/ou o mesmo ato existe e não está padronizada sua juntada e certificação, ao expediente licitacional.

20.6 Evidência do Achado

Verificado o expediente licitacional Pregão nº. 3/2026, expediente administrativo nº. 25/2026 e expediente digital nº. 479/2026, constatamos que neste expediente em análise, que não existe o ato administrativo de designação, tão puco, sua publicação, designando o agente de contratação.

20.7 Condição do achado.

Verificado o expediente licitacional Pregão nº. 3/2026, expediente administrativo nº. 25/2026 e expediente digital nº. 479/2026, constatamos que a ausência, neste expediente em análise, do ato administrativo de designação e a respectiva publicação, do mesmo, designando o agente de contratação.

20.8 Possíveis efeitos.

Causar dúvidas sobre a regularidade do expediente aos participantes do procedimento;

Atrair a atenção sobre a ***regularidade*** e **conformidade** dos órgãos de controle, pala ausência do ato;

Descumprimento de dispositivo legal e normativas internas;

20.9 Providências a serem adotadas

Para o Departamento de Compras e Licitações; providenciar, como item padronizado, nos expedientes, a respectiva publicação do ato normativo, que designa os Agentes de Contratação.

20.10 Prováveis resultados esperados.

Com a adoção padronizada, do contido no item imediatamente anterior, espera-se o saneamento integral da ocorrência, em todos os expedientes licitacionais.

20.11 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das dispensas de licitação.

21 ACHADO Nº 2, QUESTÃO Nº. Q 7, DA MATRIZ PRELIMINAR ACHADOS

Há análise de Riscos?

Obs.: os incisos obrigatórios são:
“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; [...]
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; [...]
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; [...]
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; [...]
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

21.1 Evidência

Não evidenciado a presença da análise de risco, com Mapa de Risco, pelo menos em forma específica de mapa, constando alguns riscos, como itens em documentos esparsos, deste expediente em análise.

21.2 Condição do achado.

Ausência, da indicação dos riscos da não contratação, especificamente em forma de Mapa de Risco, conforme art.18, inciso X, da Lei 14.133/21.

20.3 Critério e fonte de critério do achado.

Lei Federal n°. 14.133/21;
art.18, inciso X, da Lei 14.133/21.

21.4 Provável causa do achado.

Ausência de elaboração e juntada do mapa de risco, ao expediente administrativo.

21.5 Evidência do Achado

Verificado o expediente licitacional Pregão nº. 3/2026, expediente administrativo nº. 25/2026 e expediente digital nº. 479/2026, constatamos que neste expediente em análise não existe a análise de risco, principalmente na forma de mapa de risco.

21.6 Condição do achado.

Verificado o expediente licitacional Pregão nº. 3/2026, expediente administrativo nº. 25/2026 e expediente digital nº. 479/2026, constatamos que a ausência, neste expediente em análise, da análise de risco, não havendo, neste expediente a matriz ou mapa de risco.

21.7 Possíveis efeitos.

Possibilidade da hipótese de risco, não prevista, se confirmar;

Causar dúvidas sobre a regularidade do expediente aos participantes do procedimento;

Atrair a atenção sobre a ***regularidade*** e **conformidade,** do expediente, dos órgãos de controle, pala ausência da matriz e/ou mapa de risco.

Descumprimento de dispositivo legal e normativas internas;

21.8 Providências a serem adotadas

Para o setor de origem da despesa; providenciar, quando for o caso, como item padronizado, nos expedientes, a respectiva produção e juntada da análise de risco, sugere-se na forma de matriz ou mapa de risco.

Para o Departamento de Compras e Licitações; supervisionar e cobrar, dos setores de origem, quando for o caso, que providenciem e juntem a análise de risco, preferencialmente na forma de matriz ou mapa de risco.

21.9 Prováveis resultados esperados.

A importância desta etapa de análise, como todo momento e/ou ferramenta de planejamento, propiciará a potencialização e aproveitamento de oportunidades e forças, bem como permitirá também, antever riscos e fraquezas,

minimizando-os, mitigando-os ou até mesmo, nos casos que for possível, extinguí-los.

Assim saneando este inconveniente, que possa estar existindo, nos expedientes licitacionais.

21.10 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das dispensas de licitação.

22 ACHADO Nº 3, QUESTÃO Nº. Q 20, DA MATRIZ PRELIMINAR ACHADOS.

Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, distintos, consta do expediente a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?

22.1 Evidência

No expediente, **pregão nº. 3/2026, expediente administrativo nº. 25/2026 e expediente digital nº. 479/2026,** ausência de item (cláusula) de reajuste.

22.2 Condição do achado.

Verificado o expediente licitacional de **pregão nº. 3/2026, expediente administrativo nº. 25/2026 e expediente digital nº. 479/2026,** a ausência de relação de tentativas de orçamentos fracassadas, com fornecedores.

Não consta, certificação e relação das tentativas de orçamentos fracassadas, separadamente e nem relação nominando os orçamentos fracassados.

22.3 Critério e fonte de critério do achado.

Lei Federal nº. 14.133/21;

Conforme art. 5º e §2º, inc. IV, da IN SEGES nº. 65/21.

22.4 Provável causa do achado.

Ausência de elaboração, inserção e juntada de relação de ne pesquisados, durante a pesquisa de preços, junto à fornecedores.

22.5 Evidência do Achado

Verificado o expediente licitacional Pregão nº. 3/2026, expediente administrativo nº. 25/2026 e expediente digital nº. 479/2026, constatamos que neste expediente em análise, a inexistência de relação de fornecedores pesquisados.

22.6 Condição do achado.

Verificado o expediente licitacional Pregão nº. 3/2026, expediente administrativo nº. 25/2026 e expediente digital nº. 479/2026, constatamos ausência, da relação de fornecedores, consultados, durante a pesquisa de preço.

22.7 Possíveis efeitos.

Causar dúvidas sobre a regularidade do expediente aos participantes do procedimento;

Atrair a atenção sobre a ***regularidade*** e **conformidade,** do expediente, dos órgãos de controle, pala ausência da relação de fornecedores, pois estes poderão ficar na dúvida: Se foi realizada ou não a pesquisa com fornecedores?

Possibilidade de sobre preço, vez que a ausência da pesquisa poderá influenciar na cesta de preços, no cálculo da mediana.

Descumprimento de dispositivo legal e normativas internas;

22.8 Providências a serem adotadas

Para o setor de origem da despesa; providenciar, quando for o caso, como item padronizado, nos expedientes, a respectiva produção e juntada da relação de fornecedores pesquisados.

Para o Departamento de Compras e Licitações; supervisionar e cobrar, dos setores de origem, quando for o caso, que providenciem e juntem a relação de fornecedores pesquisados, durante a pesquisa de preço.

22.9 Prováveis resultados esperados.

Se for o caso, a importância desta relação de fornecedores, constar do expediente, com seus responsáveis, é crucial, além de identificá-los, cumprirá os dispositivos legais, já citados.

Também poderá identificar os fornecedores, na cesta de preços, que é uma etapa muito relevante, no expediente, para refletir a realidade de mercado, demonstra também a ferramenta de planejamento que utiliza-se.

Assim, saneando plenamente, este inconveniente, que possa estar existindo, nos expedientes licitacionais.

22.10 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das dispensas de licitação.

23 ACHADO Nº 4, QUESTÃO Nº. Q 23, DA MATRIZ PRELIMINAR ACHADOS.

Foi mantida no edital cláusula, com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?

Observação: Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

23.1 Evidência

No expediente de pregão nº. 3/2026, expediente administrativo nº. 25/2026 e expediente digital nº. 479/2026, ausência de item no edital e de cláusula de reajuste, baseada nos orçamentos que serviram para instruir o expediente, na fase interna.

23.2 Condição do Achado.

Constatamos que o mesmo não possui itens no seu edital, nem na minuta contratual do edital, sobre o reajustamento de preços, na data base dos orçamentos, adotados para a formação do preço, que instruíram a fase interna do expediente.

23.3 Critério e fonte de critério do achado.

Lei nº 14.133/2021;

Conforme o § 7º, do art. 25, da Lei nº. 14.133/2021.

23.4 Provável causa do achado.

Não previsão do item de reajuste contratual, com base nos orçamentos utilizados para a formação do preço na fase interna do certame, no edital e na minuta contratual.

23.5 Evidência do Achado

Verificado o expediente licitacional Pregão nº. 3/2026, expediente administrativo nº. 25/2026 e expediente digital nº. 479/2026, constatamos a inexistência do item de reajuste contratual, com base nos orçamentos utilizados para a formação do preço na fase interna do certame, no edital e na minuta contratual.

23.6 Condição do achado.

Verificado o expediente licitacional Pregão nº. 3/2026, expediente administrativo nº. 25/2026 e expediente digital nº. 479/2026, constatamos ausência, do item de reajuste contratual, com base nos orçamentos utilizados para a formação do preço na fase interna do certame, no edital e na minuta contratual.

23.7 Possíveis efeitos.

Causar dúvidas sobre a regularidade do expediente aos participantes do procedimento;

Atrair a atenção sobre a ***regularidade*** e **conformidade,** do expediente, dos órgãos de controle, pala ausência da relação de fornecedores, pois estes poderão ficar na dúvida: Se foi realizada ou não a pesquisa com fornecedores?

Possibilidade de sobre preço, vez que a ausência da pesquisa poderá influenciar na cesta de preços, no cálculo da mediana.

Descumprimento de dispositivo legal e normativas internas;

Vício de legalidade da própria Administração Pública, uma vez que a Lei nº.14.133/21 tornou a previsão obrigatória em todos os editais e contratos, independentemente do seu prazo de duração original.

Prejuízo à garantia do Equilíbrio Econômico-Financeiro, conforme (Jurisprudência), já consolidada, podendo causar:

a) Direito à Recomposição: De acordo com o entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Contas da União (TCU), a omissão da cláusula no edital não afasta o direito constitucional do contratado à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (Art. 37, XXI da CF);
b) Vedação ao Enriquecimento Sem Causa: A Administração não pode se beneficiar de um erro próprio (a omissão da cláusula obrigatória) para impor prejuízos inflacionários ao particular.

Consequências Práticas e Riscos para o Certame

- **Impugnações e Representações:** O edital fica vulnerável a pedidos de impugnação por parte dos licitantes ou a sanções impostas pelos Tribunais de Contas antes mesmo da abertura da sessão pública.
- **Risco de Inexecução ou Abandono:** A falta de reajuste gera defasagem severa nos preços contratuais, podendo levar a empresa contratada à insolvência, pedidos de rescisão unilateral ou paralisação das obras/serviços.
- **Responsabilização do Gestor:** Como o Art. 25, §7º da Nova Lei retirou qualquer caráter discricionário desse item, a omissão pode ser caracterizada como erro grosseiro no planejamento da contratação, sujeitando os projetistas e pareceristas a sanções administrativas.

23.8 Providências a serem adotadas

Para o setor de origem da despesa; fazer constar o item no DFD, TR e outros instrumentos e principalmente, quando da elaboração do Instrumento Convocatório, verificar se consta o item de reajuste, contratual com base nos orçamentos estimados, proceder o mesmo com a minuta e o contrato;

Para o Departamento de Compras e Licitações; certificar-se de que constar o item de reajuste contratual consta, no DFD, no TR, no Edital, na minuta contratual, e principalmente, quando da elaboração do Instrumento Convocatório, verificar se consta o item de reajuste, contratual com base nos orçamentos estimados, proceder o mesmo com a minuta e o contrato;

23.9 Prováveis resultados esperados.

Formas de Correção e Soluções Administrativas:

Havendo a omissão e transcorrido o prazo de 1 ano contado da data do orçamento estimado da licitação, a Administração deve sanar a ilegalidade por meio de;

- **Termo Aditivo de Inclusão:** Diante da ausência total da regra, a doutrina e órgãos de controle orientam a celebração de um termo aditivo para suprir a lacuna e definir o índice aplicável.
- **Definição de Índices Supletivos:** Para eleger o índice na correção tardia, adota-se a ordem de preferência tradicional: índices setoriais específicos do mercado (ex: INCC) ou, na falta destes índices oficiais gerais (como o IPCA).
- **Apostilamento:** Caso a cláusula existisse e faltasse apenas o cálculo, bastaria o apostilamento. Contudo, a ausência completa do direito ou critério no texto exige o aditivo para não violar o direito de defesa e os limites contratuais.

23.10 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das dispensas de licitação.

24 ACHADO Nº 5, QUESTÃO Nº. Q 24, DA MATRIZ PRELIMINAR ACHADOS.

O expediente licitatório, está sendo divulgado no Portal da Transparência, na sua integralidade, inclusive, constando a solicitação da secretaria (setor) pertinente, ordem serviço (compra), nota de empenho, liquidação (com a documentação de adimplência das condições; nota fiscal, ordem de pagamento e comprovante do respectivo pagamento)?

24.1 Evidência

Ausência de continuidade de alimentação/inserção e integração, no sistema de gestão, no **expediente de pregão nº. 3/2026, expediente administrativo nº. 25/2026 e expediente digital nº. 479/2026.**

Ausência de continuidade do expediente de ordem de compra, nota de empenho, liquidação com a documentação de adimplência das condições, nota fiscal, ordem de pagamento e comprovante do respectivo pagamento, no sistema de gestão.

24.2 Condições

Falta de rotina regular de inserção/alimentação de dados e/ou integração plena com outros módulos do sistema de gestão, no caso, com os módulos de contabilidade, financeiro, gestão e fiscalização, do contrato.

24.3 Critério e fonte do critério

Art. 37, *caput*, da C. F. 1988;
Lei Federal nº. 14.133/21;
Decreto Federal n°. 10.540/20;

Art. 5º, da Lei Federal nº. 14.133/21;

Art. 7º, Decreto Federal n°. 10.540/20;

Artigos 117 a 120, art. 5º, Lei Federal nº. 14.133/21;

24.4 Provável causa do achado.

Não alimentação regular com inserção de dados, nos módulos respectivos e/ou a não integração com os outros módulos ao módulo de gestão.

24.5 Evidência do Achado

Verificado o expediente licitacional Pregão nº. 3/2026, expediente administrativo nº. 25/2026 e expediente digital nº. 479/2026, não há, até o presente, momento, alimentação regular com inserção de dados, continuamente, nos módulos respectivos e/ou a não integração com os outros módulos ao módulo de gestão.

24.6 Condição do achado.

Verificado o expediente licitacional Pregão nº. 3/2026, expediente administrativo nº. 25/2026 e expediente digital nº. 479/2026, falta de rotina regular de inserção/alimentação de dados e/ou integração plena com outros módulos do sistema de gestão, no caso, com os módulos de contabilidade, financeiro, gestão e fiscalização, do contrato.

24.7 Possíveis efeitos.

Dificuldade de transparência, uma vez que o cidadão ao consultar o expediente, “terá” que entender o funcionamento interno do órgão para saber as etapas subsequentes, do mesmo, por exemplo, precisa saber se o certame já encerrou, consulta permitida, até a etapa final da tramitação, no Departamento de Compras e Licitações, no entanto se quiser saber sobre a execução contratual, no momento, em nosso entendimento, ainda não existe a possibilidade.

Já se quiser saber sobre um pagamento, terá que saber, de ante mão, que terá que consultar, por empenho.

24.8 Providências a serem adotadas

Para o setor de origem da despesa; proceder a alimentação, completa e rotineira nos módulos que são necessários e caso ainda, não haja a integração dos mesmos providenciá-la.

Para o Departamento de Compras e Licitações; somente, manter o que já vem sendo feito. A princípio, não há providencias a serem adotadas, uma vez que seu módulo é o único que está completo e atualizado.

24.9 Prováveis resultados esperados.

Formas de Correção e Soluções Administrativas:

Integração de todos os módulos, visando com isso a alimentação/inserção regular de informações, facilitando para os usuários externos a transparência e para os usuários internos, o fluxo de informações, como por exemplo, a agilidade nos relatórios, além de outros.

24.10 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das dispensas de licitação.

25 ACHADO Nº. 6, QUESTÃO Nº. Q 25, DA MATRIZ PRELIMINAR ACHADOS.

Considerando a descrição, contida no item imediatamente anterior, o fiscal de contrato, insere no processo digital, da licitação pertinente, a documentação de sua atribuição, resultantes de sua fiscalização e recebimento, inclusive atestos de recebimento na respectiva nota fiscal e termo circunstanciado?

25.1 Evidência

Ausência de continuidade no sistema de gestão, no expediente de pregão nº. 3/2026, expediente administrativo nº. 25/2026 e expediente digital nº. 479/2026.

Não consta etapa de gestão/fiscalização do contrato, em continuidade do expediente de compras e por consequência não aparecendo no Portal da Transparência, a etapa contábil (liquidação), financeira (pagamento e comprovante), nota fiscal e a gestão e fiscalização do contrato.

25.2 Condição do achado

Não consta a etapa de fiscalização do contrato no Portal da Transparência. Falta de integração com outros módulos do sistema de gestão, no caso, com os módulos de contabilidade, financeiro, gestão de contrato e fiscalização.

25.3 Critério e fonte de critério do achado.

Art. 37, *caput*, da C. F. 1988;
Lei Federal nº. 14.133/21;
Decreto Federal n°. 10.540/20;
Art. 5º, da Lei Federal nº. 14.133/21;
Art. 7º, Decreto Federal n°. 10.540/20;

Artigos 117 a 120, art. 5º, Lei Federal nº. 14.133/21;

25.4 Provável causa do achado.

No pregão nº. 3/2026, expediente administrativo nº. 25/2026 e expediente digital nº. 479/2026, constatamos que o mesmo não está totalmente integrado, com o módulo do sistema de gestão, no caso mais específico, módulo de gestão e fiscalização de contratos, o que faz com que para efeitos, inclusive do Portal

da Transparência, interrompa a divulgação, do mesmo, assim que o expediente, finde no Departamento de Compras e Licitações.

25.5 Evidência do Achado

A evidência deste achado, no caso, é a ausência, pois como o expediente não está totalmente integrado, não aparece, esta etapa, para consulta, nem no Portal da Transparência, nem no módulo específico do sistema.

25.6 Condição do achado.

Verificado o expediente licitacional Pregão nº. 2/2026, expediente administrativo nº. 11/2026 e expediente digital nº. 350/2026, devido aos módulos dos expedientes licitacionais, devido a, ainda não estar integrado, não é possível realizar a consulta, nem no Portal da Transparência, nem no módulo específico do sistema.

25.7 Possíveis efeitos.

Possibilidade de prejuízos para os cidadãos e outros interessados, ao consultar, tanto o módulo específico, como o Portal da Transparência, devido ao certame ainda, não estar plenamente integrado.

Atrair a atenção sobre a ***regularidade*** e **conformidade** dos órgãos de controle;

Descumprimento de dispositivo legal e normativas internas.

25.8 Providências a serem adotadas

Para o setor de origem do certame; integrar o módulo, ao sistema de gestão, alimentando-o com a regular inserção dos dados pertinentes;

Para a Secretaria Municipal de Finanças e outros setores pertinentes; integrar seu módulo (empenho, liquidação e pagamentos, notas fiscais), ao sistema de gestão, alimentar inserindo todos os dados e documentos, pertinentes, para que quando necessitado, consultar o expediente, possa ter-se a visão do todo do expediente.

No momento, a visão que se tem do expediente é fragmentada e não integrada, pois visualiza-se somente partes (partes da licitação, partes da escrituração contábil, pagamento e fiscalização do contrato).

25.9 Prováveis resultados esperados.

Com a integração do expediente, como resultado teremos a possibilidade de melhorar as rotinas e procedimentos, bem como com a publicização do mesmo, para efeitos de consulta e transparência, permitirá ao cidadão e/ou interessados, visualizar em um único ambiente visualizar o todo do expediente.

Assim recomendamos que os respectivos módulos e outros que porventura venham a ser necessários, sejam o quanto antes integrados, objetivando

que as informações contábeis e financeiras, possam ser divulgadas em continuidade do expediente e automaticamente, no Portal da Transparência, deste município.

25.10 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das dispensas de licitação.

Fim da análise dos achados do expediente de **Pregão nº. 3/2026, expediente administrativo nº. 25/2026, expediente digital nº. 479/2026.**

Início da análise do expediente de **pregão n°. 6/2026, expediente administrativo nº. 39/2026 e expediente digital nº. 822/2026.**

26 ACHADOS DA AUDITORIA (Pregão n°. 6/2026, expediente administrativo nº. 39/2026 e expediente digital nº. 822/2026).

26.1 Achado nº 1, Questão nº. Q 2, da matriz preliminar de achados.

No expediente em análise, existe ato normativo exarado pela autoridade competente, designando os agentes (de contratação) públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?

26.2 Evidência/condição do achado

A inexistência do ato administrativo de nomeação e publicação designando os respectivos agentes de contratação.

26.3 Condição do achado

Não consta, deste expediente licitacional, pregão nº. 6/2026, o ato normativo, nem sua respectiva publicação, designando o (s) respectivo (s) Agente (s) de Contratação.

26.4 Critério e fonte de critério do achado.

Lei Federal n°. 14.133/21.
Art. 6º, LX, art. 8º, caput e art. 12, VI, Lei n°. 14.133/21.

26.5 Provável causa do achado.

Ausência de produção e publicação do ato administrativo, designando os agentes de contratação e/ou o mesmo ato existe e não está padronizada sua juntada e certificação, ao expediente licitacional.

26.6 Evidência do Achado

Verificado o expediente licitacional **Pregão nº. 6/2026, expediente administrativo nº. 39/2026 e expediente digital nº. 822/2026,** constatamos que neste expediente em análise não existe o ato administrativo de designação, tão pouco, sua publicação, designando o agente de contratação.

26.7 Condição do achado.

Verificado o expediente licitacional **Pregão nº. 6/2026, expediente administrativo nº. 39/2026 e expediente digital nº. 822/2026,** constatamos que a ausência, neste expediente em análise, do ato administrativo de designação e a respectiva publicação, do mesmo, designando o agente de contratação.

26.8 Possíveis efeitos.

Causar dúvidas sobre a regularidade do expediente aos participantes do procedimento;

Atrair a atenção sobre a ***regularidade*** e **conformidade** dos órgãos de controle, pala ausência do ato;

Descumprimento de dispositivo legal e normativas internas;

26.9 Providências a serem adotadas

Para o Departamento de Compras e Licitações; providenciar, como item padronizado, nos expedientes, a respectiva publicação do ato normativo, que designa os Agentes de Contratação.

26.10 Prováveis resultados esperados.

Com a adoção padronizada, do contido no item imediatamente anterior, espera-se o saneamento integral da ocorrência, em todos os expedientes licitacionais.

26.11 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das dispensas de licitação.

27 ACHADO Nº 2, QUESTÃO Nº. Q 14, DA MATRIZ PRELIMINAR ACHADOS

27.1 Achado nº 2, Questão nº. Q 14, da matriz preliminar de achados.

Foi certificado que há no expediente a comprovação da justificativa e tentativas frustradas, em obter os orçamentos formais (e-mail, cota, algum tipo de mensagem dos fornecedores se recusando a formalizar os orçamentos, com documentação reconhecida e assinada pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente, para as hipóteses de excepcionalidade, em que não foi respeitado o número mínimo e técnico da quantidade de preços orçados?

27.2 Evidência/condição do achado

Evidencia-se pela inexistência de certificação (relação) de tentativas de orçamento com fornecedores, que tenham fracassadas.

27.3 Condição do achado.

Não consta, do expediente licitacional de **pregão nº. 6/2026,** expediente **administrativo nº. 39/2026** e ***expediente digital nº. 822/2026,*** certificação, nem relação de fornecedores consultados, durante a pesquisa de formação do preço, que não tenham respondido, as tentativas de orçamentos.

27.4 Critério e fonte de critério do achado.

Lei Federal n°. 14.133/21;

Instrução Normativa SEGES nº. 65/21;
Artigo 23, da Lei Federal n°. 14.133/21;
Art. 6º, §5º, da IN SEGES nº. 65/21.

27.5 Provável causa do achado.

Ausência de produção e juntada da relação de tentativas fracassadas, junto aos pretensos futuros fornecedores, bem como a ausência da certificação de da existência das tentativas, neste expediente.

27.6 Evidência do Achado

Verificado o expediente licitacional **Pregão nº. 6/2026, expediente administrativo nº. 39/2026 e expediente digital nº. 822/2026,** constatamos que neste expediente em análise não existe a relação de tentativas fracassadas, junto aos pretensos futuros fornecedores, bem como a ausência da certificação de da existência das tentativas, neste expediente.

27.7 Condição do achado.

Verificado o expediente licitacional Pregão nº. 6/2026, expediente administrativo nº. 39/2026 e expediente digital nº. 822/2026, constatamos a ausência da relação de tentativas fracassadas, junto aos pretensos futuros fornecedores, bem como a ausência da certificação da existência das tentativas, fracassadas de orçamentos, neste expediente.

27.8 Possíveis efeitos.

Causar dúvidas sobre a regularidade do expediente aos participantes do procedimento;

Atrair a atenção sobre a ***regularidade*** e **conformidade** dos órgãos de controle, pala ausência do ato;

Descumprimento de dispositivo legal e normativas internas;

27.9 Providências a serem adotadas

Para o Departamento de Compras e Licitações; providenciar, como exigência da existência de item padronizado, nos expedientes, sobre a respectiva relação de tentativas fracassadas de orçamentos, junto a fornecedores.

Para o setor de origem da despesa; providenciar a elaboração, e proceder a juntada, certificando, da relação de tentativas fracassadas de orçamentos com fornecedores.

27.10 Prováveis resultados esperados.

Com a adoção de item de exigência padronizada, obterá a ***regularização*** e **conformidade** plena, no sentido, do expediente, ter cessado todos os possíveis efeitos, mencionados no item 26.9.

27.11 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das dispensas de licitação.

28 ACHADO Nº 3, QUESTÃO Nº. Q 23, DA MATRIZ PRELIMINAR ACHADOS.

Foi mantida no edital cláusula, com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?

Observação: Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

28.1 Evidência

No expediente de **pregão nº. 6/2026, expediente administrativo nº. 39/2026 e expediente digital nº. 822/2026,** ausência de item no edital e de cláusula de reajuste, baseada nos orçamentos que serviram para instruir o expediente, na fase interna.

28.2 Condição do Achado.

Constatamos que o mesmo não possui itens no seu edital, nem na minuta contratual do edital, sobre o reajustamento de preços, na data base dos orçamentos, adotados para a formação do preço, que instruíram a fase interna do expediente.

28.3 Critério e fonte de critério do achado.

Lei nº 14.133/2021; e
Conforme o § 7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

28.4 Provável causa do achado.

Não previsão do item de reajuste contratual, com base nos orçamentos utilizados para a formação do preço na fase interna do certame, no edital e na minuta contratual.

28.5 Evidência do Achado

Verificado o expediente licitacional **Pregão nº. 6/2026, expediente administrativo nº. 39/2026 e expediente digital nº. 822/2026,** constatamos a inexistência do item de reajuste contratual, com base nos orçamentos utilizados para a formação do preço na fase interna do certame, no edital e na minuta contratual.

28.6 Condição do achado.

Verificado o expediente licitacional **Pregão nº. 6/2026, expediente administrativo nº. 39/2026 e expediente digital nº. 822/2026,** constatamos ausência, do item de reajuste contratual, com base nos orçamentos utilizados para a formação do preço na fase interna do certame, no edital e na minuta contratual.

28.7 Possíveis efeitos.

Causar dúvidas sobre a regularidade do expediente aos participantes do procedimento;

Atrair a atenção sobre a ***regularidade*** e **conformidade,** do expediente, dos órgãos de controle, pala ausência da relação de fornecedores, pois estes poderão ficar na dúvida: Se foi realizada ou não a pesquisa com fornecedores?

Possibilidade de sobre preço, vez que a ausência da pesquisa poderá influenciar na cesta de preços, no cálculo da mediana.

Descumprimento de dispositivo legal e normativas internas;

Vício de legalidade da própria Administração Pública, uma vez que ***a Lei nº.14.133/21*** tornou a previsão obrigatória em todos os editais e contratos, independentemente do seu prazo de duração original.

Prejuízo à garantia do Equilíbrio Econômico-Financeiro, conforme (Jurisprudência), já consolidada, podendo causar:

a) Direito à Recomposição: De acordo com o entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Contas da União (TCU), a omissão da cláusula no edital não afasta o direito constitucional do contratado à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (Art. 37, XXI da CF);

b) Vedação ao Enriquecimento Sem Causa: A Administração não pode se beneficiar de um erro próprio (a omissão da cláusula obrigatória) para impor prejuízos inflacionários ao particular.

Consequências Práticas e Riscos para o Certame

- **Impugnações e Representações:** O edital fica vulnerável a pedidos de impugnação por parte dos licitantes ou a sanções impostas pelos Tribunais de Contas antes mesmo da abertura da sessão pública.
- **Risco de Inexecução ou Abandono:** A falta de reajuste gera defasagem severa nos preços contratuais, podendo levar a empresa contratada à insolvência, pedidos de rescisão unilateral ou paralisação das obras/serviços.

- **Responsabilização do Gestor:** Como o Art. 25, §7º da Nova Lei retirou qualquer caráter discricionário desse item, a omissão pode ser caracterizada como erro grosseiro no planejamento da contratação, sujeitando os projetistas e pareceristas a sanções administrativas.

28.7 Providências a serem adotadas

Para o setor de origem da despesa; fazer constar o item no DFD, TR e outros instrumentos e principalmente, quando da elaboração do Instrumento Convocatório, verificar se consta o item de reajuste, contratual com base nos

orçamentos estimados, proceder o mesmo com a minuta e o contrato;

Para o Departamento de Compras e Licitações; certificar-se de que constar o item de reajuste contratual consta, no DFD, no TR, no Edital, na minuta contratual, e principalmente, quando da elaboração do Instrumento Convocatório, verificar se consta o item de reajuste, contratual com base nos orçamentos estimados, proceder o mesmo com a minuta e o contrato;

28.9 Prováveis resultados esperados:

Formas de Correção e Soluções Administrativas;

Havendo a omissão e transcorrido o prazo de 1 ano contado da data do orçamento estimado da licitação, a Administração deve sanar a ilegalidade por meio de:

- **Termo Aditivo de Inclusão:** Diante da ausência total da regra, a doutrina e órgãos de controle orientam a celebração de um termo aditivo para suprir a lacuna e definir o índice aplicável.
- **Definição de Índices Supletivos:** Para eleger o índice na correção tardia, adota-se a ordem de preferência tradicional: índices setoriais específicos do mercado (ex: INCC) ou, na falta destes, índices oficiais gerais (como o IPCA).

- **Apostilamento:** Caso a cláusula existisse e faltasse apenas o cálculo, bastaria o apostilamento. Contudo, a ausência completa do direito ou critério no texto exige o aditivo para não violar o direito de defesa e os limites contratuais.

28.9 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das dispensas de licitação.

29 ACHADO Nº 4, QUESTÃO Nº. Q 24, DA MATRIZ PRELIMINAR ACHADOS.

O expediente licitatório, está sendo divulgado no Portal da Transparência, na sua integralidade, inclusive, constando a solicitação da secretaria (setor) pertinente, ordem serviço (compra), nota de empenho, liquidação (com a documentação de adimplência das condições; nota fiscal, ordem de pagamento e comprovante do respectivo pagamento)?

29.1 Evidência do achado.

No expediente licitacional de pregão nº. 6/2026, expediente administrativo nº. 39/2026 e expediente digital nº. 822/2026, foi constatada a ausência de Integração do expediente licitacional, com o módulo de Contabilidade/financeiro.

29.2 Condição do achado.

No **pregão nº. 6/2026, expediente administrativo nº. 39/2026 e expediente digital nº. 822/2026,** constatamos que o mesmo não está totalmente integrado, com o módulo do sistema de gestão, de contabilidade e financeiro, o que

faz com que para efeitos, inclusive do Portal da Transparência, interrompa a divulgação, do mesmo, em sua integralidade, assim que o expediente, finde no Departamento de Compras e Licitações.

29.3 Critério e Fonte de Critério do achado.

Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
Lei Federal nº. 14.133/21;
Decreto Federal n°. 10.540/20.

Art. 37, caput, Princípio da Publicidade, Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
Art. 5º, Lei Federal nº. 14.133/21;
Art. 7º, Decreto Federal n°. 10.540/20.

29.4 Provável causa do achado.

No pregão nº. 6/2026, expediente administrativo nº. 39/2026 e expediente digital nº. 822/2026, constatamos que o mesmo não está totalmente integrado, com o módulo do sistema de gestão, no caso mais específico, módulo de gestão e fiscalização de contratos, o que faz com que para efeitos, inclusive do Portal da Transparência, interrompa a divulgação, do mesmo, assim que o expediente, finde no Departamento de Compras e Licitações.

29.5 Evidência do Achado.

A evidência deste achado, no caso, é a ausência, pois como o expediente não está totalmente integrado, não aparece, esta etapa, para consulta, nem no Portal da Transparência, nem no módulo específico do sistema.

29.6 Condição do achado.

Verificado o expediente licitacional Pregão nº. 6/2026, expediente administrativo nº. 39/2026 e expediente digital nº. 822/2026, devido aos módulos dos expedientes licitacionais, devido a, ainda não estar integrado, não é possível realizar a consulta, nem no Portal da Transparência, nem no módulo específico do sistema.

29.7 Possíveis efeitos.

Possibilidade de prejuízos para os cidadãos e outros interessados, ao consultar, tanto o módulo específico, como o Portal da Transparência, devido ao certame ainda, não estar plenamente integrado.

Atrair a atenção sobre a ***regularidade*** e **conformidade** dos órgãos de controle;

Descumprimento de dispositivo legal e normativas internas.

29.8 Providências a serem adotadas

Para o setor de origem do certame; aderir e alimentar corretamente, a integração dos expedientes aos vários módulos, do sistema de gestão;

Para a Secretaria Municipal de Finanças e outros setores pertinentes; integrar seu módulo (empenho, liquidação e pagamentos, notas fiscais), ao sistema de gestão, alimentar inserindo todos os dados e documentos, pertinentes, para que quando necessitado, consultar o expediente, possa ter-se a visão do todo do expediente.

No momento, a visão que se tem do expediente é fragmentada e não integrada, pois visualiza-se somente partes (partes da licitação, partes da escrituração contábil, pagamento e fiscalização do contrato).

29.9 Prováveis resultados esperados.

Com a integração do expediente, como resultado teremos a possibilidade de melhorar as rotinas e procedimentos, bem como a publicização do mesmo, para efeitos de consulta e transparência para a população.

Assim recomendamos que os respectivos módulos e outros que porventura venham a ser necessários, sejam o quanto antes integrados, objetivando que as informações contábeis e financeiras, possam ser divulgadas em continuidade do expediente e automaticamente, no Portal da Transparência, deste município.

29.10 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das dispensas de licitação.

30 ACHADO Nº. 5, QUESTÃO Nº. Q 25, DA MATRIZ PRELIMINAR ACHADOS.

Considerando o contido descrito no item imediatamente anterior, o fiscal de contrato, insere no processo digital, da licitação pertinente, a documentação de sua atribuição, resultantes de sua fiscalização e recebimento, inclusive atestos de recebimento na respectiva nota fiscal e termo circunstanciado?

30.1 Evidência

Não consta a etapa de fiscalização do contrato, na sequência deste expediente, ocasionando a falta de informações nesta etapa, principalmente, no Portal da Transparência.

30.2 Condição do achado.

No pregão nº. 6/2026, expediente administrativo nº. 39/2026 e expediente digital nº. 822/2026, constatamos que o mesmo não está totalmente integrado, e/ou alimentado, com o módulo do sistema de gestão, no caso mais

específico de gestão e fiscalização de contratos, o que faz com que para efeitos, inclusive do Portal da Transparência, interrompa a divulgação, do mesmo, assim que o expediente, finde no Departamento de Compras e Licitações.

No momento, a visão que se tem do expediente é fragmentada e não integrada, pois visualiza-se somente partes (partes da licitação, partes da escrituração contábil, pagamento e fiscalização do contrato).

30.3 Critério e Fonte de Critério do Achado.

Lei Federal nº. 14.133/21;
Decretos Municipais nº. 55/2023 e nº. 65/2026.

Artigos 117 a 120, art. 5º, Lei Federal nº. 14.133/21;

30.4 Provável causa do achado.

No pregão nº. 6/2026, expediente administrativo nº. 39/2026 e expediente digital nº. 822/2026, constatamos que o mesmo não está totalmente integrado/alimentado, com o módulo do sistema de gestão, no caso mais específico, módulo de gestão e fiscalização de contratos, o que faz com que para efeitos,
inclusive do Portal da Transparência, interrompa a divulgação, do mesmo, assim que o expediente, finde no Departamento de Compras e Licitações.

30.5 Evidência do Achado

A evidência deste achado, no caso, é a ausência, pois como o expediente não está totalmente integrado/alimentado, não aparece, esta etapa, para consulta, nem no Portal da Transparência, nem no módulo específico do sistema.

30.6 Condição do achado.

Verificado o expediente licitacional Pregão nº. 6/2026, expediente administrativo nº. 39/2026 e expediente digital nº. 822/2026, devido aos módulos dos expedientes licitacionais, devido à ainda não estar integrado, não é possível realizar a consulta, nem no Portal da Transparência, nem no módulo específico do sistema.

30.7 Possíveis efeitos.

Possibilidade de prejuízos para os cidadãos e outros interessados, ao consultar, tanto no módulo específico, como o Portal da Transparência, devido aos módulos do certame, ainda, não estar plenamente alimentado/integrado.

Atrair a atenção sobre a ***regularidade*** e **conformidade** dos órgãos de controle;

Descumprimento de dispositivo legal e normativas internas.

30.8 Providências a serem adotadas

Para o setor de origem do certame; aderir e alimentar corretamente, o módulo, se já estiver integrado, caso não esteja integrado, é necessário proceder a integração dos módulos, no sistema de gestão.

Para a Secretaria Municipal de Finanças e outros setores pertinentes; integrar seu módulo (empenho, liquidação e pagamentos, notas fiscais), ao sistema de gestão, alimentar, inserindo todos os dados e documentos,

pertinentes, para que quando necessário, consultar o expediente, possa ter-se a visão do todo do expediente, ou seja, a íntegra do procedimento.

Assim, recomendamos que o módulo de gestão e fiscalização de contrato e outros que porventura for necessário sejam o quanto antes integrados, objetivando com que a divulgação das informações de gestão e fiscalização dos contratos sejam divulgadas automaticamente.

30.9 Prováveis resultados esperados.

Com a integração do expediente, como resultado teremos a possibilidade de melhorar as rotinas e procedimentos, bem como a publicização do mesmo, para efeitos de consulta e transparência para a população.

30.10 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das dispensas de licitação.

Fim da análise, do Pregão nº. 6/2026, expediente administrativo nº. 39/2026 e expediente digital nº. 822/2026.

Início da análise, do **Pregão nº. 7/2026, expediente administrativo nº. 34/2026 e expediente nº. 772/2026.**

31 ACHADO Nº. 1, QUESTÃO Nº. Q 2 DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS.

No expediente em análise, existe ato normativo exarado pela autoridade competente, designando os agentes (de contratação) públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?

31.1 Evidência/condição do achado

A inexistência do ato administrativo de nomeação e publicação designando os respectivos agentes de contratação.

31.2 Condição do achado

Não consta, deste expediente licitacional, **pregão nº. 7/2026,** o ato normativo, nem sua respectiva publicação, designando o (s) respectivo (s) Agente (s) de Contratação.

31.3 Critério e Fonte de critério do achado.

Lei Federal n°. 14.133/21.
Art. 12, VI, da Lei 14.133/21, art. 6º, LX; art. 8º, caput, Lei n°. 14.133/21.

31.4 Provável causa do achado.

Ausência de produção e publicação do ato administrativo, designando os agentes de contratação e/ou o mesmo ato existe e não está padronizada sua juntada e certificação, ao expediente licitacional.

31.5 Evidência do Achado

Verificando o expediente licitacional **Pregão nº. 7/2026, expediente administrativo nº. 34/2026 e expediente nº. 772/2026,** constatamos que neste expediente em análise não existe o ato administrativo de designação, tão pouco, sua publicação, designando o agente de contratação.

31.6 Condição do achado.

Verificando o expediente licitacional Pregão nº. 7/2026, expediente administrativo nº. 34/2026 e expediente nº. 772/2026, constatamos que a ausência, neste expediente em análise, do ato administrativo de designação e a respectiva publicação, do mesmo, designando o agente de contratação.

31.7 Possíveis efeitos.

Causar dúvidas sobre a regularidade do expediente aos participantes do procedimento;

Atrair a atenção sobre a ***regularidade*** e **conformidade** dos órgãos de controle, pala ausência do ato;

Descumprimento de dispositivo legal e normativas internas;

31.8 Providências a serem adotadas

Para o Departamento de Compras e Licitações; providenciar, como item padronizado, nos expedientes, a respectiva publicação do ato normativo, que designa os Agentes de Contratação.

31.9 Prováveis resultados esperados.

Com a adoção padronizada, do contido no item imediatamente anterior, espera-se o saneamento integral da ocorrência, em todos os expedientes licitacionais.

31.10 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das dispensas de licitação.

32 ACHADO Nº 2, QUESTÃO Nº. Q 7, DA MATRIZ PRELIMINAR ACHADOS

Há análise de Riscos?

Obs.: os incisos obrigatórios são:
“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; [...]
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; [...]
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; [...]
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; [...]
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

32.1 Evidência

Não evidenciado a presença da análise de risco, com Mapa de Risco, pelo menos em forma específica de mapa, constando alguns riscos, como itens em documentos esparsos, deste expediente em análise.

32.2 Condição do achado.

Ausência, da indicação dos riscos da não contratação, especificamente em forma de Mapa de Risco, conforme art.18, inciso X, da Lei 14.133/21.

32.3 Critério e fonte de critério do achado.

Lei Federal n°. 14.133/21.

Conforme art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21.

32.4 Provável causa do achado.

Ausência de elaboração e juntada do mapa de risco, ao expediente administrativo.

32.5 Evidência do Achado

Verificado o expediente licitacional Pregão nº. 7/2026, expediente administrativo nº. 34/2026 e expediente nº. 772/2026, constatamos que neste expediente em análise não existe a análise de risco, principalmente na forma de mapa de risco.

32.6 Condição do achado.

Verificando o expediente licitacional **Pregão nº. 7/2026, expediente administrativo nº. 34/2026 e expediente nº. 772/2026,** constatamos que a ausência, neste expediente em análise, da análise de risco, não havendo, neste expediente a matriz ou mapa de risco.

32.7 Possíveis efeitos.

Possibilidade da hipótese de risco, não prevista, se confirmar;

Causar dúvidas sobre a regularidade do expediente aos participantes do procedimento;

Atrair a atenção sobre a ***regularidade*** e **conformidade,** do expediente, dos órgãos de controle, pala ausência da matriz e/ou mapa de risco.

Descumprimento de dispositivo legal e normativas internas;

32.8 Providências a serem adotadas

Para o setor de origem da despesa; providenciar, quando for o caso, como item padronizado, nos expedientes, a respectiva produção e juntada da análise de risco, sugere-se na forma de matriz ou mapa de risco.

Para o Departamento de Compras e Licitações; supervisionar e cobrar, dos setores de origem, quando for o caso, que providenciem e juntem a análise de risco, preferencialmente na forma de matriz ou mapa de risco.

32.9 Prováveis resultados esperados.

A importância desta etapa de análise, como todo momento e/ou ferramenta de planejamento, propiciará a potencialização e aproveitamento de oportunidades e forças, bem como permitirá também, antever riscos e fraquezas, minimizando-os, mitigando-os ou até mesmo, nos casos que for possível, extingui-los.

Assim saneando este inconveniente, que possa estar existindo, nos expedientes licitacionais.

32.10 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das dispensas de licitação.

33 ACHADO Nº 2, QUESTÃO Nº. Q 14, DA MATRIZ PRELIMINAR ACHADOS

33.1 Achado nº 2, Questão nº. Q 14, da matriz preliminar de achados.

Foi certificado que há no expediente a comprovação da justificativa e tentativas frustradas, em obter os orçamentos formais (e-mail, cota, algum tipo de mensagem dos fornecedores se recusando a formalizar os orçamentos, com documentação reconhecida e assinada pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente, para as hipóteses de excepcionalidade, em que não foi respeitado o número mínimo e técnico da quantidade de preços orçados?

33.2 Evidência/condição do achado

Evidencia-se pela inexistência de certificação (relação) de tentativas de orçamento com fornecedores, que tenham fracassadas.

33.3 Condição do achado.

Não consta, do expediente licitacional de **Pregão nº. 7/2026, expediente administrativo nº. 34/2026 e expediente nº. 772/2026,** certificação, nem relação de fornecedores consultados, durante a pesquisa de formação do preço, que não tenham respondido, as tentativas de orçamentos.

33.4 Critério e Fonte de Critério do achado.

Lei Federal n°. 14.133/21.
Instrução Normativa SEGES nº. 65/21.
Artigo 23, da Lei Federal n°. 14.133/21.
Art. 6º, §5º, da IN SEGES nº. 65/21.

33.5 Provável causa do achado.

Ausência de produção e juntada da relação de tentativas fracassadas, junto aos pretensos futuros fornecedores, bem como a ausência da certificação de da existência das tentativas, neste expediente.

33.6 Evidência do Achado

Verificando o expediente licitacional Pregão nº. 7/2026, expediente administrativo nº. 34/2026 e expediente nº. 772/2026, constatamos que neste expediente em análise não existe a relação de tentativas fracassadas, junto aos pretensos futuros fornecedores, bem como a ausência da certificação de da existência das tentativas, neste expediente.

33.7 Condição do achado.

Verificado o expediente licitacional Pregão nº. 7/2026, expediente administrativo nº. 34/2026 e expediente nº. 772/2026, constatamos a ausência da relação de tentativas fracassadas, junto aos pretensos futuros fornecedores, bem como a ausência da certificação da existência das tentativas, fracassadas de orçamentos, neste expediente.

33.8 Possíveis efeitos.

Causar dúvidas sobre a regularidade do expediente aos participantes do procedimento;

Atrair a atenção sobre a ***regularidade*** e **conformidade** dos órgãos de controle, pala ausência do ato;

Descumprimento de dispositivo legal e normativas internas;

33.9 Providências a serem adotadas

Para o Departamento de Compras e Licitações; providenciar, como exigência da existência de item padronizado, nos expedientes, sobre a respectiva relação de tentativas fracassadas de orçamentos, junto a fornecedores.

Para o setor de origem da despesa; providenciar a elaboração, e proceder a juntada, certificando, da relação de tentativas fracassadas de orçamentos com fornecedores.

33.10 Prováveis resultados esperados.

Com a adoção de item de exigência padronizada, obterá a ***regularização*** e **conformidade** plena, no sentido, do expediente, ter cessado todos os possíveis efeitos, mencionados no item 26.9.

33.11 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das dispensas de licitação.

Fim da análise, do **Pregão nº. 7/2026, expediente administrativo nº. 34/2026 e expediente nº. 772/2026.**

Início da análise, do **Pregão nº. 11/2026, expediente administrativo nº. 60/2026 e expediente nº. 1881/2026.**

34 ACHADO Nº 3, QUESTÃO Nº. Q 23, DA MATRIZ PRELIMINAR ACHADOS.

Foi mantida no edital cláusula, com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?

Observação: Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

34.1 Evidência

No expediente de **Pregão nº. 7/2026, expediente administrativo nº. 34/2026 e expediente nº. 772/2026, constatou-se a ausência de item no edital e de cláusula de reajuste, baseada nos orçamentos que serviram para instruir o expediente, na fase interna.**

34.2 Condição do Achado.

Constatamos que o mesmo não possui itens no seu edital, nem na minuta contratual do edital, sobre o reajustamento de preços, na data base dos orçamentos, adotados para a formação do preço, que instruíram a fase interna do expediente.

34.3 Critério e fonte do critério do achado.

Lei nº 14.133/2021;
Conforme o § 7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

34.4 Provável causa do achado.

Não previsão do item de reajuste contratual, com base nos orçamentos utilizados para a formação do preço na fase interna do certame, no edital e na minuta contratual.

34.5 Evidência do Achado

Verificando o expediente licitacional Pregão nº. 7/2026, expediente administrativo nº. 34/2026 e expediente nº. 772/2026, constatamos a inexistência do item de reajuste contratual, com base nos orçamentos utilizados para a formação do preço na fase interna do certame, no edital e na minuta contratual.

34.6 Condição do achado.

Verificando o expediente licitacional **Pregão nº. 7/2026, expediente administrativo nº. 34/2026 e expediente nº. 772/2026,** constatamos ausência, do item de reajuste contratual, com base nos orçamentos utilizados para a formação do preço na fase interna do certame, no edital e na minuta contratual.

34.7 Possíveis efeitos.

Causar dúvidas sobre a regularidade do expediente aos participantes do procedimento;

Atrair a atenção sobre a ***regularidade*** e **conformidade,** do expediente, dos órgãos de controle, pala ausência da relação de fornecedores, pois estes poderão ficar na dúvida: Se foi realizada ou não a pesquisa com fornecedores?

Possibilidade de sobre preço, vez que a ausência da pesquisa poderá influenciar na cesta de preços, no cálculo da mediana.

Descumprimento de dispositivo legal e normativas internas;

Vício de legalidade da própria Administração Pública, uma vez que a Lei nº.14.133/21 tornou a previsão obrigatória em todos os editais e contratos, independentemente do seu prazo de duração original.

Prejuízo à garantia do Equilíbrio Econômico-Financeiro, conforme (Jurisprudência), já consolidada, podendo causar:

- Direito à Recomposição: De acordo com o entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Contas da União (TCU), a omissão da cláusula no edital não afasta o direito constitucional do contratado à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (Art. 37, XXI da CF);
- Vedação ao Enriquecimento Sem Causa: A Administração não pode se beneficiar de um erro próprio (a omissão da cláusula obrigatória) para impor prejuízos inflacionários ao particular.

Consequências Práticas e Riscos para o Certame

- **Impugnações e Representações:** O edital fica vulnerável a pedidos de impugnação por parte dos licitantes ou a sanções impostas pelos Tribunais de Contas antes mesmo da abertura da sessão pública.
- **Risco de Inexecução ou Abandono:** A falta de reajuste gera defasagem severa nos preços contratuais, podendo levar a empresa contratada à insolvência, pedidos de rescisão unilateral ou paralisação das obras/serviços.
- **Responsabilização do Gestor:** Como o Art. 25, §7º da Nova Lei retirou qualquer caráter discricionário desse item, a omissão pode ser caracterizada como erro grosseiro no planejamento da contratação, sujeitando os projetistas e pareceristas a sanções administrativas.

34.8 Providências a serem adotadas

Para o setor de origem da despesa; fazer constar o item no DFD, TR e outros instrumentos e principalmente, quando da elaboração do Instrumento Convocatório, verificar se consta o item de reajuste, contratual com base nos

orçamentos estimados, proceder o mesmo com a minuta e o contrato;

Para o Departamento de Compras e Licitações; certificar-se de que constar o item de reajuste contratual consta, no DFD, no TR, no Edital, na minuta contratual, e principalmente, quando da elaboração do Instrumento Convocatório, verificar se consta o item de reajuste, contratual com base nos orçamentos estimados, proceder o mesmo com a minuta e o contrato;

34.9 Prováveis resultados esperados.

Formas de Correção e Soluções Administrativas:

Havendo a omissão e transcorrido o prazo de 1 ano contado da data do orçamento estimado da licitação, a Administração deve sanar a ilegalidade por meio de:

- **Termo Aditivo de Inclusão:** Diante da ausência total da regra, a doutrina e órgãos de controle orientam a celebração de um termo aditivo para suprir a lacuna e definir o índice aplicável.
- **Definição de Índices Supletivos:** Para eleger o índice na correção tardia, adota-se a ordem de preferência tradicional: índices setoriais específicos do mercado (ex: INCC) ou, na falta destes índices oficiais gerais (como o IPCA).
- **Apostilamento:** Caso a cláusula existisse e faltasse apenas o cálculo, bastaria o apostilamento. Contudo, a ausência completa do direito ou critério no texto exige o aditivo para não violar o direito de defesa e os limites contratuais.

34.10 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das dispensas de licitação.

35 ACHADO Nº 4, QUESTÃO Nº. Q 24, DA MATRIZ PRELIMINAR ACHADOS.

O expediente licitatório, está sendo divulgado no Portal da Transparência, na sua integralidade, inclusive, constando a solicitação da secretaria (setor) pertinente, ordem serviço (compra), nota de empenho, liquidação (com a documentação de adimplência das condições; nota fiscal, ordem de pagamento e comprovante do respectivo pagamento)?

35.1 Evidência

No expediente licitacional de Pregão nº. 7/2026, expediente administrativo nº. 34/2026 e expediente nº. 772/2026, foi constatada a ausência de Integração do expediente licitacional, com o módulo de Contabilidade/financeiro.

35.2 Condição

No Pregão nº. 7/2026, expediente administrativo nº. 34/2026 e expediente nº. 772/2026, constatamos que o mesmo não está totalmente integrado, com o módulo do sistema de gestão, de contabilidade e financeiro, o que faz com que para efeitos, inclusive do Portal da Transparência, interrompa a divulgação, do mesmo, em sua integralidade, assim que o expediente, finde no Departamento de Compras e Licitações.

35.3 Critério e fonte de critério de achado.

Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

Lei Federal nº. 14.133/21;

Decreto Federal n°. 10.540/20.

Art. 37, caput, Princípio da Publicidade, Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

Art. 5º, Lei Federal nº. 14.133/21;

Art. 7º, Decreto Federal n°. 10.540/20.

35.4 Provável causa do achado.

No **Pregão nº. 7/2026, expediente administrativo nº. 34/2026 e expediente nº. 772/2026,** constatamos que o mesmo não está totalmente integrado, com o módulo do sistema de gestão, no caso mais específico, módulo de gestão e fiscalização de contratos, o que faz com que para efeitos, inclusive do Portal da Transparência, interrompa a divulgação, do mesmo, assim que o expediente, finde no Departamento de Compras e Licitações.

35.5 Evidência do Achado

A evidência deste achado, no caso, é a ausência, pois como o expediente não está totalmente integrado, não aparece, esta etapa, para consulta, nem no Portal da Transparência, nem no módulo específico do sistema.

35.6 Condição do achado.

Verificando o expediente licitacional Pregão nº. 7/2026, expediente administrativo nº. 34/2026 e expediente nº. 772/2026, devido aos módulos dos

expedientes licitacionais, ainda não estar integrado, não é possível realizar a consulta, nem no Portal da Transparência, nem no módulo específico do sistema.

35.7 Possíveis efeitos.

Possibilidade de prejuízos para os cidadãos e outros interessados, ao consultar, tanto o módulo específico, como o Portal da Transparência, devido ao certame ainda, não estar plenamente integrado.

Atrair a atenção sobre a ***regularidade*** e **conformidade** dos órgãos de controle;

Descumprimento de dispositivo legal e normativas internas.

35.8 Providências a serem adotadas

Para o setor de origem do certame; aderir e alimentar corretamente, a integração dos expedientes aos vários módulos, do sistema de gestão;

Para a Secretaria Municipal de Finanças e outros setores pertinentes; integrar seu módulo (empenho, liquidação e pagamentos, notas fiscais),

ao sistema de gestão, alimentar inserindo todos os dados e documentos, pertinentes, para que quando necessitado, consultar o expediente, possa ter-se a visão do todo do expediente.

No momento, a visão que se tem do expediente é fragmentada e não integrada, pois visualiza-se somente partes (partes da licitação, partes da escrituração contábil, pagamento e fiscalização do contrato).

35.9 Prováveis resultados esperados.

Com a integração do expediente, como resultado teremos a possibilidade de melhorar as rotinas e procedimentos, bem como a publicização do mesmo, para efeitos de consulta e transparência para a população.

Assim recomendamos que os respectivos módulos e outros que porventura venham a ser necessários, sejam o quanto antes integrados, objetivando que as informações contábeis e financeiras, possam ser divulgadas em continuidade do expediente e automaticamente, no Portal da Transparência, deste município.

35.10 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das dispensas de licitação.

36 ACHADO Nº. 5, QUESTÃO Nº. Q 25, DA MATRIZ PRELIMINAR ACHADOS.

Considerando o contido descrito no item imediatamente anterior, o fiscal de contrato, insere no processo digital, da licitação pertinente, a documentação de sua atribuição, resultantes de sua fiscalização e recebimento, inclusive atestos de recebimento na respectiva nota fiscal e termo circunstanciado?

36.1 Evidência

Não consta a etapa de fiscalização do contrato, na sequência deste expediente, ocasionando a falta de informações nesta etapa, principalmente, no Portal da Transparência.

36.2 Condição do achado.

No **Pregão nº. 7/2026, expediente administrativo nº. 34/2026 e expediente nº. 772/2026,** constatamos que o mesmo não está totalmente integrado, e/ou alimentado, com o módulo do sistema de gestão, no caso mais específico de gestão e fiscalização de contratos, o que faz com que para efeitos, inclusive do Portal da Transparência, interrompa a divulgação, do mesmo, assim que o expediente, finde no Departamento de Compras e Licitações.

No momento, a visão que se tem do expediente é fragmentada e não integrada, pois visualiza-se somente partes (partes da licitação, partes da escrituração contábil, pagamento e fiscalização do contrato).

36.3 Critério e fonte de critério do achado.

Lei Federal nº. 14.133/21;

Decretos Municipais nº. 55/2023 e nº. 65/2026.

Artigos 117 a 120, art. 5º, Lei Federal nº. 14.133/21;

36.4 Provável causa do achado.

No **Pregão nº. 7/2026, expediente administrativo nº. 34/2026 e expediente nº. 772/2026,** constatamos que o mesmo não está totalmente integrado/alimentado, com o módulo do sistema de gestão, no caso mais específico, módulo de gestão e fiscalização de contratos, o que faz com que para efeitos,

inclusive do Portal da Transparência, interrompa a divulgação, do mesmo, assim que o expediente, finde no Departamento de Compras e Licitações.

36.5 Evidência do Achado

A evidência deste achado, no caso, é a ausência, pois como o expediente não está totalmente integrado/alimentado, não aparece, esta etapa, para consulta, nem no Portal da Transparência, nem no módulo específico do sistema.

36.6 Condição do achado.

Verificando o expediente licitacional**, Pregão nº. 7/2026, expediente administrativo nº. 34/2026 e expediente nº. 772/2026,** devido aos módulos dos expedientes licitacionais, devido a, ainda não estar integrado, não é possível realizar a consulta, nem no Portal da Transparência, nem no módulo específico do sistema.

36.7 Possíveis efeitos.

Possibilidade de prejuízos para os cidadãos e outros interessados, ao consultar, tanto no módulo específico, como o Portal da Transparência, devido aos módulos do certame, ainda, não estar plenamente alimentado/integrado.

Atrair a atenção sobre a ***regularidade*** e **conformidade** dos órgãos de controle;

Descumprimento de dispositivo legal e normativas internas.

36.8 Providências a serem adotadas

Para o setor de origem do certame; aderir e alimentar corretamente, o módulo, se já estiver integrado, caso não esteja integrado, é necessário proceder a integração dos módulos, no sistema de gestão.

Para a Secretaria Municipal de Finanças e outros setores pertinentes; integrar seu módulo (empenho, liquidação e pagamentos, notas fiscais), ao sistema de gestão, alimentar, inserindo todos os dados e documentos, pertinentes, para que quando necessário, consultar o expediente, possa ter-se a visão do todo do expediente, ou seja, a íntegra do procedimento.

Assim, recomendamos que o módulo de gestão e fiscalização de contrato e outros que porventura for necessário sejam o quanto antes integrados, objetivando com que a divulgação das informações de gestão e fiscalização dos contratos sejam divulgadas automaticamente.

36.9 Prováveis resultados esperados.

Com a integração do expediente, como resultado teremos a possibilidade de melhorar as rotinas e procedimentos, bem como a publicização do mesmo, para efeitos de consulta e transparência para a população.

36.10 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das dispensas de licitação.

Fim da análise, do **Pregão nº. 7/2026, expediente administrativo nº. 34/2026 e expediente nº. 772/2026.**

Início da Análise, **do Pregão nº. 11/2026, expediente administrativo nº. 60/2026, expediente digital nº. 1881/26.**

37 ACHADO Nº. 1, QUESTÃO Nº. 2, DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS.

No expediente em análise, existe ato normativo exarado pela autoridade competente, designando os agentes (de contratação) públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?

37.1 Evidência/condição do achado

inexistência A do ato administrativo de nomeação e publicação designando os respectivos agentes de contratação.

37.2 Condição do achado

Não consta, deste expediente licitacional, **Pregão nº. 11/2026, expediente administrativo nº. 60/2026, expediente digital nº. 1881/26,** o ato normativo, nem sua respectiva publicação, designando o (s) respectivo (s) Agente (s) de Contratação.

37.3 Critério e fonte do critério do achado.

Lei Federal n°. 14.133/21.
Art. 12, VI, da Lei 14.133/21, art. 6º, LX; art. 8º, caput, Lei n°. 14.133/21.

37.4 Provável causa do achado.

Ausência de produção e publicação do ato administrativo, designando os agentes de contratação e/ou o mesmo ato existe e não está padronizada sua juntada e certificação, ao expediente licitacional.

37.5 Evidência do Achado

Verificando o expediente licitacional **Pregão nº. 11/2026, expediente administrativo nº. 60/2026, expediente digital nº. 1881/26,** constatamos que neste expediente em análise não existe o ato administrativo de designação, tão pouco, sua publicação, designando o agente de contratação.

37.6 Condição do achado.

Verificando o expediente licitacional Pregão nº. 11/2026, expediente administrativo nº. 60/2026, expediente digital nº. 1881/26, constatamos que a ausência, neste expediente em análise, do ato administrativo de designação e a respectiva publicação, do mesmo, designando o agente de contratação.

37.7 Possíveis efeitos.

Causar dúvidas sobre a regularidade do expediente aos participantes do procedimento;

Atrair a atenção sobre a ***regularidade*** e **conformidade** dos órgãos de controle, pala ausência do ato;

Descumprimento de dispositivo legal e normativas internas;

37.8 Providências a serem adotadas

Para o Departamento de Compras e Licitações; providenciar, como item padronizado, nos expedientes, a respectiva publicação do ato normativo, que designa os Agentes de Contratação.

37.9 Prováveis resultados esperados.

Com a adoção padronizada, do contido no item imediatamente anterior, espera-se o saneamento integral da ocorrência, em todos os expedientes licitacionais.

37.10 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das dispensas de licitação.

38 ACHADO Nº 2, QUESTÃO Nº. Q 23, DA MATRIZ PRELIMINAR ACHADOS.

Foi mantida no edital cláusula, com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?

Observação: Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

38.1 Evidência

No expediente de **Pregão nº. 11/2026, expediente administrativo nº. 60/2026, expediente digital nº. 1881/26,** constatou-se a ausência de item no edital e de cláusula de reajuste, baseada nos orçamentos que serviram para instruir o expediente, na fase interna.

38.2 Condição do Achado.

Constatamos que o mesmo não possui itens no seu edital, nem na minuta contratual do edital, sobre o reajustamento de preços, na data base dos orçamentos, adotados para a formação do preço, que instruíram a fase interna do expediente.

38.3 Critério e fonte do Critério.

Lei nº 14.133/2021;

Conforme o § 7º, do art. 25, da Lei nº. 14.133/2021.

38.4 Provável causa do achado.

Não previsão do item de reajuste contratual, com base nos orçamentos utilizados para a formação do preço na fase interna do certame, no edital e na minuta contratual.

38.5 Evidência do Achado

Verificando o expediente licitacional Pregão nº. 11/2026, expediente administrativo nº. 60/2026, expediente digital nº. 1881/26, expediente digital nº. 1678/26, constatamos a inexistência do item de reajuste contratual, com base nos orçamentos utilizados para a formação do preço na fase interna do certame, no edital e na minuta contratual.

38.6 Condição do achado.

Verificando o expediente licitacional **Pregão nº. 11/2026, expediente administrativo nº. 60/2026, expediente digital nº. 1881/26, expediente digital nº. 1678/26,** constatamos ausência, do item de reajuste contratual, com base nos orçamentos utilizados para a formação do preço na fase interna do certame, no edital e na minuta contratual.

38.7 Possíveis efeitos.

Causar dúvidas sobre a regularidade do expediente aos participantes do procedimento;

Atrair a atenção sobre a ***regularidade*** e **conformidade,** do expediente, dos órgãos de controle, pala ausência da relação de fornecedores, pois estes poderão ficar na dúvida: Se foi realizada ou não a pesquisa com fornecedores?

Possibilidade de sobre preço, vez que a ausência da pesquisa poderá influenciar na cesta de preços, no cálculo da mediana.

Descumprimento de dispositivo legal e normativas internas;

Vício de legalidade da própria Administração Pública, uma vez que a Lei nº.14.133/21 tornou a previsão obrigatória em todos os editais e contratos, independentemente do seu prazo de duração original.

Prejuízo à garantia do Equilíbrio Econômico-Financeiro, conforme (Jurisprudência), já consolidada, podendo causar:

- Direito à Recomposição: De acordo com o entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Contas da União (TCU), a omissão da cláusula no edital não afasta o direito constitucional do contratado à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (Art. 37, XXI da CF);
- Vedação ao Enriquecimento Sem Causa: A Administração não pode se beneficiar de um erro próprio (a omissão da cláusula obrigatória) para impor prejuízos inflacionários ao particular.

Consequências Práticas e Riscos para o Certame

- **Impugnações e Representações:** O edital fica vulnerável a pedidos de impugnação por parte dos licitantes ou a sanções impostas pelos Tribunais de Contas antes mesmo da abertura da sessão pública.
- **Risco de Inexecução ou Abandono:** A falta de reajuste gera defasagem severa nos preços contratuais, podendo levar a empresa contratada à insolvência, pedidos de rescisão unilateral ou paralisação das obras/serviços.
- **Responsabilização do Gestor:** Como o Art. 25, §7º da Nova Lei retirou qualquer caráter discricionário desse item, a omissão pode ser caracterizada como erro grosseiro no planejamento da contratação, sujeitando os projetistas e pareceristas a sanções administrativas.

38.8 Providências a serem adotadas

Para o setor de origem da despesa; fazer constar o item no DFD, TR e outros instrumentos e principalmente, quando da elaboração do Instrumento Convocatório, verificar se consta o item de reajuste, contratual com base nos orçamentos estimados, proceder o mesmo com a minuta e o contrato;

Para o Departamento de Compras e Licitações; certificar-se de que constar o item de reajuste contratual consta, no DFD, no TR, no Edital, na minuta contratual, e principalmente, quando da elaboração do Instrumento Convocatório, verificar se consta o item de reajuste, contratual com base nos orçamentos estimados, proceder o mesmo com a minuta e o contrato;

38.9 Prováveis resultados esperados.

Formas de Correção e Soluções Administrativas:

Havendo a omissão e transcorrido o prazo de 1 ano contado da data do orçamento estimado da licitação, a Administração deve sanar a ilegalidade por meio de:

- **Termo Aditivo de Inclusão:** Diante da ausência total da regra, a doutrina e órgãos de controle orientam a celebração de um termo aditivo para suprir a lacuna e definir o índice aplicável.
- **Definição de Índices Supletivos:** Para eleger o índice na correção tardia, adota-se a ordem de preferência tradicional: índices setoriais específicos do mercado (ex: INCC) ou, na falta destes índices oficiais gerais (como o IPCA).
- **Apostilamento:** Caso a cláusula existisse e faltasse apenas o cálculo, bastaria o apostilamento. Contudo, a ausência completa do direito ou critério no texto exige o aditivo para não violar o direito de defesa e os limites contratuais.

38.10 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das dispensas de licitação.

39 ACHADO Nº 3, QUESTÃO Nº. Q 24, DA MATRIZ PRELIMINAR ACHADOS.

O expediente licitatório, está sendo divulgado no Portal da Transparência, na sua integralidade, inclusive, constando a solicitação da secretaria (setor) pertinente, ordem serviço (compra), nota de empenho, liquidação (com a documentação de adimplência das condições; nota fiscal, ordem de pagamento e comprovante do respectivo pagamento)?

39.1 Evidência

No expediente licitacional de Pregão nº. 11/2026, expediente administrativo nº. 60/2026, expediente digital nº. 1881/26, expediente digital nº. 1881/26, foi constatada a ausência de Integração do expediente licitacional, com o módulo de Contabilidade/financeiro.

39.2 Condição

No **Pregão nº. 11/2026, expediente administrativo nº. 60/2026, expediente digital nº. 1881/26,** constatamos que o mesmo não está totalmente integrado, com o módulo do sistema de gestão, de contabilidade e financeiro, o que faz com que para efeitos, inclusive do Portal da Transparência, interrompa a divulgação, do mesmo, em sua integralidade, assim que o expediente, finde no Departamento de Compras e Licitações.

39.3 Critério e fonte do critério do achado.

Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
Lei Federal nº. 14.133/21;
Decreto Federal n°. 10.540/20.

Art. 37, caput, Princípio da Publicidade, Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
Art. 5º, Lei Federal nº. 14.133/21;
Art. 7º, Decreto Federal n°. 10.540/20.

39.4 Provável causa do achado.

No **Pregão nº. 11/2026, expediente administrativo nº. 60/2026, expediente digital nº. 1881/26,** constatamos que o mesmo não está totalmente

integrado, com o módulo do sistema de gestão, no caso mais específico, módulo de gestão e fiscalização de contratos, o que faz com que para efeitos, inclusive do Portal da Transparência, interrompa a divulgação, do mesmo, assim que o expediente, finde no Departamento de Compras e Licitações.

39.5 Evidência do Achado

A evidência deste achado, no caso, é a ausência, pois como o expediente não está totalmente integrado, não aparece, esta etapa, para consulta, nem no Portal da Transparência, nem no módulo específico do sistema.

39.6 Condição do achado.

Verificando o expediente licitacional Pregão nº. 11/2026, expediente administrativo nº. 60/2026, expediente digital nº. 1881/26, devido aos módulos dos expedientes licitacionais, ainda não estar integrado, não é possível realizar a consulta, nem no Portal da Transparência, nem no módulo específico do sistema.

39.7 Possíveis efeitos.

Possibilidade de prejuízos para os cidadãos e outros interessados, ao consultar, tanto o módulo específico, como o Portal da Transparência, devido ao certame ainda, não estar plenamente integrado.

Atrair a atenção sobre a ***regularidade*** e **conformidade** dos órgãos de controle;

Descumprimento de dispositivo legal e normativas internas.

39.8 Providências a serem adotadas

Para o setor de origem do certame; aderir e alimentar corretamente, a integração dos expedientes aos vários módulos, do sistema de gestão;

Para a Secretaria Municipal de Finanças e outros setores pertinentes; integrar seu módulo (empenho, liquidação e pagamentos, notas fiscais), ao sistema de gestão, alimentar inserindo todos os dados e documentos, pertinentes, para que quando necessitado, consultar o expediente, possa ter-se a visão do todo do expediente.

No momento, a visão que se tem do expediente é fragmentada e não integrada, pois visualiza-se somente partes (partes da licitação, partes da escrituração contábil, pagamento e fiscalização do contrato).

39.9 Prováveis resultados esperados.

Com a integração do expediente, como resultado teremos a possibilidade de melhorar as rotinas e procedimentos, bem como a publicização do mesmo, para efeitos de consulta e transparência para a população.

Assim recomendamos que os respectivos módulos e outros que porventura venham a ser necessários, sejam o quanto antes integrados, objetivando que as informações contábeis e financeiras, possam ser divulgadas em continuidade do expediente e automaticamente, no Portal da Transparência, deste município.

39.10 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das dispensas de licitação.

40 ACHADO Nº. 4, QUESTÃO Nº. Q 25, DA MATRIZ PRELIMINAR ACHADOS.

Considerando o contido descrito no item imediatamente anterior, o fiscal de contrato, insere no processo digital, da licitação pertinente, a documentação de sua atribuição, resultantes de sua fiscalização e recebimento, inclusive atestos de recebimento na respectiva nota fiscal e termo circunstanciado?

40.1 Evidência

Não consta a etapa de fiscalização do contrato, na sequência deste expediente, ocasionando a falta de informações nesta etapa, principalmente, no Portal da Transparência.

40.2 Condição do achado.

No **Pregão nº. 11/2026, expediente administrativo nº. 60/2026, expediente digital nº. 1881/26,** constatamos que o mesmo não está totalmente integrado, e/ou alimentado, com o módulo do sistema de gestão, no caso mais específico de gestão e fiscalização de contratos, o que faz com que para efeitos, inclusive do Portal da Transparência, interrompa a divulgação, do mesmo, assim que o expediente, finde no Departamento de Compras e Licitações.

No momento, a visão que se tem do expediente é fragmentada e não integrada, pois visualiza-se somente partes (partes da licitação, partes da escrituração contábil, pagamento e fiscalização do contrato).

40.3 Critério e fonte de critério do achado.

Lei Federal nº. 14.133/21;

Decretos Municipais nº. 55/2023 e nº. 65/2026.

Artigos 117 a 120, art. 5º, Lei Federal nº. 14.133/21;

40.4 Provável causa do achado.

No **Pregão nº. 11/2026, expediente administrativo nº. 60/2026, expediente digital nº. 1881/26,** constatamos que o mesmo não está totalmente integrado/alimentado, com o módulo do sistema de gestão, no caso mais específico, módulo de gestão e fiscalização de contratos, o que faz com que para efeitos, inclusive do Portal da Transparência, interrompa a divulgação, do mesmo, assim que o expediente, finde no Departamento de Compras e Licitações.

40.5 Evidência do Achado

A evidência deste achado, no caso, é a ausência, pois como o expediente não está totalmente integrado/alimentado, não aparece, esta etapa, para consulta, nem no Portal da Transparência, nem no módulo específico do sistema.

40.6 Condição do achado.

Verificando o expediente licitacional**, Pregão nº. 11/2026, expediente administrativo nº. 60/2026, expediente digital nº. 1881/26,** devido aos módulos dos expedientes licitacionais, devido a, ainda não estar integrado, não é possível realizar a consulta, nem no Portal da Transparência, nem no módulo específico do sistema.

40.7 Possíveis efeitos.

Possibilidade de prejuízos para os cidadãos e outros interessados, ao consultar, tanto no módulo específico, como o Portal da Transparência, devido aos módulos do certame, ainda, não estar plenamente alimentado/integrado.

Atrair a atenção sobre a ***regularidade*** e **conformidade** dos órgãos de controle;

Descumprimento de dispositivo legal e normativas internas.

40.8 Providências a serem adotadas

Para o setor de origem do certame; aderir e alimentar corretamente, o módulo, se já estiver integrado, caso não esteja integrado, é necessário proceder a integração dos módulos, no sistema de gestão.

Para a Secretaria Municipal de Finanças e outros setores pertinentes; integrar seu módulo (empenho, liquidação e pagamentos, notas fiscais),

ao sistema de gestão, alimentar, inserindo todos os dados e documentos, pertinentes, para que quando necessário, consultar o expediente, possa ter-se a visão do todo do expediente, ou seja, a íntegra do procedimento.

Assim, recomendamos que o módulo de gestão e fiscalização de contrato e outros que porventura for necessário sejam o quanto antes integrados, objetivando com que a divulgação das informações de gestão e fiscalização dos contratos sejam divulgadas automaticamente.

40.9 Prováveis resultados esperados.

Com a integração do expediente, como resultado teremos a possibilidade de melhorar as rotinas e procedimentos, bem como a publicização do mesmo, para efeitos de consulta e transparência para a população.

40.10 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das dispensas de licitação.

Fim da análise do **Pregão nº. 11/2026, expediente administrativo nº. 60/2026, expediente digital nº. 1881/26.**

Início da Análise do **Pregão nº. 13/2026, expediente administrativo nº. 56/2026, expediente digital nº. 1678/26.**

41 ACHADO Nº, 1, QUESTÃO nº. Q 2, DA MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS.

No expediente em análise, existe ato normativo exarado pela autoridade competente, designando os agentes (de contratação) públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?

41.1 Evidência/condição do achado

A inexistência do ato administrativo de nomeação e publicação designando os respectivos agentes de contratação.

41.2 Condição do achado

Não consta, deste expediente licitacional, **Pregão nº. 13/2026, expediente administrativo nº. 56/2026, expediente digital nº. 1678/26,** o ato normativo, nem sua respectiva publicação, designando o (s) respectivo (s) Agente (s) de Contratação.

41.3 Critério e fonte do critério do achado.

Lei Federal n°. 14.133/21.

Art. 12, VI, art. 6º, LX; art. 8º, caput, Lei n°. 14.133/21.

41.4 Provável causa do achado.

Ausência de produção e publicação do ato administrativo, designando os agentes de contratação e/ou o mesmo ato existe e não está padronizada sua juntada e certificação, ao expediente licitacional.

41.5 Evidência do Achado

Verificando o expediente licitacional **Pregão nº. 13/2026, expediente administrativo nº. 56/2026, expediente digital nº. 1678/26,** constatamos que neste expediente em análise não existe o ato administrativo de designação, tão pouco, sua publicação, designando o agente de contratação.

41.6 Condição do achado.

Verificando o expediente licitacional Pregão nº. 13/2026, expediente administrativo nº. 56/2026, expediente digital nº. 1678/26, constatamos que a ausência, neste expediente em análise, do ato administrativo de designação e a respectiva publicação, do mesmo, designando o agente de contratação.

41.7 Possíveis efeitos.

Causar dúvidas sobre a regularidade do expediente aos participantes do procedimento;

Atrair a atenção sobre a ***regularidade*** e **conformidade** dos órgãos de controle, pala ausência do ato;

Descumprimento de dispositivo legal e normativas internas;

41.8 Providências a serem adotadas

Para o Departamento de Compras e Licitações; providenciar, como item padronizado, nos expedientes, a respectiva publicação do ato normativo, que designa os Agentes de Contratação.

41.9 Prováveis resultados esperados.

Com a adoção padronizada, do contido no item imediatamente anterior, espera-se o saneamento integral da ocorrência, em todos os expedientes licitacionais.

41.10 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das dispensas de licitação.

42 ACHADO Nº 2, QUESTÃO Nº. Q 4, DA MATRIZ PRELIMINAR ACHADOS.

Foi certificado que o objeto da contratação está compatível com o Plano Anual de Contratação?

42.1 Condição do achado.

Não encontrado no expediente de **Pregão nº. 13/2026, expediente administrativo nº. 56/2026 e expediente digital nº. 1678/2026,** a previsão e/ou autorização de alteração da despesa, pela autoridade competente, no Plano Anual de Contratações (PAC).

42.2 Evidência do achado.

Ausência previsão e/ou autorização de alteração do Plano Anual de Contratações (PAC), pela autoridade competente, da referida despesa, ao analisarmos o expediente de **Pregão nº. 13/2026, expediente administrativo nº. 56/2026 e expediente digital nº. 1678/2026,** previsão e/ou autorização de alteração da despesa, pela autoridade competente, no Plano Anual de Contratações (PAC).

42.3 Critério e fonte de critério do achado.

Lei nº 14.133/2021.

Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14.133/21, esta contratação está cumprindo o Decreto nº 10.947/22.

Art. 5º, a necessidade compulsória de elaboração do Plano anual de Contratações (PCA), pelos órgãos e pelas entidades.

42.4 **Provável causa do achado.**

Ausência de previsão da respectiva contratação, no Plano Anual de Contratação (PAC).

42.5 Evidência do Achado

Verificando o expediente licitacional **Pregão nº. 13/2026, expediente administrativo nº. 56/2026 e expediente digital nº. 1678/2026,** não encontramos documentos e/ou arquivos, onde conste a previsão da respectiva despesa no Plano Anual de Contratação (PAC) e/ou autorização de Alteração do PAC, pela autoridade competente.

42.6 Condição do achado.

Não encontrado no expediente de **Pregão nº. 13/2026, expediente administrativo nº. 56/2026 e expediente digital nº. 1678/2026,** a previsão e/ou autorização de alteração da despesa, pela autoridade competente, no Plano Anual de Contratações (PAC).

42.7 Possíveis efeitos.

Ausência de planejamento da contratação pública;

Causar dúvidas sobre a regularidade do expediente aos participantes do procedimento;

Atrair a atenção sobre a ***regularidade*** e **conformidade,** do expediente, dos órgãos de controle, pala ausência da relação de fornecedores, pois estes poderão ficar na dúvida: Se foi realizada ou não a pesquisa com fornecedores?

Descumprimento de dispositivo legal e normativas internas;

Descumprimento do Decreto Federal nº. 10.947/22;

Consequências Práticas e Riscos para o Certame

- **Impugnações e Representações:** O edital fica vulnerável a pedidos de impugnação por parte dos licitantes ou a sanções impostas pelos Tribunais de Contas antes mesmo da abertura da sessão pública;
- **Responsabilização do Gestor:** Como o Art. 25, §7º da Nova Lei retirou qualquer caráter discricionário desse item, a omissão pode ser caracterizada como erro grosseiro no planejamento da contratação, sujeitando os projetistas e pareceristas a sanções administrativas.

42.8 Providências a serem adotadas

Para o setor de origem da despesa; iniciar os processos de licitação, somente após verificar e certificar-se de que a futura pretensa contratação está prevista no PAC, se for o caso, que a despesa não esteja prevista no PAC, iniciar o procedimento, somente após obter a autorização de previsão no PAC, da autoridade competente, certificando-se de que realmente houve a inserção da previsão da contratação (com a autorização), no PAC.

Para o Departamento de Compras e Licitações; cobrar e certificar-se de que consta, oriunda do setor de origem, a previsão da contratação no Plano Anual de Contratação (PAC), da futura pretensa contratação.

42.9 Prováveis resultados esperados.

Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

Evitar o fracionamento de despesas; e

Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

42.10 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das dispensas de licitação.

43 ACHADO Nº 3, QUESTÃO Nº. Q 23, DA MATRIZ PRELIMINAR ACHADOS.

Foi mantida no edital cláusula, com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?

Observação: Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

43.1 Evidência

No expediente de **Pregão nº. 13/2026, expediente administrativo nº. 56/2026, expediente digital nº. 1678/26,** constatou-se a ausência de item no edital e de cláusula de reajuste, baseada nos orçamentos que serviram para instruir o expediente, na fase interna.

43.2 Condição do Achado.

Constatamos que o mesmo não possui itens no seu edital, nem na minuta contratual do edital, sobre o reajustamento de preços, na data base dos orçamentos, adotados para a formação do preço, que instruíram a fase interna do expediente.

43.3 Critério e fonte de critério do achado

Lei nº 14.133/2021;

Conforme o § 7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

43.4 Provável causa do achado.

Não previsão do item de reajuste contratual, com base nos orçamentos utilizados para a formação do preço na fase interna do certame, no edital e na minuta contratual.

43.5 Evidência do Achado

Verificando o expediente licitacional Pregão nº. 13/2026, expediente administrativo nº. 56/2026, expediente digital nº. 1678/26, expediente digital nº. 1881/26, constatamos a inexistência do item de reajuste contratual, com base nos orçamentos utilizados para a formação do preço na fase interna do certame, no edital e na minuta contratual.

43.6 Condição do achado.

Verificando o expediente licitacional **Pregão nº. 13/2026, expediente administrativo nº. 56/2026, expediente digital nº. 1678/26,** constatamos ausência, do item de reajuste contratual, com base nos orçamentos utilizados para a formação do preço na fase interna do certame, no edital e na minuta contratual.

43.7 Possíveis efeitos.

Causar dúvidas sobre a regularidade do expediente aos participantes do procedimento;

Atrair a atenção sobre a ***regularidade*** e **conformidade,** do expediente, dos órgãos de controle, pala ausência da relação de fornecedores, pois estes poderão ficar na dúvida: Se foi realizada ou não a pesquisa com fornecedores?

Possibilidade de sobre preço, vez que a ausência da pesquisa poderá influenciar na cesta de preços, no cálculo da mediana.

Descumprimento de dispositivo legal e normativas internas;

Vício de legalidade da própria Administração Pública, uma vez que a Lei nº.14.133/21 tornou a previsão obrigatória em todos os editais e contratos, independentemente do seu prazo de duração original.

Prejuízo à garantia do Equilíbrio Econômico-Financeiro, conforme (Jurisprudência), já consolidada, podendo causar:

- Direito à Recomposição: De acordo com o entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Contas da União (TCU), a omissão da cláusula no edital não afasta o direito constitucional do contratado à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (Art. 37, XXI da CF);
- Vedação ao Enriquecimento Sem Causa: A Administração não pode se beneficiar de um erro próprio (a omissão da cláusula obrigatória) para impor prejuízos inflacionários ao particular.

Consequências Práticas e Riscos para o Certame

- **Impugnações e Representações:** O edital fica vulnerável a pedidos de impugnação por parte dos licitantes ou a sanções impostas pelos Tribunais de Contas antes mesmo da abertura da sessão pública.
- **Risco de Inexecução ou Abandono:** A falta de reajuste gera defasagem severa nos preços contratuais, podendo levar a empresa contratada à insolvência, pedidos de rescisão unilateral ou paralisação das obras/serviços.
- **Responsabilização do Gestor:** Como o Art. 25, §7º da Nova Lei retirou qualquer caráter discricionário desse item, a omissão pode ser caracterizada como erro grosseiro no planejamento da contratação, sujeitando os projetistas e pareceristas a sanções administrativas.

43.9 Providências a serem adotadas

Para o setor de origem da despesa; fazer constar o item no DFD, TR e outros instrumentos e principalmente, quando da elaboração do Instrumento Convocatório, verificar se consta o item de reajuste, contratual com base nos

orçamentos estimados, proceder o mesmo com a minuta e o contrato;

Para o Departamento de Compras e Licitações; certificar-se de que constar o item de reajuste contratual consta, no DFD, no TR, no Edital, na minuta contratual, e principalmente, quando da elaboração do Instrumento Convocatório, verificar se consta o item de reajuste, contratual com base nos orçamentos estimados, proceder o mesmo com a minuta e o contrato;

43.10 Prováveis resultados esperados.

Formas de Correção e Soluções Administrativas:

Havendo a omissão e transcorrido o prazo de 1 ano contado da data do orçamento estimado da licitação, a Administração deve sanar a ilegalidade por meio de:

- **Termo Aditivo de Inclusão:** Diante da ausência total da regra, a doutrina e órgãos de controle orientam a celebração de um termo aditivo para suprir a lacuna e definir o índice aplicável.
- **Definição de Índices Supletivos:** Para eleger o índice na correção tardia, adota-se a ordem de preferência tradicional: índices setoriais específicos do mercado (ex: INCC) ou, na falta destes, índices oficiais gerais (como o IPCA).
- **Apostilamento:** Caso a cláusula existisse e faltasse apenas o cálculo, bastaria o apostilamento. Contudo, a ausência completa do direito ou critério no texto exige o aditivo para não violar o direito de defesa e os limites contratuais.

43.11 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das dispensas de licitação.

44 ACHADO Nº 4, QUESTÃO Nº. Q 24, DA MATRIZ PRELIMINAR ACHADOS.

O expediente licitatório, está sendo divulgado no Portal da Transparência, na sua integralidade, inclusive, constando a solicitação da secretaria (setor) pertinente, ordem serviço (compra), nota de empenho, liquidação (com a documentação de adimplência das condições; nota fiscal, ordem de pagamento e comprovante do respectivo pagamento)?

44.1 Evidência

No expediente licitacional de **Pregão nº. 13/2026, expediente administrativo nº. 56/2026, expediente digital nº. 1678/26,** foi constatada a ausência de Integração do expediente licitacional, com o módulo de Contabilidade/financeiro.

44.2 Condição

No **Pregão nº. 13/2026, expediente administrativo nº. 56/2026, expediente digital nº. 1678/26,** constatamos que o mesmo não está totalmente integrado, com o módulo do sistema de gestão, de contabilidade e financeiro, o que faz com que para efeitos, inclusive do Portal da Transparência, interrompa a divulgação, do mesmo, em sua integralidade, assim que o expediente, finde no Departamento de Compras e Licitações.

44.3 Fonte e Evidência do Critério

Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

Lei Federal nº. 14.133/21;

Decreto Federal n°. 10.540/20.

Art. 37, caput, Princípio da Publicidade, Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

Art. 5º, Lei Federal nº. 14.133/21;

Art. 7º, Decreto Federal n°. 10.540/20.

44.4 Provável causa do achado.

No **Pregão nº. 13/2026, expediente administrativo nº. 56/2026, expediente digital nº. 1678/26,** constatamos que o mesmo não está totalmente integrado, com o módulo do sistema de gestão, no caso mais específico, módulo de gestão e fiscalização de contratos, o que faz com que para efeitos, inclusive do Portal da Transparência, interrompa a divulgação, do mesmo, assim que o expediente, finde no Departamento de Compras e Licitações.

44.5 Evidência do Achado

A evidência deste achado, no caso, é a ausência, pois como o expediente não está totalmente integrado, não aparece, esta etapa, para consulta, nem no Portal da Transparência, nem no módulo específico do sistema.

44.6 Condição do achado.

Verificando o expediente licitacional **Pregão nº. 13/2026, expediente administrativo nº. 56/2026, expediente digital nº. 1678/26,** devido aos módulos

dos expedientes licitacionais, ainda não estar integrado, não é possível realizar a consulta, nem no Portal da Transparência, nem no módulo específico do sistema.

44.7 Possíveis efeitos.

Possibilidade de prejuízos para os cidadãos e outros interessados, ao consultar, tanto o módulo específico, como o Portal da Transparência, devido ao certame ainda, não estar plenamente integrado.

Atrair a atenção sobre a ***regularidade*** e **conformidade** dos órgãos de controle;

Descumprimento de dispositivo legal e normativas internas.

44.8 Providências a serem adotadas

Para o setor de origem do certame; aderir e alimentar corretamente, a integração dos expedientes aos vários módulos, do sistema de gestão;

Para a Secretaria Municipal de Finanças e outros setores pertinentes; integrar seu módulo (empenho, liquidação e pagamentos, notas fiscais), ao sistema de gestão, alimentar inserindo todos os dados e documentos, pertinentes, para que quando necessitado, consultar o expediente, possa ter-se a visão do todo do expediente.

No momento, a visão que se tem do expediente é fragmentada e não integrada, pois visualiza-se somente partes (partes da licitação, partes da escrituração contábil, pagamento e fiscalização do contrato).

44.9 Prováveis resultados esperados.

Com a integração do expediente, como resultado teremos a possibilidade de melhorar as rotinas e procedimentos, bem como a publicização do mesmo, para efeitos de consulta e transparência para a população.

Assim recomendamos que os respectivos módulos e outros que porventura venham a ser necessários, sejam o quanto antes integrados, objetivando que as informações contábeis e financeiras, possam ser divulgadas em continuidade do expediente e automaticamente, no Portal da Transparência, deste município.

44.10 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das dispensas de licitação.

45 ACHADO Nº. 5, QUESTÃO Nº. Q 25, DA MATRIZ PRELIMINAR ACHADOS.

Considerando o contido descrito no item imediatamente anterior, o fiscal de contrato, insere no processo digital, da licitação pertinente, a documentação de sua atribuição, resultantes de sua fiscalização e recebimento, inclusive atestos de recebimento na respectiva nota fiscal e termo circunstanciado?

45.1 Evidência

Não consta a etapa de fiscalização do contrato, na sequência deste expediente, ocasionando a falta de informações nesta etapa, principalmente, no Portal da Transparência.

45.2 Condição do achado.

No **Pregão nº. 13/2026, expediente administrativo nº. 56/2026, expediente digital nº. 1678/26,** constatamos que o mesmo não está totalmente integrado, e/ou alimentado, com o módulo do sistema de gestão, no caso mais

específico de gestão e fiscalização de contratos, o que faz com que para efeitos, inclusive do Portal da Transparência, interrompa a divulgação, do mesmo, assim que o expediente, finde no Departamento de Compras e Licitações.

No momento, a visão que se tem do expediente é fragmentada e não integrada, pois visualiza-se somente partes (partes da licitação, partes da escrituração contábil, pagamento e fiscalização do contrato).

45.3 Critério e fonte de critério do achado.

Lei Federal nº. 14.133/21;
Decretos Municipais nº. 55/2023 e nº. 65/2026.

Artigos 117 a 120, art. 5º, Lei Federal nº. 14.133/21;

45.4 Provável causa do achado.

No **Pregão nº. 13/2026, expediente administrativo nº. 56/2026, expediente digital nº. 1678/26,** constatamos que o mesmo não está totalmente integrado/alimentado, com o módulo do sistema de gestão, no caso mais específico, módulo de gestão e fiscalização de contratos, o que faz com que para efeitos, inclusive do Portal da Transparência, interrompa a divulgação, do mesmo, assim que o expediente, finde no Departamento de Compras e Licitações.

45.5 Evidência do Achado

A evidência deste achado, no caso, é a ausência, pois como o expediente não está totalmente integrado/alimentado, não aparece, esta etapa, para consulta, nem no Portal da Transparência, nem no módulo específico do sistema.

45.6 Condição do achado.

Verificando o expediente licitacional**, Pregão nº. 13/2026, expediente administrativo nº. 56/2026, expediente digital nº. 1678/26,** devido aos módulos dos expedientes licitacionais, devido a, ainda não estar integrado, não é possível realizar a consulta, nem no Portal da Transparência, nem no módulo específico do sistema.

45.7 Possíveis efeitos.

Possibilidade de prejuízos para os cidadãos e outros interessados, ao consultar, tanto no módulo específico, como o Portal da Transparência, devido aos módulos do certame, ainda, não estar plenamente alimentado/integrado.

Atrair a atenção sobre a ***regularidade*** e **conformidade** dos órgãos de controle;

Descumprimento de dispositivo legal e normativas internas.

45.8 Providências a serem adotadas

Para o setor de origem do certame; aderir e alimentar corretamente, o módulo, se já estiver integrado, caso não esteja integrado, é necessário proceder a integração dos módulos, no sistema de gestão.

Para a Secretaria Municipal de Finanças e outros setores pertinentes; integrar seu módulo (empenho, liquidação e pagamentos, notas fiscais), ao sistema de gestão, alimentar, inserindo todos os dados e documentos, pertinentes, para que quando necessário, consultar o expediente, possa ter-se a visão do todo do expediente, ou seja, a íntegra do procedimento.

Assim, recomendamos que o módulo de gestão e fiscalização de contrato e outros que porventura for necessário sejam o quanto antes integrados,

objetivando com que a divulgação das informações de gestão e fiscalização dos contratos sejam divulgadas automaticamente.

45.9 Prováveis resultados esperados.

Com a integração do expediente, como resultado teremos a possibilidade de melhorar as rotinas e procedimentos, bem como a publicização do mesmo, para efeitos de consulta e transparência para a população.

45.10 Prazo para implementação.

Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações, fazendo com que esta irregularidade, não ocorra mais em procedimentos vindouros, das dispensas de licitação.

Fim da análise do **Pregão nº. 13/2026, expediente administrativo nº. 56/2026, expediente digital nº. 1678/26.**

46 MATRIZ COM SÍNTESE DAS IMPROPRIEDADES DOS ACHADOS MAIS COMUNS NOS PREGÕES ANALISADOS.

Número do *Achado	Descrição do Achado	Observação
*1	***Impropriedade:*** inexistência de ato administrativo (portaria), em todos os expedientes analisados, com a nomeação e publicação designando os respectivos agentes de contratação.	Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações.
*2	***Impropriedade:*** Não encontrado nos expedientes as previsões e/ou autorização de alteração das despesas, pela autoridade competente, no Plano Anual de Contratações (PAC).	Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações.
*3	***Impropriedade:*** constatou-se a ausência de item no edital e de cláusula de reajuste, baseada nos orçamentos que serviram para instruir o expediente, na fase interna.	Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações.

*4	***Impropriedade:*** foi constatada a ausência de Integração dos expedientes licitacionais, com o módulo de Contabilidade/financeiro.	Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações.
*5	**Impropriedade:** não consta a etapa de fiscalização do contrato, na sequência deste expediente, ocasionando a falta de informações nesta etapa, principalmente, no Portal da Transparência.	Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações.
*6	***Impropriedade:*** Constatada a inexistência de certificação (relação) de tentativas de orçamento com fornecedores, que tenham fracassadas.	Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações.
*7	***Impropriedade:*** ausência da análise de riscos ou a justificativa de dispensa da análise, na fase de planejamento (fase interna), do expediente licitacional.	Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações.
*8	***Impropriedade:*** *c*onstado que em alguns expedientes, os servidores, responsáveis pela condução e elaboração do expediente licitacional, no setor de origem, os mesmos figuram como fiscais de contrato.	Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações.

47 MATRIZ COM SÍNTESE DAS IMPROPRIEDADES DOS ACHADOS MAIS COMUNS NAS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÕES

Número do **Achado	Descrição do Achado	Observação
1	*Impropriedade:*** ausência de ***justificativas técnicas***, com a razão clara e evidente, que motivou a escolha do fornecedor.	Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações.
2	*Impropriedade:*** Ausência de ***justificativa*** (padronizada) de preço praticado, no mercado, local.	Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações.
3	*Impropriedade:*** Ausência de Declaração de exclusividade, do objeto ou serviços, nas inexigibilidades.	Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações.
4	*Impropriedade:*** ausência de ***autenticação,*** da Declaração de Exclusividade, nas inexigibilidades.	Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações.

5	**Impropriedade: Ausência de expediente ou etapa complementar, no expediente de inexigibilidade, de consagração popular e artística, do artista, a ser contratado.	Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações.
6	*Impropriedade:*** ausência de documentação hábil, demostrando clara e objetivamente, a inviabilidade de competitividade, do objeto ou serviço a ser adquirido.	Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações.
7	**Impropriedade: não encontrado, em alguns expedientes analisados, as previsões e/ou autorização de alteração das despesas, pela autoridade competente, no Plano Anual de Contratações (PAC).	Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações.

48 MATRIZ COM SUGESTÃO DE INTERVENIÊNCIA PARA SANEAMENTO DAS IMPROPRIEDADES DOS ACHADOS, MENCIONADOS NOS ITENS 46 E 47.

Número do Achado	Descrição dos Achados dos Pregões.	Providência para sanear a situação do achado.	Prazo.
*46 (1)	***Impropriedade:*** inexistência de ato administrativo (portaria), em todos os expedientes analisados, com a nomeação e publicação designando os respectivos agentes de contratação.	Providenciar, como item padronizado, nos expedientes, a respectiva juntada do ato normativo, que designa os Agentes de Contratação.	Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações.
*46 (2)	***Impropriedade:*** Não encontrado nos expedientes as previsões e/ou autorização de alteração das despesas, pela autoridade competente, no Plano Anual de Contratações (PAC).	**Para o setor de origem da despesa;** iniciar os processos de licitação, somente após verificar e certificar-se de que a futura pretensa contratação está prevista no PAC, se for o caso, que a despesa não esteja prevista no PAC, iniciar o procedimento, somente após obter a autorização de previsão no PAC, da autoridade competente, certificando-se de que realmente houve a inserção da previsão da contratação (com a autorização), no PAC. **Para o Departamento de Compras e Licitações;** cobrar e certificar-se de que consta, oriunda do setor de origem, a previsão da contratação no Plano Anual de Contratação (PAC), da futura pretensa contratação.	Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações.
*46 (3)	***Impropriedade:*** constatou-se a ausência de item no edital e de cláusula de reajuste, baseada nos orçamentos que serviram	**Para o setor de origem da despesa;** fazer constar o item no DFD, TR e outros instrumentos e principalmente, quando da elaboração do Instrumento Convocatório, verificar se consta o item de reajuste, contratual com base nos orçamentos	Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações.

	para instruir o expediente, na fase interna.	estimados, proceder o mesmo com a minuta e o contrato; **Para o Departamento de Compras e Licitações;** certificar-se de que constar o item de reajuste contratual consta, no DFD, no TR, no Edital, na minuta contratual, e principalmente, quando da elaboração do Instrumento Convocatório, verificar se consta o item de reajuste, contratual com base nos orçamentos estimados, proceder o mesmo com a minuta e o contrato;	
*46 (4)	***Impropriedade:*** foi constatada a ausência de Integração dos expedientes licitacionais, com o módulo de Contabilidade/financeiro.	**Para o setor de origem do certame;** aderir e alimentar corretamente, a integração dos expedientes aos vários módulos, do sistema de gestão; **Para a Secretaria Municipal de Finanças e outros setores pertinentes;** integrar seu módulo (empenho, liquidação e pagamentos, notas fiscais), ao sistema de gestão, alimentar inserindo todos os dados e documentos, pertinentes, para que quando necessitado, consultar o expediente, possa ter-se a visão do todo do expediente. No momento, a visão que se tem do expediente é fragmentada e não integrada, pois visualiza-se somente partes (partes da licitação, partes da escrituração contábil, pagamento e fiscalização do contrato).	Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações.
*46 (5)	**Impropriedade:** não consta a etapa de fiscalização do contrato, alimentada, pelo fiscal de contrato, ou setor responsável, no sistema de gestão, como ato e fato subsequente deste expediente, ocasionando a falta de informações nesta etapa, dificultando a consulta dos eventos contratuais no Portal da Transparência.	Providenciar a integração porque o mesmo não está integrado, e/ou alimentado, com o módulo do sistema de gestão, no caso mais específico de gestão e fiscalização de contratos, o que faz com que para efeitos, inclusive do Portal da Transparência. Isso faz com que interrompa a divulgação, do mesmo, assim que o expediente, finde no Departamento de Compras e Licitações. No momento, a visão que se tem do expediente é fragmentada e não integrada, pois visualiza-se somente partes (da licitação, como da escrituração contábil, pagamento e fiscalização do contrato e outras ocorrências).	Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações.
*46 (6)	***Impropriedade:*** Constatada a inexistência de certificação (relação) de tentativas de orçamento com fornecedores, que tenham fracassadas.	Nos casos que for necessário e relevante, a adoção padronizada nos expediente licitacionais, de item de relação/certificação de tentativas de orçamentos fracassados.	Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações.
*46 (7)	***Impropriedade:*** ausência da análise de riscos ou a justificativa de dispensa da análise, na fase de planejamento (fase interna), do expediente licitacional.	Para o Deptº. de Compras e licitações, exigir e supervisionar, nos expedientes que for necessário e relevante, a análise de risco da contratação.	Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações.

		Para o setor de origem: se, for necessário e relevante, elaborar e proceder a juntada da análise risco, ao expediente administrativo.	
*46 (8)	***Impropriedade:*** constado que em alguns expedientes, os servidores, responsáveis pela condução e elaboração do expediente licitacional, no setor de origem, os mesmos figuram como fiscais de contrato.	Ao setor de origem, providenciar para que com base no cumprimento do princípio licitacional, haja a segregação de função, ou seja, quem fizer parte da elaboração do expediente administrativo, em qualquer etapa, não seja designado para fazer a fiscalização do contrato.	Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações.
Número do Achado	**Descrição dos achados das inexigibilidades e dispensas de licitações.**	**Providência para sanear a situação do achado.**	**Prazo.**
47 (1)	*Impropriedade:*** ausência de ***justificativas técnicas***, com a razão clara e evidente, que motivou a escolha do fornecedor.	Providenciar, como item padronizado, nos expedientes, a respectiva juntada do ato normativo, que designa os Agentes de Contratação.	Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações.
47 (2)	*Impropriedade:*** Ausência de ***justificativa*** (padronizada) de preço praticado, no mercado, local.	Providenciar e juntar no expediente administrativo, justificativa (padronizada) de preço praticado no mercado local.	Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações.
47 (3)	*Impropriedade:*** Ausência de Declaração de Exclusividade, do objeto ou serviços, nas inexigibilidades.	Providenciar e juntar no expediente administrativo, a Declaração (autenticada) de Exclusividade, do objeto ou do serviço, nas inexigibilidades.	Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações.
47 (4)	*Impropriedade:*** ausência de ***autenticação,*** da Declaração de Exclusividade, nas inexigibilidades.	**Providenciar e juntar *autenticação,*** da Declaração de Exclusividade, nas inexigibilidades.	Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações.
**47 (5)	Impropriedade: ausência de expediente ou etapa complementar, no expediente de inexigibilidade, de consagração popular e artística, do artista, a ser contratado.	Providenciar e juntar (ao expediente administrativo) o expediente complementar, de consagração popular e da crítica, nos casos de contratações artísticas.	Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações.
47 (6)	*Impropriedade:*** ausência de documentação hábil, demostrando clara e objetivamente, a inviabilidade de competitividade, do objeto ou serviço a ser adquirido.	Elaborar e juntar, a documentação hábil, demostrando clara e objetivamente a inviabilidade de competitividade, do objeto ou serviço a ser adquirido, na forma da lei.	Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento das recomendações.
47 (7)	**Impropriedade: não encontrado, em alguns expedientes analisados, as previsões e/ou autorização de alteração das despesas,	Providenciar, juntar e certificar autorização e ou autorização de alteração das despesas, pela autoridade competente, no Plano Anual de Contratações (PAC).	Conforme prazo estipulado na proposta de encaminhamento

	pela autoridade competente, no Plano Anual de Contratações (PAC).		das recomendações.

***45 achados mais comuns e recorrentes nos pregões analisados.**
****46 achados mais comuns e recorrentes nos expedientes de dispensas e inexigibilidades de Licitação analisadas.**

49 CONCLUSÃO

Concluída a análise dos expedientes licitacionais, selecionados por amostragem, sendo:

49.1 Expedientes de Inexigibilidades;

a) Inexigibilidade nº. 6/2026, Aquisição de materiais didáticos voltados às aulas de robótica educacional, destinados aos alunos que frequentam o Ensino Integral da rede municipal de ensino;
b) Inexigibilidade nº. 8/2026, Contratação de Empresa para Apresentação artística das festividades do Carnaval.
c) Inexigibilidade nº. 18/2026, Contratação de empresa para prestação de serviço de natação aos alunos do Ensino Fundamental I, da rede municipal de Ensino.

49.2 Expedientes de Dispensa de Licitação;

a) Dispensa nº. 1/2026, objeto: consórcio Intermunicipal de Saúde;
b) Dispensa nº. 9/2026, objeto: Contratação da empresa que presta serviço de locação de Trenzinho da alegria com personagens e motorista para apresentação no evento de Carnaval nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2026.
c) Dispensa nº. 11/2026, objeto: aquisição de mochilas de resgate medicamentos e Traumas;

49.3 Expedientes de Pregões Eletrônicos;

a) Pregão nº. 2/2026; aquisição de Contêineres Metálicos para Depósito e Coleta de Resíduos Sólidos;

b) Pregão nº. 3/2026; aquisição de armação e lente para óculos;

c) Pregão nº. 6/2026; aquisição do Kit Educação Criativa para as Escolas Municipais de Educação Infantil do município de Carambeí;

d) Pregão nº. 7/2026, aquisição de kits alimentação;

e) Pregão nº. 11/2026, contratação de empresa especializada com fornecimento de ferramentas, equipamentos, materiais e mão de obra para reforma do prédio destinado à implantação de futuro projeto de reciclagem de resíduos sólidos.

f) Pregão nº. 13/2026, aquisição de veículo para o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), que a CONTRATADA se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela licitação Pregão Nº. 13/2026, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 01/06/2026.

Assim, esta auditoria constatou que o procedimento de auditoria, atendeu, em sua essência, aos ditames legais, alcançado seu o objetivo pretendido de forma vantajosa para a Administração.

Contudo, foram identificadas impropriedades de natureza formal descritas, nos relatórios individualizados de análises de cada expediente e no corpo deste relatório, conforme os achados de cada itens respectivamente, já discorridos, as quais não possuem o condão de anular os certames, causando prejuízos ao erário.

Diante do exposto, conclui-se pela regularidade com ressalvas do objeto auditado.

Recomenda-se à unidade gestora a adoção de medidas corretivas e preventivas, conforme os prazos de estipulados na proposta de encaminhamento, para que as falhas apontadas não se repitam em certames futuros.

50 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Será encaminhamos o Relatório de Auditoria sobre as licitações, realizadas no primeiro semestre de 2026; de pregões eletrônicos, dispensas de licitações e inexigibilidades, selecionados por critério de amostragem.

Informamos que a referida auditoria concluiu pela regularidade formal do certame com ressalvas, tendo em vista a identificação de impropriedades pontuais que, embora não tenham o condão de macular a competitividade, a legalidade estrita ou causar dano ao erário, demandam correção e prevenção para futuras contratações.

As ressalvas apontadas pela equipe técnica, são as já mencionadas no item “46 MATRIZ COM SÍNTESE DAS IMPROPRIEDADES DOS ACHADOS MAIS COMUNS NOS PREGÕES ANALISADOS” e no item “47 MATRIZ COM SÍNTESE DAS IMPROPRIEDADES DOS ACHADOS MAIS COMUNS NAS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÕES”, conforme referido nas mesmas matrizes dos itens já mencionados e no item nº. “46 E 47.

Ante todo o exposto, formulamos as seguintes propostas de encaminhamento:

a. Acolhimento do Relatório: que sejam conhecidas e acolhidas as conclusões deste Relatório Auditoria;

b. Ciência e Notificação: que seja dada ciência formal ao setor de licitações e contratos sobre as impropriedades detectadas;

c. Plano de Ação / Recomendações: que seja determinada a adoção de medidas corretivas para que tais falhas não se repitam nos próximos certames, conforme consta no item 47, deste Relatório e especialmente no que tange a realização de Dispensas de Licitações Eletrônicas e com relação a Declaração de Exclusividade e autenticação da mesma;

d. Adote-se a providência administrativa, de autuação e abertura de expedientes administrativos, anteriores ao da Dispensa/Inexigibilidade, de reconhecimento dos artistas, pela crítica especializada e pelo público;

e. Arquivamento: após as devidas anotações e comunicações de praxe, propõe-se o arquivamento dos presentes autos de auditoria.

51 CONSIDERAÇÕES GERAIS

51.1 Ausência de [1]Sobre-Preço.

Em função do bom e regular trabalho desenvolvido pelos servidores do Departamento de Compras e Licitações, no sentido de orientações e supervisão dos expedientes, advindos de vários setores de origem, da edição do Decreto Municipal nº. 55/2023, e as recomendações exaradas por esta unidade de Controle Interno, nos expedientes selecionados por amostragem, esta equipe de auditoria, não evidenciou situações de [1]sobre-preço.

E destacamos que o Decreto Municipal nº. 55/2023, ainda permitia os levantamentos e composições de preços, desde que justificadas, como regra geral, com base na média.

No entanto, houve um aperfeiçoamento da sistemática de composição dos preços, com a edição do Decreto Municipal nº. 65/2026, o qual traz em seu bojo, a diretriz de que para a apuração do cálculo, do valor, dos produtos e serviços, a ser licitado, deixou o uso da média, figurando, como exceção.

Devendo ora em diante, com edição do Decreto Municipal nº. 65/2026, orçamentista, de acordo com a legislação vigente, priorizar o procedimento de normal de uso da cesta de preços de fontes diversificadas, que ao calcular a mediana, refletirão o mais aproximado, possível, a realidade de mercado.

[1] Sobrepreço: É a constatação preventiva ou contratual de que o preço fixado em um orçamento ou proposta está acima dos valores praticados pelo mercado.

E para os casos que esta sistemática, mencionada anteriormente, não seja possível, deverá ser precedida de justificativa formal e motivada, sendo esta, certificada pelos responsáveis, no expediente.

Oportuno mencionar também que a adoção do uso do Banco Público de Preços, é muito salutar, pois esta ferramenta, entrega a pesquisa de preço de mercado, com as exigências comentadas anteriormente.

Destacável, que a ausência de sobre preço, pode ser confirmada também, pelos Relatórios de Economicidade, dos expedientes licitacionais, dos expedientes, selecionados por amostragem, para serem auditados.

A exemplo do Relatório de Economia (anexo), do Pregão Eletrônico nº. 13/2026, publicado em 30/04/2026, destacando que o preço estimado, de referência, R$152.580,00 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais), na pesquisa de preços, houve uma economia de 23,58% (vinte e três, virgula, cinquenta e oito) por cento, na aquisição do bem, ou seja, sagrou-se vencedora a proposta de R$116.600,00 (cento e dezesseis mil, e seiscentos reais, economizando-se R$35.980,00 (Trinta e cinco mil, novecentos e oitenta reais), no item.

Outro ponto a ser destacado, conforme o Relatório de Economia (anexo), do Pregão Eletrônico nº. 13/2026, publicado em 30/04/2026, destacando que o preço estimado, de referência, R$152.580,00 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais), na pesquisa de preços, houve uma economia de 23,58% (vinte e três, virgula, cinquenta e oito) por cento, na aquisição do bem, ou seja, sagrou-se vencedora a proposta de R$116.600,00 (cento e dezesseis mil, e seiscentos reais, economizando-se R$35.980,00 (Trinta e cinco mil, novecentos e oitenta reais), no item.

51.2 Considerações acerca do Mapa Comparativo de Preços

Conforme o art. 23, da Lei Federal nº. 14.133/21 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, art. 3º, inciso VI (análise crítica).

A pesquisa de preços prioriza fontes oficiais na seguinte ordem:

1 Painel de preços ou contratações similares no PNCP;

2 Contratações similares feitas pela própria Administração Pública nos últimos 12 meses;

3 Dados de notas fiscais eletrônicas;

4 Mídia especializada, tabelas oficiais ou sites de domínio amplo;

5 Pesquisa direta com no mínimo 3 fornecedores (quando as demais opções forem inviáveis, desde que formalmente, justificada e certificada, sendo demonstradas as tentativas fracassadas).

Ou seja, onde conste, resumidamente, todas as fontes obtidas, permitindo a comparação, conforme o dispositivo legal já citado.

Oportuno mencionar que nestes expedientes auditados, os Mapas Comparativos de Preços, que estão disponíveis, a rigor em sua maioria, não cumprem, o disposto na legislação, muitas vezes, constando semente duas linhas de uma tabela, não ficando claro, os elementos e principalmente, não permitindo a comparação, entre os preços de fontes diferentes e/ou fornecedores diferentes, ou seja, há casos em que consta um único fornecedor, além de não constar campos (dados) como data, local e assinaturas dos (os) responsável (eis).

Visando a contribuição deste trabalho, para o cumprimento da legislação, a regulamentação do Mapa Comparativo de Preços, sugere-se a adoção, no que for cabível, do modelo, podendo ser obtido no ícone abaixo:



Mapa comparativo de preços.pdf

51.3 Quanto ao saneamento total do expediente licitacional.

Quanto a etapa de saneamento do expediente licitacional, o art. 71 permite que, após o julgamento e exauridos os recursos, a autoridade superior determine o retorno dos autos para o saneamento de irregularidades antes da homologação, conforme o disposto no Decreto Municipal nº. 65/2026, art. 76, 77, 80.

É amplamente amparado pela jurisprudência pátria, que na

administração pública, a aplicação do princípio da autotutela (Súmula 473, do STF), constada a irregularidade, não precisando de autorização judicial.

Claro que por obvio, resguardados o direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa julgada, podendo ser futuramente apreciada pelo Poder Judiciário, para que não haja, lesão a direito e caso haja este último, o administrado fará jus a indenização, desde que previsto em lei.

Isso faz com que a atuação dos servidores envolvidos ***com o julgamento de propostas e habilitação, com a homologação, com a execução dos contratos e com o controle***, não deverão ser os mesmos, que dão o impulso inicial do expediente de compras, até por isso deverá e é prudente a inspeção de saneamento de falhas, sempre que possível, com o aproveitamento do procedimento, caso haja fatos supervenientes.

Vejamos alguns exemplos: art. 12, inc. III; art. 59, inc. I e V; art. 64, *caput* e § 1º, art. 71, inc. I e parágrafo primeiro e art. 147.

Já no art. 169, ao definir a necessidade de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo das contratações públicas, o Projeto de Lei, na época, impunha aos servidores envolvidos, ***quando constatarem simples impropriedade formal, a necessidade de adoção de medidas para o seu saneamento (diligência)*** e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (§ 3º).

Bem entendido, que aqui neste item específico, não estamos a tratar, de saneamento jurídico, e sim do saneamento de ocorrência totais do expediente licitacional, sendo o saneamento jurídico, somente mais um aspecto, do saneamento.

Podendo e devendo, por exemplo, haver o saneamento técnico, sempre que possível e necessário.

51.4 Quanto a necessidade, urgente de integração dos módulos do sistema de gestão e a alimentação contínua dos mesmos.

Quanto a integração do expediente licitacional, em nossa opinião, é urgente, fundamental e crucial, pois a integração do módulo de gestão, o quanto antes, com os módulos de contabilidade/financeiro e gestão/fiscalização dos contratos, alimentando-o, com informações, tendo em vista a necessidade de regularização deste achado, encontrado em todos os expedientes.

Pois sem esta regular integração dos diversos módulos, o expediente licitacional, não possui e demostra uma continuidade, ou seja, na forma que está sendo disponibilizado, permite o cidadão e/ou interessados, visualizar somente um recorte do expediente, ou seja, somente a parte e até a parte, do expediente licitacional, a qual está regularmente alimentada e mantida, pelo Departamento de Compras e Licitações.

No entanto, neste momento, não há como o consulente, ter uma visão do todo do expediente, consultando como por exemplo, o módulo contábil/financeiro (empenhos, liquidações, ordens de pagamento, notas fiscais) e o módulo de ocorrências contratuais.

51.5 Breve distinção entre Análise de Risco e Matriz de Risco contratual.

Por fim, convém registrar que a atividade de *análise de riscos* prevista no art. 18, inciso X, §1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021, *não se confunde com a cláusula de matriz de risco*, apesar desta, quando estabelecida, constituir o resultado do primeiro.

Melhor explicando: durante a atividade de gerenciamento de riscos, promove se o levantamento dos eventos futuros e incertos que, caso venham a acontecer, ocasionarão impactos sobre os objetivos da contratação, e inclusive sobre eventos que incorrerão e terão interveniência sobre o próprio processo de licitação.

Dito de outra forma, ***o melhor dos planejamentos e sempre aquele que com um grau elevado de assertividade, por um lado, consegue prever, minimizar, mitigar ou até extinguir, possíveis ameaças (no ambiente externo da organização) e fraquezas (no ambiente interno da organização), de outro lado, consegue prever e maximizar, possíveis forças (no ambiente interno da***

organização) e oportunidades (no ambiente externo da organização), conforme quadrante da matriz de [2]Swot, ou seja, mais didaticamente, adotado no Brasil, o apelido de FOFA.

Para os riscos com potencial para determinar o desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, a Administração poderá contemplá-los na cláusula contratual de matriz de riscos, promovendo a alocação da responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes desses eventos entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados. Dessa forma, a cláusula contratual assegurará a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

52 ENCAMINHAMENTO: MATRIZ DE PRAZOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE SANEAMENTO DAS IMPROPRIDADES DOS ACHADOS CORRESPONDENTES.

Número do *Achado	Descrição do Achado	Prazo para adoção.
*1	***Impropriedade:*** inexistência de ato administrativo (portaria), em todos os expedientes analisados, com a nomeação e publicação designando os respectivos agentes de contratação.	20 dias, a partir da informação e cientificação dos responsáveis.
*2	***Impropriedade:*** Não encontrado nos expedientes as previsões e/ou autorização de alteração das despesas, pela autoridade competente, no Plano Anual de Contratações (PAC).	30 dias, a partir da informação e cientificação dos responsáveis. **Obs.: Constar em todos os expedientes, a partir do exercício de 2027.**
*3	***Impropriedade:*** constatou-se a ausência de item no edital e de cláusula de reajuste, baseada nos orçamentos que serviram para instruir o expediente, na fase interna.	30 dias, a partir da informação e cientificação dos responsáveis. **Obs.: Constar em todos os expedientes, a partir do exercício de 2027.**
*4	***Impropriedade:*** foi constatada a ausência de Integração dos expedientes licitacionais, com o módulo de Contabilidade/financeiro.	Após a informação e cientificação, dos responsáveis, para o exercício financeiro de 2027.

*5	**Impropriedade:** não consta a etapa de fiscalização do contrato, na sequência deste expediente, ocasionando a falta de informações nesta etapa, principalmente, no Portal da Transparência.	30 dias, a partir da informação e cientificação dos responsáveis. **Obs.: Constar em todos os expedientes, a partir do exercício de 2027.**
*6	***Impropriedade:*** Constatada a inexistência de certificação (relação) de tentativas de orçamento com fornecedores, que tenham fracassadas.	20 dias, a partir da informação e cientificação dos responsáveis.
*7	***Impropriedade:*** ausência da análise de riscos ou a justificativa de dispensa da análise, na fase de planejamento (fase interna), do expediente licitacional.	30 dias, a partir da informação e cientificação dos responsáveis. **Obs.: Constar em todos os expedientes, a partir do exercício de 2027.**
*8	***Impropriedade:*** constado que em alguns expedientes, os servidores, responsáveis pela condução e elaboração do expediente licitacional, no setor de origem, são os mesmos figuram como fiscais de contrato.	20 dias, a partir da informação e cientificação dos responsáveis.

***Nos pregões auditados.**

53 ENCMINHAMENTO: MATRIZ COM SÍNTESE DAS IMPROPRIEDADES DOS ACHADOS MAIS COMUNS NAS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÕES

Número do **Achado	Descrição do Achado	Observação
1	*Impropriedade:*** ausência de ***justificativas técnicas***, com a razão clara e evidente, que motivou a escolha do fornecedor.	30 dias, a partir da informação e cientificação dos responsáveis. **Obs.: Constar em todos os expedientes, a partir do exercício de 2027.**
2	*Impropriedade:*** Ausência de ***justificativa*** (padronizada) de preço praticado, no mercado, local.	30 dias, a partir da informação e cientificação dos responsáveis. **Obs.: Constar em todos os expedientes, a partir do exercício de 2027.**
3	*Impropriedade:*** Ausência de ***Declaração de Exclusividade,*** do objeto ou serviços, nas inexigibilidades.	30 dias, a partir da informação e cientificação dos responsáveis.

		Obs.: Constar em todos os expedientes, a partir do exercício de 2027.
4	*Impropriedade:*** ausência de ***autenticação,*** da ***Declaração de Exclusividade,*** nas inexigibilidades e meios de autenticação da mesma.	30 dias, a partir da informação e cientificação dos responsáveis. **Obs.: Constar em todos os expedientes, a partir do exercício de 2027.**
5	**Impropriedade: Ausência de expediente ou etapa complementar, no expediente de inexigibilidade, de ***consagração popular e artística***, do artista, a ser contratado.	30 dias, a partir da informação e cientificação dos responsáveis. **Obs.: Constar em todos os expedientes, a partir do exercício de 2027.**
6	*Impropriedade:*** ausência de documentação hábil, demostrando clara e objetivamente, a inviabilidade de competitividade, do objeto ou serviço a ser adquirido.	30 dias, a partir da informação e cientificação dos responsáveis. **Obs.: Constar em todos os expedientes, a partir do exercício de 2027.**
7	**Impropriedade: não encontrado, em alguns expedientes analisados, as previsões e/ou autorização de alteração das despesas, pela autoridade competente, no Plano Anual de Contratações (PAC).	30 dias, a partir da informação e cientificação dos responsáveis. **Obs.: Constar em todos os expedientes, a partir do exercício de 2027.**

****Nos expedientes de Dispensas e Inexigibilidades de licitação.**

Carambeí, 30 de Setembro, de 2026.

ALCENIO BLEDOW:98013319920
Assinado digitalmente por ALCENIO BLEDOW:98013319920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=34797814000110, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ALCENIO BLEDOW:98013319920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.05 15:32:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Rosane Salete Sganzerla Definski
Apoio do Controle Interno
Portaria n°. 231/2017
CRC/PR 048.481/O

Alcênio Bledow
CRA/P.r n°. 17.868
Coordenador do Controle Interno
Portaria n°. 78/2022 DOEM 04/02/2022.

³Matriz da análise de SWOT: Strengths, Weaknesses, Opportunities e Threats. Em português, chamamos de FOFA. Forças (Strengths): Vantagens internas da empresa, como equipe qualificada ou tecnologia exclusiva. ***Oportunidades*** (Opportunities): fatores externos favoráveis, como novas tendências de mercado ou novos públicos. ***Fraquezas*** (*Weaknesses*): Limitações internas, como processos lentos ou falta de recursos. ***Ameaças*** (*Threats*): Riscos externos, como novos concorrentes ou crises econômicas.

PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

PAÇO MUNICIPAL
AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
gabinete@carambei.pr.gov.br

ANEXO I

PAPÉIS DE AUDITORIA

PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
social@carambei.pr.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO 005/2026
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2026.

OBJETO: repasse de recursos através de subvenção social no valor de 300.000,00(TREZENTOS MIL REAIS) conforme emenda impositiva do legislativo municipal e em conformidade com as metas estabelecidas no plano de trabalho da **ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS OFICIAIS DE CARAMBEÍ-PR..**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 30 da Lei 13.019/2014
Associação de **ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS OFICIAIS DE CARAMBEÍ-PR,** inscrita no CNPJ, **06.176.214/0001-08**, estabelecida na rua das ESMERALDAS Nº 375 Carambeí Pr. CEP 84.145-000.

JUSTIFICATIVA: Considerando A Especificidade da Lei 13.019/2014 quanto a dispensa de chamamento público ato respaldado na mesma lei artigo 30, Considerando que a, **ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS OFICIAIS DE CARAMBEÍ-PR** é uma organização da sociedade civil devidamente credenciada no município de Carambeí, está inserida no Serviço DE ESPOSTES E LAZER em Carambeí, para o atendimento de 70 atletas com objetivo e finalidade de promover a qualidade de vida e consequentemente as práticas esportivas na formação cidadã dos jovens e adolescentes contribuindo com o seu desenvolvimento a pratica da cidadania no contexto social ao público alvo da instituição.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 5 (cinco) dias uteis a partir de sua publicação conforme o §1º do art. 32 da Lei 13.019/2014

Carambeí, 30 de outubro de 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA DE CARAMBEÍ-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS
AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
social@carambei.pr.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2026
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2026.

OBJETO: repasse de recursos através de subvenção social no valor de 200.000,00(Duzentos Mil Reais) conforme emenda impositiva do Parlamento Federal e em conformidade com as metas estabelecidas no plano de trabalho da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE CARARAMBEÍ PR. APAE**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 30 da Lei 13.019/2014
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE CARARAMBEÍ PR. APAE, inscrita no CNPJ 78.603.925/0001-14, estabelecida na rua Ouro Branco nº420 Carambeí Pr.CEP 84.145-000.

JUSTIFICATIVA: Considerando A Especificidade da Lei 13.019/2014 quanto a dispensa de chamamento público ato respaldado na mesma lei artigo 30. Considerando que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE CARARAMBEÍ PR. APAE**, é uma organização da sociedade civil devidamente credenciada no município de Carambeí sob o número 003/2021, está inserida no Serviço Social de Carambeí conforme a **CERTIFICAÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL** sob o número 001/2007 e aprovada pela resolução **CNAS** n 109/2009 e ainda registrada e **CERTIFICADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES. A APAE É A ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA RAIO DE SOL – QUE ATENDE A EDUCAÇAO INFANTIL E FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL** atendendo atualmente 137 crianças e adolescentes pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), ao público alvo da instituição.
A instituição ora pleiteante utilizará o carro para os atendimentos dos Serviços administrativos e consequentemente para atender alguma emergência dos alunos frequentadores da Escola Raio de Sol.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 5 (cinco) dias uteis a partir de sua publicação conforme o §1º do art. 32 da Lei 13.019/2014

Carambeí, 30 de outubro de 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA DE CARAMBEÍ-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
social@carambei.pr.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO 007/2026
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2026.

OBJETO: repasse de recursos através de subvenção social no valor de 500.00,00(Quinhentos Mil Reais) conforme as metas estabelecidas no plano de trabalho da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE CARARAMBEÍ PR. APAE, PARA O EXERCICIO DE 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 30 da Lei 13.019/2014, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE CARARAMBEÍ PR. APAE, inscrita no CNPJ 78.603.925/0001 -14, estabelecida na rua Ouro Branco nº420 Carambeí Pr. CEP 84.145-000.

JUSTIFICATIVA: Considerando A Especificidade da Lei 13.019/2014, quanto a dispensa de chamamento público ato respaldado na mesma lei, artigo 30. Considerando que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE CARARAMBEÍ PR. APAE, é uma organização da sociedade civil devidamente credenciada no município de Carambeí sob o número 003/2021, está inserida no Serviço Educacional CONFORME CERTIFICAÇÃO EM ANEXO AO PROCESSOS DO CONSELHO Municipal dos DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA e ainda inserida no serviço Social de Carambeí conforme a CERTIFICAÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL sob o número 001/2007 e aprovada pela resolução CNAS n 109/2009 e ainda registrada e CERTIFICADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES. A APAE É A ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA RAIO DE SOL – QUE ATENDE A EDUCAÇAO INFANTIL E FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL atendendo atualmente 137 crianças e adolescentes pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), ao público alvo da instituição. Como também a educação especial nas várias áreas de deficiência
A instituição ora pleiteante utilizará os recursos para as despesas especificada no plano de trabalho em anexo parte integrante do processo.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 5 (cinco) dias uteis a partir de sua publicação conforme o §1º do art. 32 da Lei 13.019/2014

Carambeí, 03 de novembro de 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA DE CARAMBEÍ-PR.

Terceiro Setor

Credenciamento - Habilitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – PORTARIA MUNICIPAL 242/2017, 545/2022 e 617/2024 DECRETOS MUNICIPAL 72/2017 E 89/2017 - LEIS FEDERAL– 13.019/2014 E 13.204/2015.

ATA Nº010/2026 - OSCs

As quinze horas e trinta minutos (15H30min) do dia cinco (05) de novembro do corrente, reuniram-se nas dependências da Ssecretaria Mmunicipal de Eeducação e Ccultura a **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – CONFORME PORTARIAS MUNICIPAL DE DESIGNAÇÃO NÚMEROS – 242/2017 e 117/2021 – DECRETO MUNICIPAL 89/2017 – LEIS FEDERAL – 13.019/2014 E 13.204/2015**. Para analisar e prorrogar os **CREDENCIAMENTOS** referentes aos Processos Administrativos, que abaixo relacionamos com as respectivas instituições do **TERCEIRO SETOR** que têm e mantêm **TERMOS DE COLABORAÇÃO** e parcerias com o poder público municipal em plena vigência. Em ato contínuo a comissão verificou que todas as instituições estão prestando serviços a prefeitura municipal de Carambeí, nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde e Cultura. Tendo em vista que todas prestam serviços ao município de forma continuada, e sendo aprovados anualmente seus **PLANOS DE TRABALHOS** nos respectivos conselhos e homologados pela Comissão, Constatado que todas as OSCs estão com toda a documentação em dia, e, em plena validade perante este Município e demais órgãos pertinentes de controles – **INTERNO E EXTERNOS**, Assim sendo, esta comissão concede a prorrogação dos CREDENCIAMENTOS por **MAIS CINCO ANOS CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA REFERIDA ATA** conforme descrevemos:

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	CREDENCIA-MENTO	VALIDADE. MÊS E ANO
2112/2019	ASSOCIAÇÃO DE ASSIST. S. EVANGÉLICA DE CARAMBEÍ – ESCO-LAR	001/2019	11/2031
2111/2019	ASSOCIAÇÃO DE ASSIST. S. EVANGÉLICA DE CARAMBEÍ – BETEL	002/2019	11/2031
2105/2019	APAE – ASSOC. DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEÍ	003/2019	11/2031
2097/2019	AÇÃO SOCIAL PADRE THEODORUS KOPP	004/2019	11/2031
2120/2019	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ	005/2019	11/2031
2102/2019	ASSOCIAÇÃO PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEÍ	006/2019	11/2031

Eu, Miriane Pinheiro, Secretária a doc para o ato, lavrei a presente ata que vai por mim e pelos demais presentes datada e assinada. Carambeí, 05 de novembro de 2026.

MIRIANE PINHEIRO_____

RAISA ALDINE EMILIO DA SILVA_____

ADRIANA FERNANDES_____

NELSON CRIST_____

1